



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3008–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

|  |    |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA .....                                | 1  |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....              | 3  |
| DIRETORIA GERAL .....                            | 3  |
| DIRETORIA JUDICIÁRIA .....                       | 5  |
| TRIBUNAL PLENO .....                             | 6  |
| 1ª CÂMARA CÍVEL.....                             | 7  |
| 2ª CÂMARA CÍVEL.....                             | 8  |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL.....                          | 20 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL.....                          | 21 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....                   | 21 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 23 |
| 1ª TURMA RECURSAL .....                          | 25 |
| 2ª TURMA RECURSAL .....                          | 32 |
| ESMAT .....                                      | 40 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....                      | 40 |

## PRESIDÊNCIA

### Decisão

Processo Nº 12.0.000098766-0

### DECISÃO nº 880 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 1323/2012, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 134707), o Parecer 1064/2012, da Controladoria Interna (evento 105202), bem assim existindo dotação orçamentária (evento 94968), no exercício das atribuições legais, **RETIFICO** a Decisão 701/2012 (evento 111521), oportunidade em que **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida por meio do Despacho 36099/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 134745), nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, visando a contratação de empresa para manutenção do elevador instalado no prédio que abrigará a Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, e **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa filial ELEVADORES OTIS LTDA, **CNPJ 29.739.737/0017-70**, considerando o valor mensal de R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais).

### **PUBLIQUE-SE.**

Após, à **DIFIN**, para emissão da Nota de Empenho respectiva, e cancelamento da Nota de Empenho 2012NE00424 (evento 116396), porquanto emitida com o número do CNPJ da Matriz.

Por fim, à **DIADM**, para emissão do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação devida e **providências quanto à imediata inauguração de procedimento licitatório**, o qual, se possível, deverá ser relacionado ao processo SEI 12.0.00002397-4, porquanto cuida de objeto similar.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas, 28 de novembro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
Presidente

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 863/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como o contido no Processo nº 12.0.000038569-5,

**RESOLVE:**

**Excluir do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, exercício financeiro de 2012, o escopo item 4 – “Contratos de Terceirização em período ainda a ser definido simultaneamente com o CNJ,”** conforme aprovado pela Portaria 248/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2864 suplemento.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 62/2012**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**, MEMBRO INTEGRANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, considerando o decidido na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, do dia 21/06/2012, o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, bem como a Autorização de Viagem nº 3381/2012, resolve conceder à Desembargadora Presidente **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Des - Desembargador - Des, Matrícula 217358**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 03/12/2012, com a finalidade de participar da solenidade de abertura do Seminário Internacional de Arbitragem, com o objetivo de discutir o papel do Poder Judiciário como instrumento de controle de arbitragem, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas, 28 de novembro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

#### **PORTARIA Nº 63/2012**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**, MEMBRO INTEGRANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, considerando o decidido na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, do dia 21/06/2012, o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, bem como a Autorização de Viagem nº 3391/2012, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente, Des - Desembargador - Des, Matrícula 3090**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 03/12/2012, com a finalidade de participar da solenidade de abertura do Mutirão de Expedição de Documentação Básica aos Indígenas de Tocantínia, na Aldeia Salto.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas, 28 de novembro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## Carta

### AVISO Nº 005/2012-CGJUS

**Ref.:** Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do tipo REGISTRAL do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do Distrito de Piraquê, Comarca de Wanderlândia-TO.

A **Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

**COMUNICA** aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e, a quem possa interessar, a ocorrência de perda e/ou extravio de 15 (quinze) selos de fiscalização tipo REGISTRAL de nº ARA-291951 a ARA291965, pertencentes a Serventia de Registro de Imóveis e anexos do Município de Piraquê-TO, conforme boletim de ocorrência nº071/2012, informado no processo SEI nº 12.0.000137577-4.

Registre-se e Publique-se.

Palmas-TO, 28 de novembro de 2012.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

Processo Nº 12.0.000141684-5

### PORTARIA Nº 875/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 29 de novembro de 2012.

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o contido nos autos 12.0.000141684-5, bem como o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as férias da servidora PÂMELA DA ROCHA PIRES, matrícula 352901, previstas para o período de 05.11 a 04.12.2012, para usufruto em data oportuna, a qual deverá ser previamente marcada, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 29/11/2012**  
Diretor Geral

### Termo De Homologação

Processo Nº 12.0.000110905-5

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 51 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial 76/2012

**OBJETO:** Trata-se de aquisição de suprimentos de audiovisual para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6204/2007, Portarias 277/2005 e 674/2012, do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer 1328/2012, da Assessoria Jurídica (evento 135178), oportunidade em que **HOMOLOGO** o

procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

**DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 10.210.196/0001-00**, em relação aos itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO   | QTD | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-----|---------|----------------------|-------------------|
| 1    | <b>Cartão de Memória 32 GB Compact Flash</b><br>UDMA 60 mb/s<br>Leitura e Gravação desempenho: até 60MB / s (400x) para ganhos de desempenho;<br>CAPACIDADE: 32GB<br>UDMA 5 ativado;<br>Temperatura: Testado para executar a partir de -25 ° C a 85 ° C (-13 ° F a 185 ° F). | 10  | UND     | 713,00               | 7.130,00          |
| 2    | <b>Lâmpada Halógena 1000 Watts Palito</b> , 220V, 123 mm   | 100 | UND     | 5,55                 | 555,00            |
| 3    | <b>Lâmpada Halógena 500 Watts Palito</b> , 220V, 123 mm  | 25  | UND     | 4,19                 | 104,75            |
| 4    | <b>Lâmpada Halógena 300 Watts Palito</b> , 220V, 123 mm  | 25  | UND     | 3,99                 | 99,75             |
| 5    | <b>LNBF Monoponto</b> , Banda C, Frequência de entrada 3.4~4.2GHz, Frequência de saída 950~2050GHz, Noise 13°k, Ganho Típico 67 Db.  | 20  | UND     | 64,50                | 1.290,00          |
| 6    | <b>Conector Canon Macho</b> , Conector de cabo/linha XLR Macho de 3 pólos, corpo em metal niquelado, contatos em prata, múltiplos pontos de contato.   | 50  | UND     | 5,55                 | 277,50            |
| 7    | <b>Conector Canon Fêmea</b> , Conector de cabo/linha XLR Fêmea de 3 pólos, corpo em metal niquelado, contatos em prata, múltiplos pontos de contato.   | 50  | UND     | 5,55                 | 277,50            |
| 8    | <b>Cabo Áudio p/ Microfone Balanceado</b>  | 300 | Mts     | 2,65                 | 795,00            |
| 9    | <b>Cabo Vídeo</b> , RG 59, 90% Malha   | 300 | Mts     | 2,29                 | 687,00            |
| 10   | <b>Cabo Coaxial</b> , 75 Ohms, 90% Malha   | 300 | Mts     | 2,09                 | 627,00            |
| 11   | <b>Conector de Vídeo com Mola</b> , Tipo: BNC  | 50  | UND     | 3,17                 | 158,50            |
|      |  |     |         | <b>TOTAL</b>         | <b>12.002,00</b>  |

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **DIFIN**, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 10.210.196/0001-00**, no valor total de R\$ 12.002,00 (doze mil e dois reais).

Após, à **DIADM** para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Palmas, 28 de novembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 29/11/2012  
Diretor Geral

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

**DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

### **Intimação às Partes**

#### **APELAÇÃO 14282 (11/0097443-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 15418-9/07 – DA 1º VARA CÍVEL

APELANTE: DILSON MACHADO DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003967-58.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 29 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 11216 (10/0090304-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.5914-1/10 – DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO: EDSON PEREIRA NEVES

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LAJEADO

ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000085-25.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 29 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 11426 (11/0092134-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 55743-7/10 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMEIA - TO

AGRAVANTE: I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003970-13.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 29 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

#### **AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1683 (10/0081434-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL ORIGINARIA Nº 22482-6/00 DA COMARCA DE ANGICAL - BA

T.PENAL: ART. 1º, INCISO I DO DECRETO LEI Nº 201/67 E ART. 146 DO CÓDIGO PENAL

AUTOS: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ADIMAR DA SILVA RAMOS – PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO – TO

ADVOGADO: PATRICIA PEREIRA DA SILVA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000087-92.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 29 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1721 (11/0100879-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/16542 E 2011/7360 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

T.PENAL: ART. 1º, INCISO II DO DECRETO LEI Nº 201/67

AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: SILVANO MACHADO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS E JOSÉ APARECIDO MACEDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003969-28.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 29 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

## **TRIBUNAL PLENO**

**SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA**

### **Intimação às Partes**

**AÇÃO PENAL Nº 1684/10 (10/0081631-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 95089-0/06 – DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ANTÔNIO MOTA (PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS - TO)

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E RENATO ALVES SOARES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 616, a seguir transcrito: “Pelo compulsar dos autos verifico que o denunciado, por meio de petição (fls. 398/399) requer duas diligências: referente às prestações de conta do período referente ao mandato eletivo; - que a Câmara de Vereadores de Aragominas-TO, forneça documentação sobre a aprovação dos balancetes do período, ora investigado. Assim sendo, verifico que não foi juntada aos autos a documentação acerca da aprovação das contas do denunciado, nos períodos de 2001 e 2002. Dessa maneira, para evitar futura alegação de cerceamento de defesa, e, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, DETERMINO à defesa do denunciado ANTÔNIO MOTA que providencie a juntada da documentação acerca da aprovação das contas nos períodos de 2001 e 2002. Referida diligência deverá ser cumprida no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos à divisão de protocolo e autuação para que o mesmo seja digitalizado. Por fim, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos, com a urgência que o caso requer. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2012. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1720 (11/0100807-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1501 DO TJ-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: JÂNIO SILVA DE MENDONÇA (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO), APARECIDO SILVA DE MENDONÇA, VALDY RIBEIRO

MONTEIRO E ANTÔNIO FERNANDO CELLA

ADVOGADOS: MERY AB-JAUDI FERRIERA LOPES, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO E DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES

RÉU: ANTÔNIO MACHADO FERNANDES

ADVOGADOS: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES, ALEXANDRE FANTONI DE MORAES E DANIELLE BELCHIOR RODRIGUES FANTONI

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 2110, a seguir transcrito: “Compulsando atentamente os autos verifico a existência de erro na numeração dos autos após às fls. 2106, pelo que, DETERMINO à Secretaria do Pleno a devida correção. DEFIRO petição atravessado em fl. 2107, autorizando a juntada de documento de fl. 2108, bem como autorizo o pedido de vista dos autos tão somente na Secretaria do Tribunal Pleno, uma vez que o feito já se encontrava em Secretaria aguardando a inclusão em pauta para julgamento. PORTANTO, CUMpra-SE o Despacho proferido em fl. 2106. Palmas - TO, 28 de novembro de 2012. Desembargador MOURA FILHO – Relator”

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.014/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 331/332 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 900/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

APENSO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº. 3959/04.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

EMBARGADO: LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO.

ADVOGADOS: ROBERTO LACERDA CORREIA e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PROCEDÊNCIA – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – ESTREITA VIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE NÃO SE PRESTAM A CORRIGIR EVENTUAL ERROR IN JUDICANDO. 1. Ausente manifestação expressa sobre matéria proposta no apelo (valoração de honorários sucumbenciais), cabe nova intervenção para integração do julgado. 2. Devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados de acordo com critérios de razoabilidade e os traçados no diploma processual civil. 3. Inexistindo contradição entre a fundamentação e a conclusão do julgado, não há o que esclarecer, pela inexistência de conflito de idéias. 4. Os embargos de declaração não são a via adequada à rediscussão da matéria decidida e correção de eventual error in judicando. 5. Embargos conhecidos e acolhidos em parte sem aplicação de efeitos modificativos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para suprir omissão e tratar da fixação de honorários sucumbenciais, mantendo os parâmetros fixados na base, e, portanto, negando qualquer efeito modificativo perseguido. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. O Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado na 44ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21.11.2012. Palmas (TO), 29 de novembro de 2012.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.671/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 264/265 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 1651-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.

1º EMBARGANTE: VILMA PEREIRA LIMA.

ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO e OUTRO.

1º EMBARGADO: SERASA S/A.

ADVOGADOS: SÉRGIO ROFRIGO DO VALE e OUTROS.

2º EMBARGANTE: SERASA S/A

ADVOGADOS: SÉRGIO ROFRIGO DO VALE e OUTROS.

2º EMBARGADA: VILMA PEREIRA LIMA

ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO e OUTRO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL “IN RE IPSA”. QUANTUM INDENIZATÓRIO. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. ARBITRAMENTO. 1. Inexistindo manifestação expressa sobre ponto sobre o qual deveria o Tribunal se manifestar cabe acolher os embargos declaratórios manejados. 2. De acordo com o entendimento desta Turma,

tanto a correção monetária quanto os juros de mora devem incidir, nos casos de dano moral puro, a partir da data do arbitramento, qual seja, da sentença. 3. Embargos de declaração acolhidos e efeitos infringentes aplicados.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de ambos os Embargos de Declaração, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de reparar a omissão no que concerne aos critérios de atualização do valor da condenação. Neste aspecto, modificou a sentença para que, nos termos pretendidos pelo segundo embargante (Serasa), tanto a correção monetária quanto os juros de mora, sejam contados a partir do arbitramento da reparação. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado na 44ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21.11.2012. Palmas (TO), 29 de novembro de 2012.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 47/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 47ª Sessão Ordinária Judicial, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001199-28.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005489-81.2011.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

AGRAVADO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Luiz Gadotti

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

#### **02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004647-09.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0009.3403-6, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: LUIZ GUIMARÃES DIAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Luiz Gadotti

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

#### **03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005639-67.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO Nº 5012705-59.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: NMB SHOPING CENTER LTDA

ADVOGADOS: ALINE BRITO DA SILVA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

AGRAVADOS: BÚFALO GRILL RESTAURANTE LTDA



ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry      | <b>Relator</b> |
| Desembargador Luiz Gadotti      | <b>Vogal</b>   |
| Desembargador Marco Villas Boas | <b>Vogal</b>   |

### **04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006401-83.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REVISÃO CONTRATUAL Nº 5020672-58.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: ROSENILDA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADOS: CELSON MARCON E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry      | <b>Relator</b> |
| Desembargador Luiz Gadotti      | <b>Vogal</b>   |
| Desembargador Marco Villas Boas | <b>Vogal</b>   |

### **05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006866-92.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REVISÃO CONTRATUAL Nº 5020833-68.2012.827.2729, DA 4ª CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: MAYK CLEYLO FERREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: CREDIFIBRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CREDIFIBRA  
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry      | <b>Relator</b> |
| Desembargador Luiz Gadotti      | <b>Vogal</b>   |
| Desembargador Marco Villas Boas | <b>Vogal</b>   |

### **06. GRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006809-74.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5000291-59.2012.827.2719, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
AGRAVANTE: JOEL CORREA  
ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA  
AGRAVADO: POSTO RIO JAVAES LTDA  
ADVOGADOS: HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry      | <b>Relator</b> |
| Desembargador Luiz Gadotti      | <b>Vogal</b>   |
| Desembargador Marco Villas Boas | <b>Vogal</b>   |

### **07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002075-80.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5001789-97.2011.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A  
ADVOGADOS: AILTON ALVES FERNANDES E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ LOPES SOARES NETO  
ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry      | <b>Relator</b> |
| Desembargador Luiz Gadotti      | <b>Vogal</b>   |
| Desembargador Marco Villas Boas | <b>Vogal</b>   |

### **08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002574-64.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5006875-49.2011.827.2729, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: ALESSANDRO FARIAS PANJOTA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry      | <b>Relator</b> |
| Desembargador Luiz Gadotti      | <b>Vogal</b>   |
| Desembargador Marco Villas Boas | <b>Vogal</b>   |

### **09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003176-55.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C LIMINAR Nº 5001579-12.2012.827.2729, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOSÉ APARECIDO GAETA  
ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA S/A)  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry      | <b>Relator</b> |
| Desembargador Luiz Gadotti      | <b>Vogal</b>   |
| Desembargador Marco Villas Boas | <b>Vogal</b>   |

### **10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005066-29.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 5014348-52.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: LEIA CABRAL DE LIMA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: DIEBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

## **2ª TURMA JULGADORA**

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry      | <b>Relator</b> |
| Desembargador Luiz Gadotti      | <b>Vogal</b>   |
| Desembargador Marco Villas Boas | <b>Vogal</b>   |

### **11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005550-44.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0003.1827-7/0, DA VARA CÍVEL CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS – TO

AGRAVANTES: MUNICIPAL ASSESSORIA PÚBLICA LTDA E CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER  
ADVOGADO: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

#### 4ª TURMA JULGADORA

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Juiz Gilson Coelho Valadares          | <b>Relator</b> |
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | <b>Vogal</b>   |
| Desembargador Moura Filho             | <b>Vogal</b>   |

#### **12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007022-80.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS Nº 5000049-73.2012.827.2728, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
AGRAVANTE: LUIZ AMÉRICO TETI NETO  
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA  
AGRAVADOS: GERSON GRANDI E CAROLINA HELENA CORREIA GRANDI  
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES  
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

#### 5ª TURMA JULGADORA

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho | <b>Relator</b> |
| Desembargador Moura Filho             | <b>Vogal</b>   |
| Desembargador Daniel Negry            | <b>Vogal</b>   |

#### **13. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5002764-27.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0006.1257-6/06/2002, DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
PROC. MUNIC.: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA, SANDRA PATTA FLAIN E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

#### 1ª TURMA JULGADORA

|                              |                 |
|------------------------------|-----------------|
| Juíza Maysa Vendramini Rosal | <b>Relatora</b> |
| Desembargador Daniel Negry   | <b>Vogal</b>    |
| Desembargador Luiz Gadotti   | <b>Vogal</b>    |

#### **14. APELAÇÃO - AP 5003397-72.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO POPULAR AUTOS Nº 536/2002, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
1ª APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
2ª APELANTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO SETA  
ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
APELADOS: IDALMA VESPUCIO VAZ, MARIA DE LURDES CORRÊA GONÇALVES, EDELTRUDES JOSÉ DE SOUZA, JORLAN MARQUES DE CASTRO E JOÃO GOMES DA ROCHA FILHO  
ADVOGADOS: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

#### 1ª TURMA JULGADORA

|                              |                 |
|------------------------------|-----------------|
| Juíza Maysa Vendramini Rosal | <b>Relatora</b> |
| Desembargador Daniel Negry   | <b>Revisor</b>  |
| Desembargador Luiz Gadotti   | <b>Vogal</b>    |

**15. APELAÇÃO – AP 5001166-72.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0002.0087-3/0, DA ÚNICA VARA

1º APELANTES: MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO-GO

ADVOGADOS: RICARDO CÉZAR GOMES E OUTRO

2º APELANTE: O ESTADO DE GOIÁS

PROC. ESTADO: JÁDER MIRANDA DE ALMEIDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora****Revisor****Vogal****16. APELAÇÃO – AP 5003039-73.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2004.0000.9621-4/0, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESQUADROS LTDA

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E DOREMA COSTA

1º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

2º APELADO: SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES

ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS

RELATORA: RELATORA: Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora****Revisor****Vogal****17. APELAÇÃO - AP 5000543-08.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0011.8522-0/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: TEODORO E BRITO LTDA

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

APELADOS: GABRIEL QUEIROZ MACEDO E ADELAIDE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADA: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti

Juiz Gilson Coelho Valadares

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

**Relator****Revisor****Vogal****18. APELAÇÃO - AP 5006164-49.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - IDOSO**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS Nº 5000049-73.2012.827.2728, DA VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCO ALVES MENDES

ADVOGADOS: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTROS

APELADO: AIRTON GARCIA FERREIRA

ADVOGADOS: LEONARDO DE CASTRO VOLPE E OUTROS

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Juíza Maysa Vendramini rosal  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisora**  
**Vogal**

**19. APELAÇÃO - AP 5004612-49.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - IDOSO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO Nº 2012.00019827-1, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: CARMELITA MILHOMEM DO CARMO E ALFREDO CARMO COSTA

ADVOGADO: LEONARDO DE CASTRO VOLPE E OUTROS

APELADOS: HIDELSON BORBA ALVES E EDSON ANTÔNIO BORBA ALVES

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Juíza Maysa Vendramini rosal  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisora**  
**Vogal**

**20. AÇÃO RESCISÓRIA – AR 5000894-78.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REQUERENTES: FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUZA, FLÁVIO VINÍCIUS DE SOUZA E AMERICANA IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO E ÉDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E LUDIMYLLA MELO CARVALHO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Daniel Negry  
Juiz Adonias Barbosa da Silva  
Juiz Gilson Coelho Valadares  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**  
**Vogal**  
**Vogal**

**Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7729 (07/0060885-0)**

REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8.8122-6/07 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

AGRAVANTE: FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

AGRAVADO: ESPEDITO LOPES DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: SAMUEL FERREIRA BALDO

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Estes autos de Agravo de Instrumento interposto por FECI Engenharia Ltda. Contra decisão proferida nos autos de uma Ação Cautelar de Arresto ajuizada por Espedito Lopes dos Santos, ora agravado, encontravam-se em diligência na Comarca de Origem aguardando informações do Juízo processante, as quais foram solicitadas através da decisão encartada às fls. 108/111. Às fls. 123 sobreveio manifestação do MM. Juiz de Direito da Comarca de Tocantinópolis, informando que o processo originário – Ação Cautelar de Arresto nº. 2007.0008.8122-6/0 – foi julgado sem resolução de mérito face à ausência de interesse processual do requerente. Também informa o magistrado que a cautelar referida teve origem em uma Ação de Cobrança – nº. 2007.0010.1162-4/0 - envolvendo as mesmas partes, na qual foi celebrado acordo extrajudicial. Este o relato do essencial. Decido. Não resta dúvida que o presente deve ser julgado prejudicado face à flagrante perda do seu objeto, pois as informações prestadas pelo magistrado *a quo* demonstram que houve acordo entre as partes em sede da ação principal – ação de cobrança – restando prejudicado os processos acessórios por falta de interesse processual, a saber: Cautelar de Arresto e, conseqüentemente o presente recurso de Agravo. Face ao exposto, com fulcro no

que determina o art. 267, VI, c/c art. 557, 3ª figura, ambos do CPC, julgo extinto este recurso sem apreciar-lhe o mérito. P.R.I. Intimem-se.

Palmas, 28 de Novembro de 2012. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO *Juiz Convocado - Relator*

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008398-04.2012.827.0000**

AGRAVANTE: RENATA PRINCE JUSNQUEIRA DE ANDRADE

ADVOGADA: RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE

AGRAVADA: MUNICÍPIO DE GURUPI

ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – LIMINAR DE SUSPENSÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO – PRESSUPOSTOS EVIDENCIADOS – ANÁLISE PRELIMINAR – RECURSO NÃO PROVIDO. Presentes o *fumus boni iuris*, eis que houve a declaração de legalidade do edital em questão pelo TCE (Resolução nº 528/2012), e o *periculum in mora*, uma vez que a demora em sua realização acarreta a cada dia prejuízos aos concorrentes, o efeito suspensivo deve ser concedido ao agravo instrumento contra decisão liminar que suspendeu prosseguimento de concurso público. A análise realizada em juízo liminar não exaure as razões recursais, e, portanto, não realiza aprofundamento nas questões fáticas e de direito trazidas aos autos, se atendo o julgador apenas a um juízo de probabilidade invocado pelo recorrente. Agravo Regimental não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos o presente Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 5008398-04.2012.827.0000, na sessão realizada em 28/11/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, rejeitou o recurso, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 30 de novembro de 2012.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 9056/09**

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ

EMBARGADOS: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – ARTIGO 267, III, E § 1º, DO CPC - INCONFORMISMO APONTANDO OMISSÃO - DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvinimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 28/11/2012, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Votaram com o Relator os Exmos. Juízes Adonias Barbosa da Silva e Gilson Valadares. O Dr. Ricardo Vicente da Silva representou a Procuradoria Geral. Palmas, 30 de novembro de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 8311/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9053-7/08 - 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO – CEML/ULBRA

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

APELADO: BRUNO RIORDAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AGRAVO RETIDO – LITISPENDÊNCIA – COISA JULGADA MATERIAL - INOCORRÊNCIA – MATÉRIA NÃO JULGADA NA AÇÃO ANTERIOR – IMPROVIMENTO - APELAÇÃO — INSTITUIÇÃO DE ENSINO - MATRÍCULA – BOLSA DE ESTUDO – CANCELAMENTO UNILATERAL – AUSÊNCIA DE MOTIVOS JUSTIFICADORES PARA A INVALIDADE DA DOAÇÃO – ATO IMOTIVADO – RESTABELECIMENTO IMPOSITIVO

DO ATO - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. 1 – Não há que se falar em litispendência se a ação correlata já se encontra com trânsito em julgado e, principalmente, se a matéria agora posta não foi apreciada na lide anterior. Desse modo, o improvimento do agravo retido é medida impositiva. 2 - Não tendo a recorrente apresentado qualquer vício capaz de invalidar o ato de doação, por força dos princípios do *pacta sunt servanda* e da boa-fé objetiva, expressamente adotado pelo Código Civil de 2002, que veda a invocação do *venire contra factum proprium* pelas partes, deve ser ele cassado, mantendo-se o *status quo ante*, *in casu* a matrícula do recorrido com bolsa integral.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 28/11 /2012, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Des. Daniel Negry, à unanimidade, rejeitou a preliminar de litispendência e no mérito deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Juizes Adonias Barbosa e Gilson Coelho Valadares. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 30 de novembro de 2012.

### **APELAÇÃO CÍVEL – AP – 10615**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA C/C REVISIONAL DE SUBSÍDIOS AUTOS Nº. 14686-4/05 – 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCª. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA

APELADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

RELATOR

P/ACORDÃO: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL DE SUBSÍDIOS – MILITAR REFORMADO – VANTEGENS INERENTES A CARGO COMISSIONADO – IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO NA INATIVIDADE – INEXISTÊNCIA DE DESCENSO REMUNERATÓRIO – APOSENTAÇÃO NA GRADUAÇÃO DE CORONEL PM – CÁLCULO SOBRE PROVENTOS INTEGRAIS DO ÚLTIMO POSTO - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA – NOVO REGIME JURÍDICO NÃO APLICÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL. 1. – Há que se julgar improcedente a ação que visa acrescentar vantagens inerentes a função comissionada ou de confiança e, portanto, indevidas e não cumulativas com os subsídios pagos na inatividade. 2. – No caso não se verifica provado qualquer descenso remuneratório nos proventos recebidos pelo apelado, pois como está declarado em sua inicial ao se aposentar por tempo de serviço na graduação de Coronel, que representa o último posto hierárquico da corporação, não houve qualquer redução no quantum salarial, uma vez que os cálculos foram efetuados segundo as leis vigentes à época. 3. – Não há violação ao princípio do direito adquirido quando o autor pleiteia a aplicação de novo regime jurídico instituído através das Leis Estaduais posteriores a sua aposentação (Leis nº. 1.161/2000 e nº. 1.547/2004). Precedentes do STF. 4. – recurso provido, sentença reformada para julgar improcedente o pedido constante da inicial.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Vogal. Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Revisor), o qual ratificou a revisão lançada nos autos. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Relator NEGOU PROVIMENTO ao recurso. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente/ Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas – TO, 14 de novembro de 2012.

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11575/11 (11/0093348-1)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 20986-09/11 – VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLINAS - TO

AGRAVANTE: A. N. DOS S.

ADVOGADO: ADWARDS BARROS VINHAL

AGRAVADO: S. B. dos S.S

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA -** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. MAUS TRATOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. GUARDA DE FATO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DESABONADOR DA GENITORA. ESTUDO SOCIAL E PSICOLÓGICO. PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL FAVORÁVEL. PRUDÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Na lide em que se disputa a guarda de menor, a pretensão da mãe pretere à dos avós, como *in*

*casu*, quando se deve levar em conta, sobretudo, o interesse daquele, resguardando o seu bem-estar, aliando-se às condições materiais, morais e educacionais que lhe possa proporcionar a mãe, máxime com o aval dos órgãos tutelares. Não se mostra prudente a modificação repentina da guarda, em desfavor da genitora, sem que conste nos autos qualquer prova que a desabone no exercício do poder familiar. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO** - Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11575/11 (11/0093348-1), na sessão realizada em 28.11/2012, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juizes Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Gilson Coelho Valadares (em substituição do Desembargador Marco Villas Boas). Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 30 de novembro de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11749.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

CÂMARA: 2ª CÍVEL.

REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA N. 49884-8/10.

APELANTE: J. L. DE M. F. E W. B. DA S.

DEFENSORA PÚBLICA: KARINE C. B. BALLAN.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

**EMENTA:** APELAÇÃO. FURTO PRATICADO POR DOIS ADOLESCENTES. PERSEGUIÇÃO. DELITO CONSUMADO. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. QUALIFICADORAS AMPLAMENTE PROVADAS PELA PROVA ORAL PRODUZIDA, NOTADAMENTE PELA CONFISSÃO DOS MENORES E PELO DEPOIMENTO DA VÍTIMA E SEU GENITOR. PROVA TÉCNICA SUPRIDA. INTERNAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA AO CASO. UM DOS MENORES VICIADO EM "CRACK". MEDIDA PROTETIVA QUE SE IMPÕE. CUMPRIMENTO CUMULATIVO COM A INTERNAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. APLICADO MEDIDA PROTETIVA. I – Dispensa-se, para a consumação do furto ou do roubo, o critério da saída da coisa da chamada "esfera de vigilância da vítima" e se contenta com a verificação de que, cessada a clandestinidade ou a violência, o agente tenha tido a posse da "res furtiva", ainda que retomada, em seguida, pela perseguição imediata. II – No caso, as qualificadoras foram corretamente reconhecidas pela sentenciante. O laudo pericial, embora requisitado pela Juíza condutora do processo, não veio aos autos antes do julgamento do processo em razão da exigüidade de tempo – 45 dias – previsto para a internação provisória. Todavia, a prova técnica encontra-se totalmente suprida tanto pela confissão dos recorrentes, quanto pelos depoimentos judiciais das testemunhas Valdir Aires da Silva (fls. 135), Luiz Carlos Dias Oliveira (fls. 136), Adonilton Rodrigues Campos (fls. 137), bem como pelas declarações da vítima Valdir Aires da Silva Júnior (fls. 134). III - Conclui-se como correta a responsabilização dos adolescentes pela figura qualificada do furto, não podendo o rigorismo formal da exigência da perícia ceder à confirmação das majorantes por prova oral inequívoca, constante dos autos. IV - A aplicação da medida sócioeducativa da internação foi escorreita e amplamente justificada pela sentenciante (em razão da gravidade do ato infracional e da reiteração na prática de atos desta natureza). V - Recurso conhecido e improvido. Contudo, tendo em vista a condição de viciado em "crack" do recorrente W. B. S., concedo ao mesmo a medida protetiva prevista no inciso V, do artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser cumprida cumulativamente com a internação, a fim de que seja requisitado para o adolescente tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11749, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante J. L. de M. F. e W. B. da S., e como apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator em substituição, Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e lhe negou provimento. O Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA ratificou o relatório lançado nos autos. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor, em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 21 de novembro de 2012.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11362 (10/0086286-8)**

REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 189

EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA

EMBARGADO: GESUALDO BARROS NAZARENO

ADVOGADO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY



**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1-Consoante prevê artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos no acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.2-Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 11362, na sessão realizada em 28/11/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, rejeitou o recurso, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 29 de novembro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12895 (11/0091486-0)**

REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 117

EMBARGANTE: CARLOS ARCY GAMA DE BARCELOS

ADVOGADO: HUSCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

EMBARGADO: ESPÓLIO DE VALNIR DE SOUZA SOARES

ADVOGADO: ELYDON PEDRO RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO / CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1-Consoante prevê artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos no acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.2-Há contradição, que autoriza o acolhimento dos embargos, quando a decisão contém fundamentos opostos entre si, e não quando contraria a jurisprudência existente sobre o tema.3-Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 12.895, na sessão realizada em 28/11/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, rejeitou o recurso, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 29 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 11532 (10/0087033-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 62988-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: VALTENIS LINO DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

APELADO: VALTENIS LINO DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÕES CÍVEIS - ADMINISTRATIVO – AÇÃO DE COBRANÇA – EX-PREFEITO – VÍNCULO INCONTROVERSO - PAGAMENTOS NÃO COMPROVADOS – DIREITO AO RECEBIMENTO RECONHECIDO – SUCUMBÊNCIA – PEDIDO DECAÍDO EM MÍNIMA PARTE – HONORÁRIOS - FAZENDA PÚBLICA VENCIDA – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS LIMITES PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.- Em sendo incontroverso o vínculo funcional, e não tendo a Administração se desincumbido do ônus de provar que houve o pagamento das verbas salariais cobradas (art. 333, II, CPC), imperioso o reconhecimento do direito do ex-prefeito e a consequente condenação do Município no pagamento do montante devido.- Confirmando-se que o autor decaiu de parte mínima de seu pedido, a condenação ao pagamento das verbas de sucumbência deve recair apenas sobre o requerido.- “Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária não está adstrita aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado, como base de cálculo tanto o valor da causa, quanto o da condenação, ou mesmo um valor determinado pelo julgador, nos termos do artigo 20,§4º, o que não quer dizer que a fixação da verba honorária deve, obrigatoriamente, ser fixada por apreciação equitativa do juiz. (STJ. REsp 1045200/SP).

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11532, na sessão realizada em 14/11/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso do primeiro Apelante, Valtenis Lino da Silva, e negou provimento ao recurso do Município de Santa Fé do Araguaia-TO, nos termos do voto do relator, que fica como integrante deste. Acompanhou o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O Juiz Convocado Pedro Nelson de Miranda Coutinho proferiu voto oral divergente para dar provimento ao recurso do Município de Santa Fé do Araguaia, ficando vencido. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 28 de novembro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005813-76.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000227 67.2012.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: HELIOMAR FERREIRA ROCHA

ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURES TANTUM. CRITÉRIOS OBJETIVOS. GARANTIA DE AMPLO ACESSO À JUSTIÇA. 1. A Constituição Federal no Art. 5ª, inciso LXXIV dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. 2. A prova da falta de condições compete a quem alega e requer a assistência judiciária e não à parte adversa, sendo que, no caso dos autos, o autor não colaciona aos autos qualquer prova acerca de sua hipossuficiência, nem mesmo sua declaração de renda ou qualquer alegação sobre eventual reversão de suas condições financeiras, limitando-se apenas a alegar que necessita da assistência judiciária. 3. Portanto, o magistrado deve indeferir o pedido de assistência judiciária, quando se concluir dos autos que a parte dispõe de condições econômicas para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios. Precedentes do STJ (AgRg na MC 16.598-RJ; REsp 515.195-SP; AgRg no AI 881.512-RJ). 4. Agravo de Instrumento improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 21 de novembro de 2012

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5005494-11.2012.827.0000**

ORIGEM: TJ/TO

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 32 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO N.º2008.0008.8161-5 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

EMBARGANTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: LEISE THAIS DA SILVA DIAS e OUTRO

EMBARGADO: BANCO DIBENS S/A.

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REDUÇÃO DAS ASTREINTES. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. VEDADA REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. - O acórdão embargado enfrentou expressamente toda a matéria que lhe foi devolvida no recurso, não havendo qualquer omissão na apreciação da matéria julgada. - Não há qualquer vício que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a elucidação da matéria e devida prestação jurisdicional, com base nos elementos constantes dos autos. - Até mesmo para fins de prequestionamento é imprescindível que sejam observados os limites do Art. 535 do CPC, isto é, para que estes embargos de declaração atinjam o desiderato de prequestionamento, é imprescindível que o acórdão carregue alguns dos vícios do mencionado artigo. - Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 21 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL – AP 5004017-50.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0012.5430-6, DA 4ª

VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E

CAPITALIZAÇÃO - FENASEG

ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

1º APELADO: FDL – SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO,

INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA

ADVOGADO: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CONVÊNIO ENTRE O PODER PÚBLICO E PARTICULAR. REVOGAÇÃO/DENUNCIÇÃO DO CONVÊNIO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não houve julgamento extra petita no caso dos autos, nem qualquer forma de ofensa do direito ao contraditório, visto que ambas as partes tiveram oportunidade de formular suas pretensões e teses para ser apreciado pelo juízo sentenciante, o qual atendeu aos limites objetivos da demanda aplicando o direito ao caso concreto. 2. O Convênio firmado previa a possibilidade de ser denunciado por qualquer das partes antes do término do prazo de sua vigência e que o Estado do Tocantins, utilizando-se de seu poder discricionário, com base na conveniência e oportunidade, editou ato de revogação do Convênio, considerando que a sua manutenção não era mais do interesse da Administração Pública. 3. Verifica-se que nos autos que o Estado do Tocantins não agiu com ilegalidade, mas revogou o convênio, conforme estava previsto no próprio instrumento e, atuou com base no resguardo do interesse público. Precedentes STJ – RMS 30634-SP. 4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal). Sustentação Oral do Dr. Landulfo de Oliveira Ferreira Júnior, OAB/MG Nº 54.418 e do Dr. Hugo Moraes Pereira de Lucena, OAB/DF Nº 20.724. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 21 de novembro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 5003043-13.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 18 - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2006.0005.5487-1/0, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADOS: CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTROS

EMBARGADOS: AUGUSTO CÉSAR GOMES FERREIRA E SÍLVIA DANIELE ROCHA FERREIRA

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Concluo que não há no julgado contradição, ou erro, posto que a matéria posta em debate foi inteiramente analisada. Assim, é forçoso reconhecer que os presentes embargos têm por escopo simplesmente rediscutir matéria já decidida e a modificação do julgado. 2. No presente caso, não há o que se falar de omissão no referido acórdão quanto ao referido ponto, conforme consta no acórdão e entendimento do STJ que a mera troca de letras do nome do advogado não enseja a nulidade da intimação, uma vez identificado o processo pelo nome das partes e número do processo. Precedentes do STJ. 3. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça as administradoras de consorcio possuem total liberdade para fixar a taxa de administração, nos termos do artigo 33 da Lei n.º 8.177/91 e Circular n.º 2766/97 do BACEN, não sendo consideradas ilegais ou abusivas, as taxas fixadas em percentual superior a 10% (dez por cento). 4. Quanto à aplicação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade (Recurso Especial n.º 1.061.530-RS), entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 5. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver omissão, contradição ou obscuridade. 6. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando, inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de

embargabilidade (CPC, art. 535), vêm esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. **7. Negado Provimento. ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal, Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 21 de novembro de 2012.

### **APELAÇÃO 5002664-09.2011.827.0000**

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO FREITAS GARCIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público. Obrigação de Fazer. Condenação de primeiro grau consistente em obrigar o Estado do Tocantins a realizar reforma que vise garantir aos presos da cadeia pública da comarca de Alvorada adequadas condições de higiene, aeração, saúde e segurança. Laudo pericial. Não há que se falar em desarmonia entre os Poderes quando a jurisdição atua e controla a legalidade dos atos da Administração Pública. Jurisprudência do STF (súmula 473). Imposição de multa (*astreinte*), como meio de compelir o Poder Executivo ao cumprimento da decisão judicial. Impossibilidade, no caso concreto. Temperamento. Jurisprudência desta Corte no sentido de que não pode a pessoa jurídica de direito público suportar o ônus dos desatinos comissivos ou omissivos praticados pelos agentes políticos que geriam a máquina estatal, à época dos fatos, notadamente quando não incluídos no polo passivo da lide, pelo autor da ação. Teoria da Reserva do Possível. Ônus. Cabe ao ente público demonstrar, em termos orçamentários, que, em virtude da condenação, pecuniária, ainda que no âmbito lateral da decisão, como carga de seu especial tónus mandamental, haverá comprometimento de verba pública, relativamente aos demais dispêndios, ordinários, dos quais é obrigado a fomentar como Príncipe. Não provada sobredita alegação, a matéria suscitada pelo apelante, neste aspecto, *cai no vazio*. Apelação a que se nega provimento e provimento parcial do reexame necessário no intuito de obstar possa o poder público suportar eventual pecúnia, lateral da sentença – na imposição de *astreinte* -, decorrente de recalcitrância do comando judicial.

**ACÓRDÃO:** Na 44ª Sessão Ordinária, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao apelo e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator – que ratificou o relatório. Com o Relator, votaram, acompanhando-o, o Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor; Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Justificou ausência o Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Pela Procuradoria-geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, oficiou no feito o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 21 de novembro de 2012.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Intimação às Partes**

### **HABEAS CORPUS No 5007824-78.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

PACIENTE : SIMONE CARVALHO DE ARAÚJO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO

SECRETARIA : 1ª CÂMARA CRIMINAL

RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz **GILSON COELHO VALADARES**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Gilson Coêlho Valadares – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de *SIMONE CARVALHO DE ARAÚJO*, apontando como autoridade impetrada o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Consta dos autos que a paciente encontra-se presa preventivamente, desde 15/06/2012, sob a alegação de suposta prática do delito de tráfico ilícito de entorpecentes. O impetrante sustenta, em síntese, excesso de prazo na formação da culpa. Aduz que a paciente encontra-se presa a mais de 120 dias, sem que tenha sido concluída a instrução criminal. Salienta que o atraso na conclusão da instrução criminal não ocorreu por culpa da paciente. Segue discorrendo sobre a ausência de justificativa para a ocorrência do citado excesso. Arremata, pleiteando a concessão de liminar do *Habeas Corpus* em favor da paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, concedendo-se em

definitivo a ordem almejada. Foi proferida decisão indeferindo a liminar pleiteada (Evento 4). Devidamente notificada, a autoridade impetrada deixou transcorrer *in albis* o prazo para prestar as informações solicitadas (Evento 10, CERT1). Em parecer, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo reconhecimento da prejudicialidade do pedido pelo fato de já ter sido proferida, na ação principal no 5019879-22.2012.827.2729, sentença penal condenatória contra a paciente. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, bem como a Ação Penal no 5019879-22.2012.827.2729 que deu origem ao presente *Habeas Corpus*, verifiquei já ter sido prolatada sentença condenatória contra a paciente *SIMONE CARVALHO DE ARAÚJO*, a qual foi condenada à pena de 2 anos e 6 meses de reclusão e 250 dias-multa, por ter infringido o artigo 33 da Lei no 11.343/06. Constatei também ter sido determinada a expedição de alvará de soltura em seu favor. Portanto, cessadas as alegações feitas pela paciente, desaparece o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, restando prejudicada a impetração, a minguada do objeto, ante a prolação de sentença condenatória e determinação de expedição do alvará de soltura em seu favor. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente *Habeas Corpus* em razão da perda do objeto e determino o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de novembro de 2012. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição.”

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

### **Intimação de Acórdão**

#### **REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003622-58.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ/TO.  
REFERENTE: HABEAS CORPUS Nº 2011.0008.9135-1/0.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ/TO.  
IMPETRANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.  
IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE GUARÁ/TO.  
PROC. DE JUST: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA REEXAME NECESSÁRIO. HABEAS CORPUS. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ABUSO DE AUTORIDADE. TRACAMENTO DE INQUERITO. ANÁLISE DA TIPICIDADE DA CONDUTA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE. 1. A análise acerca da tipicidade ou atipicidade de conduta de Policial Rodoviário Federal no exercício de sua função é matéria afeta à Justiça Federal, já que, pelo menos em tese, o ato foi praticado em detrimento de interesses do órgão a que está vinculado, nos termos do artigo 109, IV, da Constituição Federal. 2. Configurada a incompetência da Justiça Comum para processar o feito, devem os autos ser remetidos à Justiça Federal para as providências subsequentes.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003622-58.2012.827.0000, onde figura, como Impetrante, ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, e, como Impetrado, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE GUARÁ/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente em Substituição, nos termos do art. 56, RITJ/TO, na 39ª Sessão Ordinária, em 16.10.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE, em conhecer do recurso, para, DECLINAR DA COMPETÊNCIA deste Tribunal para análise deste reexame necessário, determinando-se a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para sua apreciação e providências de mister, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ÉDSON AZAMBUJA, em substituição ao Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, nos termos da Portaria 852/2012 do MPE. Palmas (TO), 18 de outubro de 2012. Juíza Célia Regina Reis – Relatora. Maria Sueli de Souza Amaral Cury - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA**

### **Intimação às Partes**

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13230 (11/00930709)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3137/03 - ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : BAYER AKTIENGESELLSCHAFT  
ADVOGADOS : PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS – **OAB/SP 79.416 E OUTROS**  
RECORRIDO : SEBASTIANA MARIANO DOS SANTOS, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE JOÃO SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO – **OAB/TO 10 E OUTROS**

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS – OAB/SP 79.416**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003973-65.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13884 (11/0095565-5)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107678-3/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO – **OAB/TO 4097-B**  
RECORRIDO : E. HINCKEL E CIA LTDA  
DEF. PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL – **OAB/TO 639-A**  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003972-80.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 9225 (09/0076001-0)**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL – **OAB/TO 4101**  
RECORRIDO : ROSANA LÚCIA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000038-85.2009.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11910 (11/0097600-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 27213-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADOS : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – **OAB/TO 3627 E OUTROS**  
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO MILHOMEM COSTA  
ADVOGADOS : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – **OAB/TO 4568** E ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – **OAB/TO 3066**  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003971-95.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8432 (09/0070184-6)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2022/03 FS 3ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : ESPÓLIO DE JOSÉ DA CUNHA SÁLVIO  
 ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – **OAB/TO 54-B E OUTROS**  
 RECORRIDO : ARLINDO PERES FILHO  
 ADVOGADOS : EDER MENDONÇA DE ABREU – **OAB/TO 1087 E OUTROS**  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000037-03.2009.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 33/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2012**

**PROCESSO: 12.0.000011433-0**

**CONTRATO Nº. 218/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Jambo Comercial Ltda

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de aparelhos de telefones e ramais sem fio, conforme discriminado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTDE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|------|----------------------|-------------------|
| 1    | APARELHO DE TELEFONE SEM FIO<br>CARACTERÍSTICAS:<br>Tecnologia digital DECT 6.0 (1,910 - 1,920 Ghz)<br>Viva-voz no fone<br>Capacidade para até 7 ramais (base + 6 ramais)<br>Display luminoso<br>Toques polifônicos<br>Agenda para 70 nomes/números<br>Despertador<br>Menu de fácil navegação<br>Registro de 10 chamadas recebidas, 10 não atendidas e 10 realizadas<br>LED sinalizador no fone (em uso/chamadas não atendidas)<br>LED sinalizador na base (em uso/carga)<br>Funções Flash, Rediscar e Mudo<br>Alarme, data e hora<br>Bloqueio de Teclado<br>Discagem rápida para até 10 números<br>5 opções de volume de toque e de recepção de áudio<br>Menu trilingue em português, espanhol e inglês<br>Flash programável | 25   | 91,69                | 2.292,25          |

|   |   |    |       |          |
|---|---|----|-------|----------|
|   | <p>Comunicação interna, conferência e transferência de chamadas<br/> Duração de bateria: até 10h em uso e até 100 h em repouso<br/> Identificação de chamadas DTMF e FSK</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>Temperatura operacional 0°C a 50°C<br/> Alimentação AC fonte 100-240 V ~ 50/60 Hz (automático)<br/> Alimentação DC base 7,5 VDC - 300 mA<br/> Bateria: 2,4 VDC 600 mAh, 100 h em modo repouso e 10 h em uso<br/> Frequência operacional 1,91 a 1,92 Ghz<br/> Tempo de carga aprox 10 h<br/> Dimensões (C x L x A)<br/> Telefone 116 x 98 x 152 mm<br/> Base 116 x 98 x 75 mm<br/> Fone 27 x 47 x 138 mm<br/> Consumo médio 1,3 KWh/mês<br/> Consumo máximo 1,4 KWh/mês</p>  |    |       |          |
| 2 | <p>APARELHO DE RAMAL SEM FIO<br/> CARACTERÍSTICAS:</p> <p>Tecnologia DECT 6.0 (1,910 - 1,920 Ghz) Viva-voz<br/> Capacidade para até 7 ramais (base + 6 ramais)<br/> Menu de fácil navegação<br/> Tecnologia digital livre de interferência<br/> Display luminoso<br/> Toques polifônicos<br/> Agenda para 70 nomes/números<br/> Despertador<br/> Registro de 10 chamadas recebidas, 10 não atendidas e 10 realizadas<br/> LED sinalizador no fone (em uso/chamadas não atendidas) Ok.<br/> LED sinalizador na base (em uso/carga)<br/> Funções Flash, Rediscar e Mudo<br/> Data e hora<br/> Bloqueio de Teclado<br/> Discagem rápida para até 10 números<br/> 5 opções de volume de toque e de recepção de áudio<br/> Menu trilingue em português, espanhol e inglês<br/> Flash programável<br/> Bloqueio no teclado<br/> Comunicação interna, conferência e transferência de chamadas<br/> Duração de bateria: até 10h em uso e até 100 h em repouso</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>Temperatura operacional 0°C a 50°C<br/> Alimentação AC fonte 100-240 V ~ 50/60 Hz (automático)<br/> Alimentação DC base 7,5 VDC - 300 mA<br/> Bateria: 2,4 VDC 600 mAh, 100 h em modo repouso e 10 h em uso<br/> Frequência operacional 1,91 a 1,92 Ghz<br/> Tempo de carga aprox 10 h<br/> Dimensões (C x L x A)<br/> Telefone 80 x 53 x 144 mm<br/> Base 80 x 53 x 78 mm<br/> Fone 27 x 47 x 138 mm<br/> Consumo médio 1,3 KWh/mês<br/> Consumo máximo 1,4 KWh/mês</p> | 60 | 68,41 | 4.104,60 |



|       |              |
|-------|--------------|
| Total | R\$ 6.396,85 |
|-------|--------------|

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.396,85 (seis mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário

**Recurso:** Tribunal de Justiça

**Programa:** Implantação do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Atividade:** 0501.02.061.1046.1126

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2012

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação de Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

#### **01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5005860-50.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de indenização por danos materiais

Embargante(s): Autovia - Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado(s): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior (2ª Recorrente)

Recorrido(s): Ana Paula Marquezini

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza // Dr. Alessandra Dantas Sampaio

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DEFINIÇÃO DA RESPONSABILIDADE ENTRE OS DEVEDORES. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. (1) – Aduz o embargante que o acórdão embargado foi omissos quanto à definição de responsabilidade entre os devedores solidários da obrigação imposta no julgado. (2) – Não serve a discussão travada nos presentes autos para definir a culpa pelo evento danoso entre os responsáveis solidários, o que só se permitirá em ação própria entre ambos. (2) – Vale dizer, o sistema da Lei 9.099/95, alinhado às disposições do Código de Defesa do Consumidor, não permite seja estabelecido incidente processual a fim de promover entre os devedores solidários aquele que deve ressarcir o outros pelas despesas da responsabilização. (3) – Essa exegese tem por escopo a pronta reparação do dano causado ao consumidor e a duração abreviada do procedimento sumaríssimo, que não permitem a utilização dos incidentes instrumentais do Código de Processo Civil que oneram o trâmite processual. (4) – Embargos conhecidos e não providos. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. 5005860-50.2012.827.0000 em que figura como embargante AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e como embargada ANA PAULA MARQUEZINI, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento, tudo nos termos do voto Relator. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 28 de Novembro de 2012.

#### **02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5006129-89.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer c/c indenização por dano moral por ato ilícito c/c pedido de tutela antecipada

Embargante(s): José Gilvan Moro Pereira

Advogado(s): Dr.ª Hellen Cristina Peres da Silva, Drª Geisiane Soares Dourado, Drª Roberta Queiroz Vieira

Embargado(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores // Dr. Paulo R. M. Thompson Flores // Dr. Thiago Lopes Benfica

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DA DEVOUÇÃO DO VALOR INDEVIDAMENTE DEBITADO DA CONTA-CORRENTE. OMISSÃO. EMBARGOS PROVIDOS. (1) – O embargante aponta omissão no acórdão de Evento n. 06 que, embora tenha decretado a inexistência do débito gerado a partir

de devolução indevida de cheque, deixou de determinar a restituição dos valores cobrados, porquanto foram descontados do seu saldo credor na conta-corrente. (2) – Com razão o embargante. (3) – Recurso conhecido e provido para integrar ao acórdão de Evento n. 06 a determinação para que o BANCO BRADESCO S.A. restitua a JOSÉ GILVAN MORO PEREIRA o valor de R\$ 2.284,90 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), com correção monetária a partir do desembolso e juros de mora desde a citação. (4) – Sem sucumbência. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. 5006129- 89.2012.827.0000 em que figura como recorrente JOSÉ GILVAN MORO PEREIRA e como recorrido BANCO BRADESCO S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, darem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 28 de Novembro de 2012.

### **03-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5006365-41.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível Araguatins-TO

Natureza: Ação anulatória de débito c/c dano moral e pedido de antecipação de tutela

Embargante(s): Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior // Drª. Andréa Gonzales Graciano // Drª Lumara Cabral Gonçalves

Embargado(s): José Joaquim dos Santos

Advogado(s): Drª. Cláudia de Fátima Pereira Brito (Defensora Pública)

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO DO PROCESSO PELA INCIDÊNCIA DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL. EMBARGOS IMPROVIDOS. (1) – O recorrente opõe embargos de declaração a fim de que a Turma se pronuncie acerca da incidência do art. 5º, inciso V, da Constituição da República ao caso apreciado nos autos, com o fim de pré-questionar a matéria. (2) – Desnecessário o pronunciamento da Turma acerca da matéria ventilada, pois a relação jurídica deduzida em juízo diz-se resolúvel pela incidência de normas infraconstitucionais. (3) – Ademais, sequer houve ingresso no mérito do recurso, porquanto não foi conhecido em face da intempestividade. (4) – Embargos conhecidos e não providos. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 5006365-41.2012.827.0000 em que figura como recorrente BANCO GE CAPITAL S.A. e como recorrido JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 28 de Novembro de 2012.

### **04-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO INOMINADO Nº 5006410-45.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação condenatória de reparação de danos morais e materiais

Embargante(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes // Dr. Marcelo de Souza Toledo // Dr. Rafael Azevedo Santos

Embargado(s): Fabrício Ribeiro de Sá

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. PRETENSÃO DE REVERSÃO DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DEVIDAMENTE FIXADOS. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. (1) – Opõe-se o embargante contra suposta omissão contida no acórdão de Evento n. 08, aduzindo que as provas dos autos e a legislação de regência confeririam julgamento diverso à demanda. Acrescenta, por outro lado, que os honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) extrapolam a razoabilidade da lide. (2) – Não se admite o revolvimento do conjunto fático-probatório a fim de se promover novo julgamento da demanda pela via dos embargos de declaração, instrumento compatível somente para insurgência quanto aos vícios de omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95. (3) – A fixação dos honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) levou em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado, tomando por base a previsão do art. 20, §4º, do CPC, de modo a não depreciar, no presente caso, o patrocínio da causa, pela utilização fria da regra contida no art. 55 da Lei 9.099/95, em face do baixo valor da condenação. (4) – Embargos conhecidos, mas não providos. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. 5006410-45.2012.827.0000 em que figura como recorrente VIVO S.A. e como recorrido FABRÍCIO RIBEIRO DE SÁ, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI. Documento assinado digitalmente pelo Relator.

Palmas – TO, 28 de Novembro de 2012.

#### **05-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5006423-44.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação condenatória de reparação de danos morais e materiais

Embargante(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes // Dr. Marcelo de Souza Toledo // Dr. Rafael Azevedo Santos

Embargado(s): Francisco Farias Gomes Oliveira

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. PRETENSÃO DE REVERSÃO DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DEVIDAMENTE FIXADOS. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. (1) – Opõe-se o embargante contra suposta omissão ventilada no acórdão de Evento n. 06, aduzindo que as provas dos autos e a legislação de regência confeririam julgamento diverso à demanda. Acrescenta, por outro lado, que os honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) extrapolam a razoabilidade da lide. (2) – Não se admite o revolvimento do conjunto fático-probatório a fim de se promover novo julgamento da demanda pela via dos embargos de declaração, instrumento compatível somente para insurgência quanto aos vícios de omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95. (3) – A fixação dos honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) levou em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado, tomando por base a previsão do art. 20, §4º, do CPC, de modo a não depreciar, no presente caso, o patrocínio da causa, pela utilização fria da regra contida no art. 55 da Lei 9.099/95, em face do baixo valor da condenação. (4) – Embargos conhecidos, mas não providos. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. 5006423-44.2012.827.0000 em que figura como recorrente VIVO S.A. e como recorrido FRANCISCO FARIAS GOMES OLIVEIRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI. Documento assinado digitalmente pelo Relator.

Palmas – TO, 28 de Novembro de 2012.

#### **06-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5007273-55.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação de anulação de contrato c/c indenização de danos materiais e morais

Embargante(s): BRT Serviços de Internet S/A

Advogado(s): Dr. Marcello Resende Queiroz Santos // Dr. Fernando Denis Martins

Embargado(s): Isabel do Nascimento Souza

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. OMISSÃO. TERMO INICIAL DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES DE CORREÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.. (1) – O embargante aponta omissão no acórdão de Evento n. 04 que não teria fixado o termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios, assim como o índice utilizado para a correção. (2) – Recurso conhecido e provido para declarar no acórdão de Evento n. 04 a incidência de juros de 1% ao mês e a utilização do INPC para o cálculo da correção monetária, ambos incidentes na forma dos Enunciados n. 54 e 362 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. (3) – Sem sucumbência. (4) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. 5007273-55.2012.827.9100 em que figura como recorrente BRT SERVIÇOS DE INTERNET S.A. e como recorrido ISABEL DO NASCIMENTO SOUZA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, darem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 28 de Novembro de 2012.

#### **07-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5007242-35.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito  
Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargado: Ronaldo Gomes da Silva  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**08-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5007271-85.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
Natureza: Ação de repetição de indébito  
Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargado: Bionésio Moreira dos Santos  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**09-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5007316-89.2012.827.9100**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
Natureza: Ação de repetição de indébito  
Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargado: Luciano Pereira de Jesus  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007348-94.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
Natureza: Ação de repetição de indébito  
Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargado: Ademir Ribeiro Santos  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007379-17.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
Natureza: Ação de repetição de indébito  
Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargado: Elionai Rodrigues Da Silva  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº: 5007435-50.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
Natureza: De Repetição de Indébito  
Embargante (s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargada(s): Clarice Morais Alencar  
Advogado(s): Andre Francelino de Moura // Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007445-94.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
Natureza: Ação de repetição de indébito  
Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.  
Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargado: Cícero José Camilo dos Santos  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007474-47.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Camila Costa Noletto

Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007502-15.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Sandra Regina Coelho e Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº: 5007520-36.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: De Repetição de Indébito

Embargante (s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado(s): Vicente Neto da Silva

Advogado(s): Andre Francelino de Moura // Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007544-64.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Suyanne Ferraz Campos

Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007720-43.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Maria Deusa Vergil N Alves

Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007729-05.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Magno Espíndula de Castro

Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**20 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº: 5007736-94.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: De Repetição de Indébito

Embargante (s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargada (s): Waldevania Carvalho de Sousa

Advogado(s): Andre Francelino de Moura // Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007750-78.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Eduardo Queiroz Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**22 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007764-62.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão

Embargada: Julianny Barbosa de Almeida

Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**23 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5007778-46.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Whanderson Diego Aguiar Pinheiro

Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**A PRESENTE EMENTA SE REFERE AOS ITENS 07 A 23 ACIMA DISPOSTOS**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – RECURSO DESERTO – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração devem estar embasados na existência de um dos vícios do art. 48 da Lei n. 9.099/95. Não ocorrendo no caso em tela omissão, obscuridade, dúvida ou contradição no acórdão que deixou de conhecer o recurso inominado por julgá-lo deserto, não há que se falar no provimento dos embargos. 2. O embargante sustenta que não lhe foi conferido prazo para que o preparo fosse complementado, nos termos do art. 511, §2º, do CPC. 3. Cumpre destacar o que dispõe o § 1º, do artigo 42, da Lei nº. 9.099/95, o qual estabelece que: “O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção”, ou seja, havendo previsão específica da situação na legislação especial, não há falar em aplicação analógica do art. 511 do CPC. 4. Só é Cabível é a redução dos honorários advocatícios quando o valor se mostra excessivo, no entanto não vislumbro nos autos razões para a redução do valor fixados no acórdão. 5. O embargado requer condenação do embargante às penas de litigância de má-fé, não vejo como acolhê-lo; as infrações previstas no art. 17, do Código de Processo Civil, não devem ser analisadas com rigor objetivo, pois a interposição dos embargos de declarações, prevista no Código de Processo Civil, é direito subjetivo da parte. 6. Ressalta-se que o acórdão embargado transcrito no corpo dos embargos de declaração não foi proferido por esse magistrado. 7. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 5007242-35.2012.827.9100, em que figura como Embargante A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA e Embargado Ronaldo Gomes da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Documento assinado digitalmente pelo o relator. Palmas – TO, 28 de Novembro de 2012.

**24-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5007419-96.2012.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguatins-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais

Embargante: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

Embargado: Basílio Gomes de Arruda

Advogado: Drª. Cláudia de Fátima Pereira Brito (Defensora Pública) //

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – RECURSO DESERTO – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração

devem estar embasados na existência de um dos vícios do art. 48 da Lei n. 9.099/95. Não ocorrendo no caso em tela omissão, obscuridade, dúvida ou contradição no acórdão que deixou de conhecer o recurso inominado por julgá-lo deserto, não há que se falar no provimento dos embargos. 2. O embargante sustenta que o recurso inominado fora interposto no dia 06 de junho de 2012 às 15h46min e o seu preparo recursal somente protocolado em 11 de junho de 2012 às 15h30min, ocorre que no dia 07 de junho de 2012 é feriado nacional (Corpus Christi), bem como dia 08 de junho de 2012 fora ponto facultativo pelo decreto judiciário nº 163/2012, e aduz que juntou o preparo no dia 11/06/2012 às 15h30min, ou seja, dezesseis minutos antes do prazo final. 3. O preparo é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso inominado e, na forma do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95, deve ser recolhido e juntado aos autos, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição. 4. O prazo fixado por hora é contado de minuto a minuto, a teor do que dispõe o §4º, do art. 132, do Código Civil, não existe suspensão nos finais de semana e feriado. Ocorrendo o termo final do prazo nestas datas a obrigação de apresentação do preparo é na primeira hora do dia útil subsequente. 5. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 5007419-96.2012.827.9100, em que figura como Embargante Banco Bradesco e Embargado Basílio Gomes de Arruda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Documento assinado digitalmente pelo o relator. Palmas – TO, 28 de Novembro de 2012.

**25-HABEAS CORPUS Nº 5007020-13.2012.827.0000**

Impetrante: Hércules Jackson Moreira Santos

Paciente: Vandeir Sebastião Vieira

Coator: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Gurupi

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA NOS AUTOS – ORDEM DENEGADA. 1. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o habeas corpus é medida excepcional que somente deve ser deferida para o trancamento da ação penal quando patente a falta de justa causa para a ação, quando verificada a atipicidade da conduta ou quando verificada a prescrição da pretensão punitiva; 2. Ausentes os requisitos autorizadores do trancamento da ação penal verificada nos autos; 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Habeas Corpus nº 5007020-13.2012.827.0000, em que figura como Paciente Vandeir Sebastião Vieira e Coator Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do habeas corpus, entretanto, denegar a ordem em virtude da ausência de justa causa para o trancamento da ação penal. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por expressa previsão do art. 7º, I, “a” da Lei nº 1.286/01. Acompanham o Relator os juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 28 de novembro de 2012.

**26-HABEAS CORPUS Nº 5008119-72.2012.827.9100**

Impetrantes: Drª. Vanessa Ferreira Wanderley e Dr. Murilo de Aguiar Uchôa

Paciente: Derlange Ferreira Wanderley

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da

**Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS - TERMO CIRCUNSTANCIADO. PROCEDIMENTO PRÉ-PROCESSUAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE CONDUTA PENAL TIPIFICADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. Sem demonstração inequívoca de atipicidade da conduta não há que se falar em trancamento de termo circunstanciado e não cabe obstar a 1/2 instrução criminal por simples alegação. Em curso, a atipicidade da conduta deve ser flagrante, evidenciada pela simples narração dos fatos, sem necessidade de dilação probatória, in casu, não há certeza quanto aos fatos alegados pelos impetrantes acerca do conhecimento inequívoco da ordem emanada pelo agente público, eis que demandam instrução probatória para verificar a ocorrência ou não do crime de desobediência, fatos esses que serão, justamente, apurados durante a instrução penal. 2. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Habeas Corpus nº 5008119-72.2012.827.9100, em que figura como Paciente Derlange Ferreira Wanderley e Coator Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer do habeas corpus. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Documento assinado digitalmente pelo o Relator. Palmas-TO, 28 de Novembro de 2012.

**27-INOMINADO Nº: 5007807-96.2012.827.9100**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito  
Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
Recorrido(s): Luciana Ferreira Fonseca  
Advogado(s): Dr. Andre Francelino de Moura // Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. PREPARO RECURSAL INCOMPLETO. RECURSO DESERTO. 1. O art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. 2. Compulsando-se os autos, percebe-se que o preparo foi incompleto. 3 – Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 4. Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem. 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processual e honorário advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00(oitocentos reais) conforme dispõe o art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 20 §4º do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 5007807-96.2012.827.9100 , em que figura como Recorrente A3 Empreendimentos Imobiliário LTDA e Recorrido Luciana Ferreira Fonseca, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processual e honorário advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00(oitocentos reais) conforme dispõe o art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 20 §4º do CPC. Documento assinado digitalmente pelo o Relator. Palmas – TO, 28 de Novembro de 2012.

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação de Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

#### **01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5007246-63.2012.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
Natureza Embargos de Declaração  
Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda..  
Advogado: Dr. Flavio de Faria Leão  
Embargado (a): Vane Maria Dias Carneiro  
Advogado: Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos e outros  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGÂNCIA MÁ FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

#### **02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007265-69.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.  
Natureza: repetição de Indébito  
Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.



Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargado: Claudia Saraiva dos Santos  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**03-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007276-98.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.  
Natureza: repetição de Indébito  
Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.  
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargado: Lusimar Barros Cunha Moraes  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**04-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007322-87.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.  
Natureza: repetição de Indébito  
Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.  
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargado: Juliana Coelho de Sousa  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil

não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup> em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**05-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007373-98.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Edson Gervásio Cintra

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup> em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**06-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007409-43.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: João Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup> em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**07-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007421-57.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Antônio Libano dos Santos

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**08-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007431-04.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Ana Lúcia Jardim da Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**09-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007467-46.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Almir Rogério Moreira

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup> em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**10-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007512-50.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Rosemary Ferreira Pereira

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup> em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**11-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007542-85.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Sirlene Barros Miranda

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup> em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**12-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007722-04.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Maria da Saúde Araújo

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**13-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS RECURSOS INOMINADOS Nº: 5007724-71.2012.827.9200, 5007726-41.2012.827.9200, 5007743-77.2012.827.9200, 5007744-62.2012.827.9200, 5007771-45.2012.827.9200, 5007775-82.2012.827.9200, 5007791-36.2012.827.9200 e 5007800-95.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Maria das Dores de Oliveira e Outros

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - DESERÇÃO RECURSAL EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - VÍCIO INEXISTENTE - MATÉRIA NÃO SE SUBSUME À LEI Nº 9.099/95 - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) Nos termos do art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, o Recurso Inominado está sujeito a preparo, que compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas realizadas em primeiro grau de jurisdição (art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). 2) Assim, considerando que o regramento sobre o preparo recursal disposto no § 1º do artigo 42 da Lei 9.099/95 e Enunciado 13 das Turmas Recursais não traz em seus textos a possibilidade de intimação para regularização do preparo, o que a embargante sustenta, resta deserto o recurso inominado, porém isso não é matéria para ser apreciada em embargos de declaração. 3) É cediço que os embargos declaratórios há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, não conheço dos Embargos interpostos. 5) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração nos Recursos Inominados nº 5007724-71.2012.827.9200, 5007726-41.2012.827.9200, 5007743-77.2012.827.9200, 5007744-62.2012.827.9200, 5007771-45.2012.827.9200, 5007775-82.2012.827.9200, 5007791-36.2012.827.9200 e 5007800-95.2012.827.9200, que tem como embargante A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e embargados Maria das Dores de Oliveira e outros acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votou acompanhando o relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**14-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007725-56.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de

recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**15-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007739-40.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Márcia Natalie Queiroz Barreto

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**16-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007751-54.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Evandro Gomes de Souza

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**17-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007768-90.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargado: Dilma Maria Guimarães Rocha  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup> em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**18-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007777-52.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.  
Natureza: repetição de Indébito  
Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.  
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargado: Thiago Magalhães Ramos  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup> em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**19-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007780-07.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.  
Natureza: repetição de Indébito  
Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.  
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
Embargado: Thiago Pereira Santos  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil

não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup> em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

**20-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5007794-88.2012.827.9200**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: repetição de Indébito

Embargante: A3 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Embargado: Jair Alves Gomes

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. LITIGANCIA MA FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. Os embargos de declaração não são o veículo adequado a atacar os fundamentos do acórdão embargado, já que não servem ao reexame da matéria. 2. Prestam-se, tão somente, a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 3. Para o reconhecimento da litigância de má-fé, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que é essencial que o dolo seja efetivamente comprovado, haja vista que não se admite, em nosso direito normativo, a má-fé presumida. 4. O direito de recorrer é direito subjetivo da parte e em não ocorrendo qualquer das infrações contidas no art. 17 do Código de Processo Civil não há que se falar em litigância de má fé. 5. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup> em não acolher os embargos de declaração. Participou do julgamento além do signatário o eminente Senhor Juiz Dr. Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 27 de novembro de 2012.

## **ESMAT**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO, TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA**

##### **TERMO DE COOPERAÇÃO, TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA**

**AUTOS SEI:** 109472-4

**COOPERADAS:** Escola do Judiciário do Estado de Roraima e Escola Superior da Magistratura Tocantinense

**OBJETO DO TERMO:** Cooperação técnica, acadêmica e científica, e intercâmbio de experiências e pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, nas áreas em que tenham interesse manifesto.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Desembargador Mauro Campello, Diretor da Escola do Judiciário do Estado de Roraima, e Desembargador Marco Villas Boas, Diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas – TO, 28 de novembro de 2012

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Diretor Geral da ESMAT**

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROCESSO Nº 2009.0006.4826-9 – Execução Fiscal**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Hugo Araújo Filgueira

Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche – OAB/TO nº 4.792



INTIMAÇÃO [...] “Diante da concordância do exequente da Substituição do bem imóvel por dinheiro, e não indicando o Exequente o valor, intime-se o Executado para informar o valor da dívida em 5 dias”[...]

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2010.0003.4322-4 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Jhonathan Araújo de Lima

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 2013 às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra referidos.

#### **AUTOS: 2007.0004.7604-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FERNANDO DE JESUS SILVA

Advogado: Dr MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Ante o exposto, julgo por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO DE JESUS SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV e 109, VI do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 01 de março de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2007.0004.7579-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dra MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública de Alvorada

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto Isso, em face da falta de provas suficientes para a condenação e a incidência do princípio do in dubio pro reo, (art. 386, VII, CPP), e, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO o réu EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, das imputações que lhe são feitas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpra-se. Alvorada, 19 de março de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2008.0000.8790-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCO TULLIO AIRES RODRIGUES

Advogado: Dr JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 324-B

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado e seu advogado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto Isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC) em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 08 de maio de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0009.7797-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dra MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública de Alvorada

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto Isso, em face da falta de provas suficientes para a condenação e a incidência do princípio do in dubio pro reo, (art. 386 VII, CPP) e, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO o réu ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, das imputações que lhe são feitas no tocante à prática do delito previsto no art. 147 do Código Penal c/c 21 do Decreto Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpra-se. Alvorada, 25 de janeiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituição Automática.”

**AUTOS: 2009.0009.5106-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS ALBERTO HENZ

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ALBERTO HENZ, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c 109, VI do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 09 de fevereiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituição Automática."

**AUTOS: 2007.0002.4892-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDUARDO RIBEIRO BARBOSA

Advogado: Dra MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública de Alvorada

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...)Ante o exposto, desclassifico a imputação de tentativa de homicídio ao denunciado para as sanções do artigo 129, "caput" do Código Penal. Assim, sendo também da competência deste juízo, passo a fundamentar e decidir sobre o crime de lesão corporal leve. No caso, a pena privativa de liberdade máxima para o crime é de 01 (um) ano. Logo, ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 04 (quatro) anos, a teor do que dispõe o art. 109, V, do Código Penal. Consoante se infere nos autos, os fatos ocorreram em 29.10.2006, decorrendo mais de 05 (cinco) anos. O recebimento da denúncia se deu em 15.05.2007, há mais de quatro anos e, até a presente data, não adveio qualquer outro fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Assim, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria, eis que, não teria a força de título executivo, ante a insofismável ocorrência da prescrição. Nesta linha de idéias, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida à prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Alvorada-TO, 20 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito"

**ANANÁS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de nº: 2011.0006.2283-0

**AÇÃO: DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**

Requerente: Maria Divina de Oliveira

Requerido: Francisco Cristino Sobrinho

ADV: Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO-1338

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de dezembro de 2012, às 09h30min. Ananás, 30 de novembro de 2012.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2012.0001.3782-5

Autos Ação Penal

Denunciado: Aldimir lima Nunes e outro

Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 11 de janeiro de 2013, às 14h00min, nos autos supra identificado.

**AUTOS Nº 446/2007**

Autos: Ação Penal

Denunciados: Elbo dos Santos Neres e outro

Advogados: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – advogado OAB/TO 2.956 e Dr. MÁRCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

FINALIDADE: Pelo presente ficam os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS da audiência da audiência de instrução julgamento designada para o dia 10 de janeiro de 2013, às 14h00min, nos autos de ação penal em tela.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato VALTECIO AGUIAR CARVALHO, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 23/09/1990, natural de Xambioá-TO, filho de Valdomiro Alves de Aguiar e Maria de Fátima Carvalho Aguiar, RG nº 1.020.068 SSP-TO e CPF nº 031.197.031-17, atualmente Em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a sua punibilidade proferida nos autos de TCO nº 2009.0004.0748-2, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V e artigo 115, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato VALTECIO AGUIAR CARVALHO, em relação aos crimes capitulados no artigo 147 do Código Penal e artigo 311 do Código de Trânsito Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 15 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0012.0336-0**

Ação Restabelecimento de Auxílio doença

Requerente Elza Martins do Nascimento

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado – Procurador Federal

Fica o advogado da autora, devidamente da perícia designada nos presentes autos, que será realizada no dia 04 de março de 2013, às 9h30min horas, pelo médico perito Dr. PAULO FARIA BARBOSA, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marques de São João da Palmas, Edifício do Fórum – Palmas – TO.

**Autos n. 2011.0006.0379-8**

Ação Aposentadoria por Invalidez

Requerente IRANILDA FURTADO DA SILVA

Advogado: LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA OAB/GO 27505

Requerido INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado – Procurador Federal

Fica o advogado da autora, devidamente da perícia designada nos presentes autos, que será realizada no dia 04 de março de 2013, às 16:00 horas, pelo médico perito Dr. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marques de São João da Palmas, Edifício do Fórum – Palmas – TO.

**PROCESSO 11/0091061-9**

Ação Rescisória 1681

Requerente: Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher

Advogados: DR. RIVADÁVIA XAVIER NUNES - OAB/GO 633 e MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA - OAB/GO 11.868

Requerido: Adnaer Barros Lelis e Outros

Advogados: DR. ROBSON RONDON OURIVES - OAB/MT 4998 e DR. PÉRSIO AUGUSTO DA SILVA - OAB/SP 185.135

FINALIDADE - intimação do despacho de fls.1120/1121: “Para evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa ou de nulidade, intimem-se novamente as partes, para que no prazo de dez dias, juntem a cadeia dominial de seus respectivos imóveis nos termos acima expostos, indiquem os assistentes técnicos e formulem os quesitos, sob pena de devolução dos autos ao Tribunal de justiça sem a realização da perícia. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 28/novembro/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Referência:Autos n.º 2012.0001.8672-9/0

Ação: Interdição

requerente: José Maria Teles de Araújo

Interditado: Osvaldino Alves de Souza

Prazo: 10 dias Finalidade:FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito:“Diante do exposto, nos termos do artigo 1.767, inciso I, Código Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Osvaldino Alves de Sousa, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, seu cunhado José Maria Teles Araújo, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas de reconhecida idoneidade. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento da interditado, nos termos dos artigos 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicandola na imprensa oficial por 3 ( três ) vezes, com intervalo de 10 ( dez ) dias, nos termos do artigo 1.184 do Código do Código de Processo Civil, extinguindo –se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,I, do referido diploma legal. Lavre-se o termo de curatela, intimando o curador nomeado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. PRIC. Arag. 20/setembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”Araguaçu-TO.,21 de novembro de 2012.NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO: USUCAPIÃO 2006.0001.9584-7**

Requerente: Maria Orquidea Alves de Carvalho

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

Requerido: Lourenço Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 270. DESPACHO: 1. Inicialmente, conforme o previsto no art. 223, parágrafo único do CPC o recibo de entrega da carta de citação deverá ser assinado pelo citando. Dessa forma, considerando que o aviso de recebimento de fl. 125-verso não foi assinado pela citanda Luzia Dias de Carvalho Neta, declaro nula a citação desta herdeira. 2. De outro lado, considerando o aviso de recebimento de fl. 125-verso e a certidão de fl. 269, este magistrado, visando dar efetividade ao feito, oficiou ao BACEN, bem como ao SIEL a fim de que fosse pesquisado, quanto ao atual endereço dos herdeiros ainda não citados. 3. Sendo assim, ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, bem como no SIEL, quanto ao atual endereço dos herdeiros não citados, no prazo de 30 dias. 4. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado. 5. Transcorrido o prazo ou nada sendo manifestado, ouça-se o Ministério Público. Intime-se e cumpra-se.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2012.0005.2979-0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes – OAB/TO 4562

Requerido: Eusebio Barros Queiroz

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

**AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2011.0011.3229-2**

Requerente: Solar Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado: Leticia Aparecida Braga Santos – OAB/TO 2174

Requerido: Feller e Cardoso Ltda

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

**AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2012.0005.3539-1**

Requerente: Distribuidora de Ferros e Aços B E R Ltda

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Requerido: E. S. Carvalho - Biofrut

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R\$ 15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça

**AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2011.0007.0539-6**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Edemilson Koji Motoda

Requerido: Rejane Domingos da Costa

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R\$ 15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

#### **Autos n. 2010.0000.5637-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

REQUERIDO: EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO DE FLS.61: “Manifeste a parte exequente sobre o incidente, uma vez que traz materias também alegadas nos embargos.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2010.0005.7875-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: MARILUCE LEMOS GOUVEIA

ADVOGADO (A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

DECISÃO DE FL.32/32-v: “... Sendo assim, havendo a garantia do juízo e pleito da parte embargante no que se refere à suspensão da execução, aliada à possibilidade de irreversibilidade em caso de prosseguimento da execução, recebo os presentes embargos à execução e SUSPENDO o andamento do processo principal, nos termos e moldes do que dispõe o art. 739-A, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada para que, querendo apresente impugnação no prazo de 15(quinze), nos termos e moldes do que dispõe o art. 740, do Código de Processo Civil. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O EMBARGADO INTIMADO PARA QUE, QUERENDO APRESENTE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE), NOS TERMOS E MOLDES DO QUE DISPÕE O ART. 740, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

#### **Autos n. 2010.0008.9769-6 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: ALAIDE MORAIS SILVA LEITE

ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORIAS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

REQUERIDO: 14 BRASILTELECOM CELULAR OI

ADVOGADO (A): VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA – OAB/TO 4.137

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FL.158/163v: “... POSTO ISTO, com fundamento na legislação e principalmente no disposto no julgamento do Superior Tribunal de Justiça, assim como por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial proposta pela parte autora ALAIDE MORAIS SILVA LEITE. Em consequência CONDENO a parte autora ALAIDE MORAIS SILVA LEITE ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré 14 BRASIL TELECOM - OI, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, c/c §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, em razão de ter sido deferido o pleito de assistência judiciária fica isenta a parte autora do pagamento destas verbas, ressalvado o disposto no art. 12, da mesma lei. EXTINGUO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

#### **Autos n. 2008.0010.0379-4 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: MARCOS MESSIAS FREIRIA

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217

REQUERIDO: IRANEY DIAS PEREIRA

ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como as partes para o pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FL. 219/224: “... POSTO ISTO, com fundamento no artigo 441, do Código Civil, na Doutrina e Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial proposta pela parte autora MARCOS MESSIAS FREIRIA, para o fim de: a) DECLARAR a resolução do contrato firmado pelas partes MARCOS MESSIAS FREIRIA e IRANEY DIAS PEREIRA, juntando aos autos às fls.14 e verso, reconhecendo o vício redibitório em razão da adulteração da remuneração do chassi do veículo ali descrito, CONFIRMADO a liminar deferida; b) DEIXAR DE CONDENAR a parte ré IRANEY DIAS PEREIRA a indenizar a parte autora MARCOS MESSIAS FREIRIA, a título de perdas e danos, sejam danos emergentes ou lucros cessantes, uma vez que os mesmos não ficaram comprovados nos autos; c) CONDENAR, em razão da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do CPC, as partes MARCOS MESSIAS FREIRIA e IRANEY DIAS PEREIRA, ao pagamento das custas, despesas processuais na proporção de 50% para cada, e honorários em favor da parte contrária, estes fixados em 15% sobre o valor da causa; d) EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos

termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e) Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Autos n. 2012.0004.3909-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618

REQUERIDO: MANOEL LEALDO SANTOS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FL.55: “... DIANTE de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução do mérito com base no artigo 269, II do CPC. Custas finais pelo autor. Indefiro o pedido de ofício à SERASA e ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre créditos decorrentes da tramitação do presente feito. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**Autos n. 2008.0001.6777-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DE MORAIS

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MUKRILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FL.109: “... ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MERITO (CPC, artigo 269, II c/c artigo 749, I). Pelo principio da causalidade, custas finais pelo executado. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Autos n. 2010.0002.6917-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: MARIA CANDIDA FERREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FL.72/72v: “... ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267 III, do CPC. Custas e despesas processuais pelo exequente. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copias autenticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”:

**Autos n. 2007.0003.2610-9 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADOS: ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423; HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422

EXECUTADOS: JOÃO RODRIGUES VALADARES e ANA DA SILVA VALADARES

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

DESPACHO DE FLS. 222: “Diante da penhora *on line* procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD. Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias. Intimem-se e cumpra-se.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0012.0497-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA REIS DA LUZ

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

REQUERIDO: IDEAL TECIDOS LTDA (TOCANTINS TECIDOS)

ADVOGADO (A): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1.792

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FL.92/95: “... POSTO ISTO, com o fundamento no artigo 5º inciso X, da Constituição Federal, artigo 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora MARIA DE FATIMA REIS DA LUZ, em relação a parte ré IDEAL TECIDOS LTDA (TOCANTINS TECIDOS), EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos e

moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC. CONDENO a parte autora MARIA DE FATIMA REIS DA LUZ, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré IDEAL TECIDOS LTDA (TOCANTINS TECIDOS), que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, em razão de ter sido deferido o pleito de assistência judiciária, isento-o do pagamento de tais verbas observando o que dispõe o artigo 12, de Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

#### **Autos n. 2007.0003.2609-5 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: JOÃO RODRIGUES VALADARES e ANA DA SILVA VALADARES

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

EXECUTADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADOS: ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423; HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422

DESPACHO DE FLS. 145: “Diante da penhora *on line* procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD. Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias. Intimem-se e cumpra-se.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2012.0005.3673-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA.

ADVOGADO: TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.195

DESPACHO DE FLS. 123v: “Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Em tempo, designo audiência preliminar para o **dia 16/01/2013, às 16:00 horas**, nos termos do art. 331 do CPC. Cientificando as partes que não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e delimitadas as provas a serem produzidas.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

#### **Autos n. 2010.0006.0586-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: NILTON GOMES DE SOUSA

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055 e AMÁLIA PATRICIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA – OAB/PI 6.873

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.68: “... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta do pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

#### **Autos n. 2012.0005.4481-1 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: MARLY CARVALHO RODRIGUES MARZOLA

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR – OAB/MG 64.862

DECISÃO DE FLS. 141/142: “Sendo assim, nesta fase processual e com as provas até então trazidas aos autos, não havendo demonstração da impossibilidade de uso do serviço pela parte autora MARLY CARVALHO RODRIGUES MARZOLA, no presente caso, e nesta fase processual, **INDEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela parte autora nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Não havendo alegado a parte ré preliminares (art. 327) ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora (art. 326), designo o **dia 06/02/2013, às 15:00 horas**, para audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o artigo 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

#### **Autos n. 2010.0010.4599-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA - AGROMAQ

ADVOGADO (A): DANIEL SILVA QUEIROGA – OAB/MG 115.443 e AMAURY SOIER – OAB/MG 98.083

REQUERIDO: NOVA FLORESTA SANTA CECILIA LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ VASCONCELOS – OAB/SP 75.480 e RAFAEL CAMILOTTI ENNES – OAB/SP 281.594

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.87: "... Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, tornando-se sem efeito todos os atos do processo. Custas e despesas processuais pelo réu. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2012.0005.1549-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489

REQUERIDO: H. B. CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.60: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas e despesas processuais pela autora. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2007.0002.7879-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423 e HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422

REQUERIDO: MILTON GUIMARÃES LIMA

ADVOGADO (A): SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/GO 7.141

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.106: "... ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267 III, do CPC. De consequência, desconstituo a penhora de fls.27. custas e despesas processuais pelo exequente. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2011.0010.2369-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

REQUERIDO: I M R FERNANDES e outros

ADVOGADO (A): RENATA VANZELLA BARBIERI – OAB/GO 26.633 e JOSÉ EDUARDO BARBIERI – OAB/SP 202.447

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.186/190: "... POSTO ISTO, com fundamento no artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil, doutrina e jurisprudência acima transcrita, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito de ação da parte autora BANCO DA AMAZÔNIA S/A e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno a parte autora BANCO DA AMAZÔNIA S/A a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que arbitro, atendendo o que dispõe o artigo 20, §3º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2012.0005.7038-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258

REQUERIDO: ALEXSANDRO NOUGUEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.57/57v: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2007.0001.7158-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SOUZA CRUZ S/A



ADVOGADO (A): RENATO MULINARI – OAB/RS 47.342

REQUERIDO: MIRIA MORAES SILVA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL. 76: "... Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelo exequente. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **Autos n. 2011.0010.7179-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: AGNALDO ANTONIO NSCIMENTO

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FL.148/148-v: "... Posto isso, recebo e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para integrar a sentença de fls.137/141v, devendo onde se lê: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora BALMA MARTINS DE ARAÚJO para o fim de:" ler-se "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora AGNALDO ANTONIO NASCIMENTO SOUSA para o fim de:" Mantenho os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTAS) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto - Auxiliar da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente edital de intimação, com o Prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos n. 2006.0005.3638-5, AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA, proposta pelo INTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC em face de ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o requerido ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze), sob pena de multa de 10% (dez) por cento. Cientificando-o que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado, pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, Arbitro honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 01 (uma) vez no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze Assino por ordem do Provisorio 002/11 (CNGC) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Portaria 001/12 deste Juízo. Ises Maria Rodrigues Costa, Técnica Judiciária.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0009.9991-6**

Requerente: ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO

Advogados: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogados: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.150 "Observo que no acordo de fls.148/149 não consta a assinatura da parte requerida, deste modo, INTIME-SE as partes as regularizarem o documento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser desconsiderado o pedido e dar-se prosseguimento à ação. CUMPRA-SE. CAG

#### **AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO – 2009.0007.6842-6**

Requerente: MARIA ALMEIDA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: RAIMUNDO ERIVAN RAMOS DA SILVA

Advogado: DR.JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 80. "INDEFIRO o pedido de carga dos autos, pois o causídico não encontra-se legalmente constituído. Contudo, CONCEDO-LHE vistas em balcão (CPC, art. 40, II). INTIME-SE o postulante a comparecer em cartório, para vistas em balcão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, VOLVAM os autos ao arquivo. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2011.0011.7985-0**

1º Exequente: TAYRONE DE MELO, JOSE DECIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

2º Exequente: ALDO JOSE PEREIRA

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

1º Executado: ADOLFO RODRIGUES BORGES

2º Executado: MARIA TEREZINHA NEGRÃO BORGES

Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 74. "Em cumprimento a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça SUSPENDO a execução provisória até o julgamento do recurso especial. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5350-6**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: VAGNE BORGES GAMA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO de fl. 58. "CERTIFICO em atenção ao R. despacho de fls. 56, que não foi efetuada a citação do requerido SR. VAGNE BORGES GAMA, em razão de uma interpretação anterior dos meirinhos, qual seja, que a citação somente seria efetuada, caso fosse efetuada a Busca e Apreensão do Bem, mas, com os esclarecimentos prestados por essa magistrada em reunião ocorrida recentemente, doravante será efetuada a citação, caso localize o requerido, mesmo em caso de busca sem êxito. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 25 de setembro de 2012. JOSÉ ILTON OLIVEIRA PEREIRA OFICIAL DE JUSTIÇA.". (AR)

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2009.0002.3871-0**

1º Requerente: LEONARDO BRITO DA SILVA

2º Requerente: ANA LUCIA BRITO DA SILVA

3º Requerente: LUCIANA BRITO SILVA

Advogado: Drª ELISA HELLENA SENE SANTOS OAB TO 2096-B

Requerido: COMPANHIA EXCEUSIOR DE SEGUROS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 210. "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação oposta, no sentido de RECONHECER o excesso do valor cobrado no cumprimento de sentença, contudo, ENTENDO como devido a quantia apresentada pelo Contador Judicial às fls. 155, no importe de R\$ 7.293,43 (sete mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos); de consequência, DETERMINO: EXPEÇA-SE alvará judicial em favor dos Impugnados LEONARDO BRITO DA SILVA, ANA LUCIA BRITO DA SILVA e LUCIANA BRITO DA SILVA para levantamento parcial do depósito de fls. 173, no montante de R\$ 7.293,43 (sete mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizado, na forma estipulada na sentença de fls. 144/45; REMETA-SE o feito à Contadoria para cálculo das custas finais; APÓS, e observando-se o valor das custas processuais, EXPEÇA-SE alvará judicial em favor da Impugnante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para levantamento do remanescente do depósito de fls. 173, com a respectiva atualização. Depois, ao ARQUIVO, observando-se os procedimentos de estilo e em atenção ao determinado na sentença INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 25 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". (AR)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2009.0011.7060-5**

1º Requerente: W. D. COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA

2º Requerente: J. LEAL E RIBEIRO LTDA

3º Requerente: JOAQUIM JOÃO LEAL

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

1º Requerido: OURO BRANCO LOGISTICA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

2º Requerido: MAURICIO OLIVEIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 57. "DEFIRO o pedido de fl. 53. AGUARDE-SE em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias o cumprimento do ato deprecado. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.1547-9**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

Requerido: CARLOS HENRIQUE DOS PASSOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO de fls. 65. "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo me dirigi ao endereço indicado por três vezes onde deixei de apreender o veículo descrito, pois em nenhuma das diligências o localizei e na quarta diligência fui informado pela esposa do requerido a Sra. Cristiane Mendonça, que o veículo se encontra em local incerto e não sabido, pois foi vendido a um terceiro; deixei de citar o requerido Sr. CARLOS HENRIQUE DOS PASSOS, pois ele fica trabalhando em fazenda

no Estado do Pará e não tem data prevista para retorno. O referido e verdade e Dou fé. Araguaína-TO, 10 setembro de 2.012 HAWILL MOURA COELHO OFICIAL DE JUSTIÇA”. (AR).I

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.7283-4**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: DRª MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206 E DRª SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO Nº 4093

Requerido: ANDREIA ALVES DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO de fls. 62. “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 24189, registrado junto a central de mandado, exarado pela MM. Juiz de Direito da *Vara 2ª Vara Cível* desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, extraído dos autos da Ação de Busca e Apreensão Citação, processo nº. 2011.0010.7283-4, movido por BANCO HONDA S/A, em desfavor de ANDREIA ALVES DA SILVA, qualificados nos autos respectivos, que, me dirigi até o endereço informado, onde, deixei de proceder a busca e apreensão do bem descrito no mandado em razão de não tê-lo localizado, fui informado pela própria devedora que vendeu o veículo há mais ou menos 2(dois) anos, e que perdeu contato com o comprador negou-se a informar o nome de tal comprador e endereço. Outrossim, procedi a CITAÇÃO da devedora supra, de todo o teor do mandado que lhe li, exarou sua assinatura e recebeu contrafé. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína - TO, 30 de agosto de 2012. Manoel Gomes da Silva Filho Oficial de Justiça / Avaliador Matrícula 1509.56 TJ/TO”. (AR)

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0005.3671-1 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO

Requerido: Maria Elita Sousa

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da decisão de fls.54/56(Parte Dispositiva):”Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias, improrrogáveis da citação, querendo, proceder a purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC cumulado com artigos 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no parágrafo 2º do artigo 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se a o depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (Mil reais) até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta Mil reais). Intimem-se. Cumpra-se.”

##### **Autos nº 2012.0005.4523-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190

Requerido: Ivan Pereira de Jesus

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da decisão de fls.51/53(Parte Dispositiva):”Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias, improrrogáveis da citação, querendo, proceder a purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC cumulado com artigos 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no parágrafo 2º do artigo 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se a o depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (Mil reais) até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta Mil reais). Intimem-se. Cumpra-se.”

**Autos nº 2006.0002.3292-0 – (D) Ressarcimento (Execução de Sentença)**

Requerente: Sandoval Borges Guimarães

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943 e Dr. José Carlos Ferreira OAB/TO 261-B

Requerido: Antonio Ronaldo Cunha Castro

Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia OAB/MG 43.649

Intimação do advogado do autor: Para acompanhar a Carta Precatória que foi encaminhada a Comarca de Uberaba-MG.

**Autos nº 2006.0006.6537-1 – Cautelar Inominada**

Requerente: Rio Araguaia Comercio de Gás Ltda

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: R J P – Revendedor Paragás

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498-B

Requerido: Geraldo Mota Holanda

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A

Requerido: Edson Freitas de Sousa (Comercial Dois Irmãos) e outros

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: MVA de Andrade – carioca (Vanildo Gás)

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A

Requerido: Josevan Bento da Nóbrega (Paragás)

Advogado: Dr. José Bonifácio S. Trindade – OAB/TO 456

Requerido: Doracy Alves da Silva

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: Milton Pereira de Sousa (Comercial Milton)

Advogado: Defensor Público

Requerido: Eligás Comércio e Distribuição de Gás Ltda

Advogado (Curadora): Dra Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 137

Intimação do despacho de fls. 211: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias promover o andamento do feito, caso não fazendo-o, intime-a pessoalmente para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se."

## **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0011.7183-4-AÇÃO PENAL**

Denunciados: Valderéz Castelo Branco Martins.

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva, OAB/TO 1929.

Intimação: Fica o advogado constituído da denunciada acima mencionada intimado para a audiência de instrução e julgamento designada para dia 29 de janeiro de 2013 às 15:00 horas. Araguaína, 24 de setembro de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2011.0005.8632-0 – AÇÃO PENAL**

Denunciados: SOUSA KUHN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Advogado: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionados intimado da expedição de carta precatória de intimação e inquirição da testemunha Vitor Isaias Pereira Silva, para a Comarca de Palmas/TO. Araguaína 29 de novembro de 2012.

**AUTOS: 2012.0002.5168-7 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Emmanuel Fernandes Melo Moreira

Advogado: Drº Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado acima da decisão que ratificou o recebimento da denuncia de fl. 14, fica também intimado da audiência designada para o dia 31 de janeiro de 2013 às 16:00 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

**AUTOS: 2012.0001.3588-1/0 - Denúncia**

Requerente: Jocivan Jalvan de Araújo

Advogada do requerente: Doutor Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão...concedo o prazo de cinco dias, para o subscritor da petição de fls. 170, junte aos autos o instrumento procuratório, sob pena de não recebimento do recurso manejado. intimem-se. Cumpra-se. Arg, 13/11/2012- Kilber Correia Lopes ( Juiz de Direito- em substituição automática).

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0006.1712-6/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: ANDRÉ MOREIRA COSTA BATISTA.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284-A.

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência do teor da Decisão proferida às folhas 74 e 76-verso: "(...) INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de ANDRÉ MOREIRA BATISTA (...)". Araguaína, aos 30 de novembro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto.

#### **AUTOS: 2010.0007.9027-1/0 – DENÚNCIA**

Denunciado: TONI DAS CHAGAS LIMS SOUSA

Advogado: AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para que tome ciência de Decisão fls.311 à 314-verso "(...) INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de TONY DAS CHAGAS LIMA SOUSA (...)" e também para que, no prazo legal, apresente memoriais escritos. Araguaína, 30 de novembro de 2012. Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 2012.0005.3394-1/0.**

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: D.C.F.R.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO. 4942.

REQUERIDO: I.D.M.R..

DESPACHO (FL. 21): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor do menor, à razão de 1 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, os quais reputo suficientes, nessa fase processual, em atender ao binômio necessidade/possibilidade, diante das informações colhidas na inicial.Designo o dia 10/abril/2013, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se.Cumpra-se. Araguaína-TO., 30 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2012.0002.5348-5/0**

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.S.S.A.

Representantes Jurídicos: Drs. DEARLEY KUHN, OAB 530, EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB 529, E ROGER SOUSA KUHN, OAB/GO 34218

Requerido: J.D.L.

Despacho: "... Diante disso, considerando que uma das filhas tem somente 9 (nove) meses, regulamento o direito de visitas do autor, aos finais de semana alternados, devendo visitá-las no domicílio da genitora das menores. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/05/2013, as 13:30horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de novembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães – Juiz de Direito".

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **Autos nº 2010.0011.2256-6/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.P.D.S

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B

Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938

Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134

Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B

Advogado: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B

Requerido: R.S.A

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.45. Requerido não localizado no endereço indicado nos autos.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0003.2236-5/0**

Ação: Divorcio

Requerente: S.S.D.M.

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: J.B.C.D.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias esclarecer e corrigir a situação encontrada nos autos de defesa, sob pena de incorrer em crime de tergiversação, devendo ainda, ajuizar a ação competente de forma a preservar os interesses dos menores, diante do inadimplemento da pensão alimentícia. Intimando ainda para comparecer na audiência designada as fls.44 para dia 16 de abril de 2013 às 16 horas, devendo comparecer acompanhados de sua cliente.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2007.0000.7602-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: V.G.O.R

Advogado: **Serafim Filho – OAB/TO nº 267**

Advogada: **Simone Carvalho – OAB/TO nº 129**

Advogado: **Mainardo Filho – OAB/TO nº 2.262**

Requerido: M.A.D.O.F

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar o endereço atual do requerido.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0003.6577-1/0**

Ação: Anulatória

Requerente: M.D.S.S.M

Requerido: F.A.M

Advogada: **Aparecida Suelene – OAB/TO nº 3861**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias especificar as provas que pretendem produzir em audiência.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0004.8796-8/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.D.F.F

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: R.R.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar o endereço completo do requerido.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.2391-4/0**

Ação: Alimentos

Requerente: A.G.D.S.R

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: P.O.R

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias manifestar nos autos.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0012.3397-8/0**

Ação: Interdição

Requerente: I.A.R

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: C.A.R

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre o laudo de fls. 40/42.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0003.0875-1 - ORDINÁRIA**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Advogado: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 46 - "Sobre a contestação de fls. 24/45, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2012.0006.1256-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA DIRAM SOUZA MATOS

Advogado: MAYK HENRIQUE R. SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 65 - "Sobre a contestação de fls. 49/64, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2012.0006.1253-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA GUIMARÃES

Advogado: MAYK HENRIQUE R. SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 67 - "Sobre a contestação de fls. 49/66, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2012.0006.1255-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: FRANCINETE DA CRUZ ARAÚJO

Advogado: MAYK HENRIQUE R. SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 64 - "Sobre a contestação de fls. 49/63, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2012.0006.0861-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: RICARTT BARROS CHAVES

Advogado: MAYK HENRIQUE R. SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 48 - "Sobre a contestação de fls. 33/47, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2012.0006.0859-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ADRIANE PAULA MARTINS

Advogado: MAYK HENRIQUE R. SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 48 – “Sobre a contestação de fls. 33/47, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.3043-8/0 – AÇÃO DE REFITIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ROSEMEIRE BARROS DOS SANTOS

Advogado: Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para comparecer na audiência de justificação designada para o dia 12/01/13, às 15:30 horas, devendo ainda informar nos autos o endereço atualizado de sua assistida, para fins de intimação, ou providenciar para que a mesma compareça à assentada, acompanhada das testemunhas que possuir.

DESPACHO: “Redesigno audiência de justificação para o dia 12/01/13 às 15:30 horas. Intime-se a parte autora para comparecer à assentada acompanhada das testemunhas que possuir. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0005.5251-6/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Gerald do Estado do Tocantins

Requerido: PEDRO DIAS DA LUZ FILHO

Advogado: Deocleciano Amorim Neto – OAB/TO 423

FINALIDADE: Intimar a parte autora para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais.

DESPACHO: “Ante o comparecimento de um profissional da área de contabilidade interessado em realizar perícia nos documentos acostados aos autos (fls. 160/162), intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de honorários profissionais ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2008.901.486-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de LENAIDE MARIA MENDONÇA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.095,06 (Um mil e noventa e cinco reais e seis centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 07 de novembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.345-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de IVOLINE PAZ DE SOUSA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 442,59 (Quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à



penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 09 de outubro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.356-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de IZABEL GONCALVES SANTOS, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 240,78 (Duzentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 09 de outubro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.541-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de EUDOXIO CORREIRA DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.014,21 (Um mil e quatorze reais e vinte e um centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.546-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIO RUA DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 228,57 (Duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (23.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.815-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de RAIMUNDA DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 389,10 (Trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 02 de outubro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.835-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de RAIMUNDA ESPIRITO SANTO COELHO, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 226,30 (Duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.836-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUCIRENE DE ALMEIDA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 301,89 (Trezentos e um reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 05 de setembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o

presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.232-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUIZ DIAS ARAUJO, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 301,89 (Trezentos e um reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 05 de setembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.884-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUIZ DOMINGOS DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 314,40 (Trezentos e quatorze e quarenta centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.889-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUIZ FELIPE SANTIAGO, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 239,07 (Duzentos e trinta e nove reais e sete centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.891-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUIZ FERNANDO R. BRASIL, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 241,44

(Duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escritã, que digitei e subscrevi.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0002.2187-7 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

Requerido: ALDAIR DA COSTA SOUSA

Advogado: Dr. Sergio Delgado Júnior – OAB/TO 2277

DECISÃO: —Os autos se encontram conclusos, a fim de análise das provas requeridas pela parte ré, no caso: a) oitiva de testemunhas; b) juntada eventual de novos documentos; c) prova pericial. Indefiro a segunda espécie de prova, pois a fase de apresentação de documentação se escoou quando da petição inicial, resposta preliminar e contestação. Defiro a oitiva de testemunhas, bem como perícia técnica. Nomeio a Dra. Eliene Alves de Almeida Figueiredo (CRC-TO 003874/0-3), conforme relação de contadores encaminhada para este Juízo pelo CRC, a fim de que realize perícia na documentação apresentada, e, em especial, para responder, caso seja possível, aos pontos controvertidos assinalados às 1349/1351. Indefiro os questionamentos formulados às fls. 1360/1361, vez que não guardam relação com perícia contábil. Intime-se a perita para que, no prazo de 5 dias, compareça em juízo, a fim de que informe o valor de sua perícia, bem como para que preste o compromisso de estilo. Após, intimem-se as partes, a fim de que, caso queiram, indiquem assistente (prazo de 5 dias). O réu deverá, após a apresentação do valor da perícia, depositar 50%, no prazo de 5 dias, a quantia informada pela perita, na medida em que foi a parte solicitante. Cumprido todos os atos (compromisso da perita, informação do valor, indicação dos assistentes e depósito de metade do valor da perícia) a Dra. Eliene Alves de Almeida Figueiredo terá o prazo de 20 dias para entrega da perícia. Finalmente, designo audiência de instrução para o dia 22 de fevereiro de 2013 às 14 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte ré, bem como a perita. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

#### **AUTOS: 2010.0010.2438-6 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Tendo em vista o pedido de adiamento de fls. 490, o qual defiro, redesigno a audiência para o dia 12/12/12 às 14 horas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público da Infância e Juventude, com a ressalva de que terceiros a participar deverão ser intimados pessoalmente. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº 5002468-35.2012.827.2706 CHAVE 745448301512– CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO DE ORIGEM: AÇÃO DE EXECUÇÃO - Nº 2011.01.1.15.10.92-8

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: JOSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA - OAB-DF 010332

EXECUTADO: VITOR E FRANSCSCHINI LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente para promover depósito das custas processuais referente à locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,40, a ser depositado: Agência 4348-6, c/c 60240-x, Banco de Brasil S/A, na carta precatória em epigrafe, sob pena de devolução. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site

www.tjto.jus.br, através do link [HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2\\_prod\\_1º grau](http://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau), para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: [precatóriasaraguaina@tjto.jus.br](mailto:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br)

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 188/2012**

Fica a vítima abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.2009.0008.0588-7**

Ação: Denúncia

Vítima: Anna Paula Malheiros

Denunciado: Eliciomar Ferreira Pinto

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: “Diante do exposto, com base nos artigos 107, inciso IV(primeira figura) c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE **ELICIOMAR FERREIRA PINTO**, anteriormente qualificado...Araguaína-TO, 26 de março de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 189/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2011.0009.3066-7**

Ação: Denúncia

Denunciado: Katiane Sá de Sousa

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **KATIANE SÁ DE SOUSA**, brasileira, união estável, natural de Araguaína-TO, nascido em 08/08/1981, filha de Ambrosina Sá de Sousa, o qual foi denunciado nas penas do Art. 136, §3º, Código Penal, c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº **2011.0009.3066-7**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

## **Juizado Especial Cível**

### **APOSTILA**

**Ação: Rescisória - nº 23.846/2012**

Reclamante: Gilberto Silva Leal

Advogada: Dra. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo – OAB/TO nº 1.319

Reclamado: Cledson Gomes da Silva

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 26/03/2013, às 16:00 horas. Fica a advogada da parte científica de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Obrigação de Fazer - nº 23.103/2012**

Reclamante: Doralice Batista Viana

Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)

Reclamado: Refribale Comércio Varejista de Refrigeração e Embalagens Ltda

Advogado: Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968

FINALIDADE: Intimar a parte requerida e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 21/02/2013, às 13:30 horas. Fica o advogado da parte científica de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenizatória - nº 23.321/2012**

Reclamante: Uémerson Moraes Soares Lopes

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº 1.375

Reclamado: Luiz Carlos Dias Oliveira

FINALIDADE: Intimar a parte requerida e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 26/03/2013, às 15:30 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenizatória - nº 23.660/2012**

Reclamante: Deginaldo Ferreira

Reclamada: Adripty–Juvank de Fátima Toledo de Andrade – ME

Reclamada: Samsung Eletrônica da Amazônia

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock – OAB/SP nº 91.311

FINALIDADE: Intimar a parte requerida e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 26/03/2013, às 15:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenizatória - nº 23.843/2012**

Reclamante: Helder Martins Bento

Reclamado: André Gerolin Silva

Advogada: Dra. Márcia Regina Flores – OAB/TO nº 604-B

FINALIDADE: Intimar a parte requerida e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 26/03/2013, às 14:30 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**REQUERIMENTO, Nº 2012.0002.9892-6/0**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Araguaina, Conselho Municipal de Educação e Liões Clube.

Procurador: Dr. José Pinto Quezado – OAB-TO 2263.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 219.

“Posto isto, reformo a sentença de fl. 52 excluindo a multa diária aplicada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento da sentença, devendo constar como dispositivo da sentença: “ Homologo por sentença o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de fls. 99/102, o qual fica fazendo parte integrante da presente sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos”. Quanto o mais, permanece a sentença tal como foi proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Araguaina/TO, 17 de setembro de 2012.

**REQUERIMENTO, Nº 2012.000298780-0/0**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Araguaina, Secretária de Educação e Câmera do FUNDEB.

Representante Jurídico: Dr. José Pinto Quezado – OAB-TO 2263.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 293.

“Posto isto, ACOELHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para corrigir a contradição apontada na sentença de fl. 271, excluindo-se a multa diária aplicada no valor de 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento da sentença, devendo constar como dispositivo da sentença: “ Homologo por sentença o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de fls. 256/262, o qual fica fazendo parte integrante da presente sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos”. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Araguaina/TO, 23 de agosto de 2012.

## **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0005.7587-7**

Ação: Cancelamento de Escritura Pública

Requerente: TORLIM INDÚSTRIA FRIGORÍFICO LTDA E OUTROS

Adv: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978 e Gustavo Amato Pissini OAB-SP 261.030

Requerido: GENTIL DIAS SANTOS e OUTRO.

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da parte autora intimados para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a contestação de fls. 159/160.

**Autos nº 2011.0010.0212-7**

Ação: Execução de Obrigação de Fazer

Requerente: MARIA VALDINA ROSENO DA SILVA

Adv: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerida: HELENA LEMOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 37/30.

**Autos nº 2011.0009.9959-4**

Ação: Execução por Quantia Certa, com Base em Título Extrajudicial

Requerente: EDGAR MOUZINHO FILHO

Adv: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: MARIA TRINDADE DE ALMEIDA SOUSA e EUVALDINO FERNANDES DE ALMEIDA SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado do teor do r. despacho de fls. 39 a seguir: DESPACHO: Indefiro o pedido de reavaliação do bem penhorado às fls. 30, pois o laudo preenche todos os requisitos exigidos pelo artigo 681 do CPC. Destarte, segundo preceitua o art. 683 do CPC, a impugnação do laudo só poderá ser deduzida com fulcro em uma das razões por ele taxativamente enumeradas, ensejando, assim, a instauração de um incidente de cognição sumária, o qual será instruído com prova suficiente das alegações deduzidas pelo respectivo autor. Dispõe o art. 68. Do CPC: Art. 683. É admitida nova avaliação quando: I- qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II – se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou III- houve fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 688, parágrafo único, inciso V). Na hipótese em questão, a impugnação ofertada não foi apta a suscitar dúvida consistente acerca do valor atribuído ao bem penhorado, impondo-se manter o laudo de avaliação efetuado pelo oficial de justiça. Quanto ao pedido de atualização da dívida, deve o exequente trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito para prosseguimento da execução. Intime-se. Araguatins-TO, em 15 de outubro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0009.9012-0 ou 1744/08**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: RAIMUNDO NUNES DE SOUSA

Advogado: Dr. (a) DEFENSOR PÚBLICO

Requerido (a): BANCO CITICARD S/A - CREDCARD

Advogado: Dr.(a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO OAB-TO 4574-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica a parte requerida e seu procurador INTIMADO da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-07.2008.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 29 de novembro de 2012.

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: ANANIAS MACHADO CHAVES

Advogado: Dr.(a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB-TO 4743

Requerido (a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Advogado: Dr.(a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO 3678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000018-53.2011.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 29 de novembro de 2012.

**Autos nº 2011.0004.9808-0 ou 2292/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA

Advogado: Dr.(a) ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ OAB-TO 3904

Requerido (a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Advogado: Dr.(a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO 3678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº

07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000017-68.2011.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 29 de novembro de 2012.

**Autos nº 2010.0002.6099-0 ou 2122/10**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: DORILENE DE SOUSA SOARES

Advogado: Dr.(a) JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO OAB-TO 4945

Requerido (a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Advogado: Dr.(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO 3678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-58.2010.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 29 de novembro de 2012

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da Sentença de fls.24: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº2012.0004.0488-2/0 e ou 8166/12

Ação: Conversão de Separação judicial em Divórcio

Requerente: José Carlos Pereira

Advogado da requerente: **DR. JÂNIO DE OLIVEIRA- OAB-MA-2935.**

Requerido: Wilda Passos de Jesus Gomborge

**INTIMAÇÃO:** do advogado supra dos termos da sentença parte final:..., Diante do exposto, considerando o falecimento do requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Promova-se a cobrança das custas finais em nome do espólio, caso existente inventário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se., 04 de Outubro de 2012.(a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível de Araguatins.

##### **INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica os advogados abaixo identificados, intimados do despacho fls.129: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº2055/00

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado do requerente: **DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES- OAB-TO-413-A.**

Requerido: Espólio de João de Deus Miranda Rodrigues

**INTIMAÇÃO:** do advogado do Requerente: dos termos do despacho a seguir trans:..., Considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado entendeu por bem cassar a sentença de fls.74/75, deve o presente feito seguir seu curso normal. De início, considerando que a intenção do requerente é habilitar seu crédito na ação de inventário e partilha nº2.003/00, movida em face do espólio de João de Deus Miranda Rodrigues, certifique-se a escritania sobre o andamento do referido inventário. Após, Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Araguatins, 24.08.2012.(a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins-TO.

##### **INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da Sentença de fls.22/25: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº2012.0002.9548-0/0 e ou 8129/12

Ação: Cumprimento de Determinação Judicial

Requerente: Charles Carvalho de Albuquerque

Advogado do requerente: **DR. RENATO JÁCOMO- OAB-TO-185.**

Requerido: Aurilene Peres Batista

**INTIMAÇÃO:** do advogado do Requerente dos termos da sentença parte final:..., Destarte, pelas razões expostas, verifica-se que não houve observância da forma processual adequada à pretensão do requerente, como visto, não é possível, num mesmo procedimento, liquidar a sentença e promover a busca e apreensão de menor, porquanto um pedido é incompatível com o outro. Assim, não guardando, os fatos narrados na petição inicial, conclusão lógica com o pedido, é de rigor o indeferimento da peça de ingresso. DISPOSITIVO. Diante do exposto, considerando a incompatibilidades de pedidos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL



e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com respaldo nos artigos 295, inciso I, e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 12 de Junho de 2012.(a) Juiz-José Carlos Tajra Reis Júnior-Titular da Vara Cível de Araguatins.

#### INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

**Autos nº 2012.0000.4596-3/0 e ou 7941/12**

Requerente: Maria Zilda Alves Macedo Bispo

Advogada: da requerente: Defensora Pública

Requerido: Wilson Bispo de Sousa

Advogado do Requerido: Dr. Gildomar Rezende da Rocha Júnior

INTIMAÇÃO: do advogado do Requerido: GILDOMAR REZENDE DA ROCHA JÚNIOR-OAB-GO nº.29.895, do respeitável despacho de fls. 45 dos autos supra a seguir transcrito: "Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado às fls.43, no prazo de 10(dez) dias. Araguatins, 29 de Agosto de 2012. (a) Dr José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito".

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2012.0001.0459-5/0 (1378/12) – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ELANY COELHO DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1.440-A

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES

Despacho: *"Cite-se o requerido, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer à audiência de conciliação, que ora designo para o dia 27/02/2013, às 14hs e 30 min, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 09 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."*

**AUTOS Nº 2011.0001.1677-3/0 (0945/11) – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: HELENA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr; Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO 4.228

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente e em sede de antecipação da tutela, benefício de pensão por morte à autora, HELENA PEREIRA DOS SANTOS, em razão do óbito de seu cônjuge, Miguel Lustosa dos Santos, nos termos do art. 461 do CPC, "caput" c/c 273, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento administrativo (15/12/2010, fls. 08), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº. 11.960, de 29.06.2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo (15/12/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Arapoema, 21 de novembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Protocolo Único nº 2009.0011.3520-6 – Ação de Cobrança**

Requerente: Ivanilson Antonio dos Santos

Advogado: Dr. Gesiel Januario de Almeida – OAB/TO 4528-A

Requerido: Primavia Veículos Ltda.

Advogados: Dr. Thiago Tonhá Cardoso – OAB/BA 21.419 e Dr. Lírio Denoni – OAB/MG 62.700

Ato Ordinatório: “Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Gesiel Januario de Almeida – OAB/TO 4528-A, Advogado do requerente, o Dr. Thiago Tonhá Cardoso – OAB/BA 21.419 e Dr. Lírio Denoni – OAB/MG 62.700, Advogados do requerido, intimados da digitalização e transformação da Ação de Cobrança, Protocolo Único nº 2009.0011.3520-6, que tem como requerente Ivanilson Antonio dos Santos e requerido Primavia Veículos Ltda., em autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Arraias/TO, 30 de novembro de 2012.”

#### **Autos nº 141/2003 – Ação de Desapropriação por Utilidade Pública**

Requerente: Estado do Tocantins

Procuradores do Estado: Dr. Henrique José Auerswald Júnior, Dr. Teotônio Alves Neto, Dra. Maria de Fátima Neto e Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros

Requerido: Espólio de João de Mello Alvares

Advogados: Dra. Florismaria Ferreira Barbosa – OAB/GO 10.979-A e Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9.605

Ato Ordinatório: “Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Henrique José Auerswald Júnior, Dr. Teotônio Alves Neto, Dra. Maria de Fátima Neto e o Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Procuradores do Estado, e a Dra. Florismaria Ferreira Barbosa – OAB/GO 10.979-A e o Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9.605, Advogados do requerido, intimados da digitalização e transformação da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, Autos nº 141/2003, que tem como requerente Estado do Tocantins e requerido Espólio de João de Mello Alvares, em autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Arraias/TO, 30 de novembro de 2012.”

#### **Protocolo Único nº 2009.0008.2898-4 – Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Domingos de Barros Silva

Advogado: Dr. Florismária Ferreira Barbosa – OAB-GO 10.979-A e Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB-DF 9605

Reclamado: Governo do Estado do Tocantins/Secretaria da Juventude do Tocantins

Procurador: Dr. Têlio Leão Ayres

Ato Ordinatório: “Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica a Dra. Florismaria Ferreira Barbosa – OAB/GO 10.979-A e o Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9.605, Advogados do requerente, e o Dr. Têlio Leão Ayres, Procurador do Estado, intimados da digitalização e transformação da Reclamação Trabalhista, Protocolo Único nº 2009.0008.2898-4, que tem como reclamante Domingos de Barros Silva e reclamado Governo do Estado do Tocantins/Secretaria da Juventude do Tocantins, em autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Arraias/TO, 30 de novembro de 2012.”

#### **Protocolo Único nº 2009.0008.2897-6 – Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Angermiro da Costa Dias

Advogado: Dr. Florismária Ferreira Barbosa – OAB-GO 10.979-A e Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB-DF 9605

Reclamado: Governo do Estado do Tocantins/Secretaria da Juventude do Tocantins

Procurador: Dr. Têlio Leão Ayres

Ato Ordinatório: “Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica a Dra. Florismaria Ferreira Barbosa – OAB/GO 10.979-A e o Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9.605, Advogados do requerente, e o Dr. Têlio Leão Ayres, Procurador do Estado, intimados da digitalização e transformação da Reclamação Trabalhista, Protocolo Único nº 2009.0008.2897-6, que tem como reclamante Angermiro da Costa Dias e reclamado Governo do Estado do Tocantins/Secretaria da Juventude do Tocantins, em autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Arraias/TO, 30 de novembro de 2012.”

#### **Autos: nº. 065/2000 – Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente.**

Exequente: José Fernandes de Oliveira.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A

Executada: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás – (GO)

Advogado: Drª. Doraídes Ferreira Gáspio Vasconcelos – OAB/GO – 9541

Decisão: “Após o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, proceda-se a atualização do débito com remessa de precatório ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para o pagamento”.

**Autos: nº. 054/2000 – Ação de Demarcação e Divisão “Capim Puba”.**

Requerente: Celino Francisco Franco e outros.

Advogado: Wilson Roberto Theodoro – OAB/DF nº 10.644;

Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF nº 4.874;

Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF nº 9.605;

Advogado: Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 10979-A;

Advogado: Olegário de Moura Júnior – OAB/TO nº 2.743;

Advogado: Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9.549

Requerido: Jacy Pinto de Almeida e outros

Advogado: Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A;

Advogado: Felipe Batista Cordeiro – OAB/GO nº 1.589;

Advogado: Délio Farias Batista Cordeiro – OAB/GO nº 30.265.

Ato Ordinatório: “Por este ato, ficam as partes intimadas, a manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de folhas 523/538”.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

**Processo nº 2009.0005.8471-6/0.**

Requerente: Jarley Pinto da Fonseca.

Advogadas: Sheila Luciana Aquino S. Braz, inscrita na OAB-MA, sob o nº 7.303 e Dulcilla Severa Costa Lima OAB/MA sob o nº 8.370.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogados: Renato Chagas Correa da Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.897-A.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 13:30 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

**Processo nº 2011.0012.1697-6/0.**

Requerente: Maria de Deus Rodrigues de Brito Nunes.

Advogado: Wlisses Leão Fernandes, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.609.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, sob o nº 13.721, OAB-DF sob o nº 23.355, OAB-TO, sob o nº 3.678-A.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 10:20 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT.

**Processo nº 2011.0007.6526-7/0.**

Requerente: Juciano Antonio dos Santos.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-MA, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, sob o nº 13.721, OAB-DF sob o nº 23.355, OAB-TO, sob o nº 3.678-A.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam as advogadas da parte requerente, intimadas para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 13:30 horas**, para audiência instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Reconhecimento Pelo Rito da Lei 9.099/95 com o fito de Efetuar Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT.

**Processo nº 2010.0003.8528-8/0.**

Requerente: Edson Soares da Silva.

Advogadas: Samira Valério Davi da Costa, inscrita na OAB-MA, sob o nº 6.284 e Adma Carla da Silva Moraes, inscrita na OAB-MA, sob o nº 9.725.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, sob o nº 13.721, OAB-DF sob o nº 23.355, OAB-TO, sob o nº 3.678-A.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam as advogadas da parte requerente, intimadas para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 10:10 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2006.0001.9038-1/0.**

Requerentes: Raimunda dos Santos Oliveira Ramos e Outros.

Advogada: Rosangela Rodrigues Torres inscrita na OAB/TO nº 2088.

Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda inscrito na OAB/TO nº 500, César de Sousa inscrito na OAB/TO nº 480.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os Advogados da parte requerente e requerida, intimada para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 14:00 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2006.0002.5968-3/0.**

Requerentes: Ronilton Alves do Nascimento.

Advogada: Rosangela Rodrigues Torres inscrita na OAB/TO nº 2088.

Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda inscrito na OAB/TO nº 500, César de Sousa inscrito na OAB/TO nº 480.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os Advogados da parte requerente e requerida, intimada para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 13:50 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2006.0001.5970-5/0.**

Requerentes: Fabio Ferreira da Silva.

Advogada: Rosangela Rodrigues Torres inscrita na OAB/TO nº 2088.

Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda inscrito na OAB/TO nº 500, César de Sousa inscrito na OAB/TO nº 480.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os Advogados da parte requerente e requerida, intimada para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 14:40 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2006.0001.9037-3/0.**

Requerentes: Arealdo Dias Carvalho, Adriano Dias Carvalho, Célia Marques de Abreu e Miron França Nascimento.

Advogada: Rosangela Rodrigues Torres inscrita na OAB/TO nº 2088.

Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda inscrito na OAB/TO nº 500, César de Sousa inscrito na OAB/TO nº 480.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os Advogados da parte requerente e requerida, intimada para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 15:20 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2006.0002.5971-3/0.**

Requerentes: Roberto de Sousa Brito e Airton Paulo de Araújo.

Advogada: Rosangela Rodrigues Torres inscrita na OAB/TO nº 2088.

Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda inscrito na OAB/TO nº 500, César de Sousa inscrito na OAB/TO nº 480.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os Advogados da parte requerente e requerida, intimada para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 15:00 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2006.0001.9036-5/0.**

Requerentes: Eva Noleto Sobrinho e José Alves Ferreira.

Advogada: Rosangela Rodrigues Torres inscrita na OAB/TO nº 2088.

Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda inscrito na OAB/TO nº 500, César de Sousa inscrito na OAB/TO nº 480.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os Advogados da parte requerente e requerida, intimada para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 14:20 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2006.0002.5969-1/0.**

Requerentes: Lilia Roberta Pereira do Nascimento e Maria dos Santos da Silva Ramos.

Advogada: Rosangela Rodrigues Torres inscrita na OAB/TO nº 2088.

Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda inscrito na OAB/TO nº 500, César de Sousa inscrito na OAB/TO nº 480.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os Advogados da parte requerente e requerida, intimada para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 15:40 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: **2011.0008.8318-9**

Ação: **Investigação de Paternidade**

Requerente: H. C. T.

Advogado: Assistida pela Defensoria

Requerido: M. S. A.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo do Exame de DNA, às fls.81/84 dos autos.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2010.0003.1180-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274

REQUERIDO: BANCO MATONE S/A

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO Nº 1.777

DESPACHO: conforme parte do respeitável despacho transcrito: “ III – Em seguida, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. IV – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se, observando as cautelas legais. V – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte ré, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. VI - Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de agosto de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4228-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

DECISÃO SANEADORA: “ Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo do art. 407 do CPC, as quais comparecerão independentemente de intimação, a fim de declarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 04/04/2013, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0001.8541-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE DANO -SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS CHAVES AGUIAR Nº 7609

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: “ Tendo em vista a juntada aos autos de Decreto Municipal (folha 115) do dia 28/07/2011, reconsidero a decisão de folha 112. Recebo o recurso de folha 67. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0011.2685-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: WLISSÉS LEÃO FERNANDES – OAB/MA Nº 7609

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGURO

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: “ I – Determino a suspensão do feito até o julgamento final da reclamação nº 10093 – MA (2012/0205425-3) em tramite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) em razão dos efeitos de suspensão de forma erga omnes. II - Intimem-se as partes para tomarem conhecimento da suspensão dos autos. III - Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 2011.0001.8578-3/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como exequente JOÃO PEDRO FURTADO, menor impúbere, rep. por sua genitora DANIELA PEREIRA DA COSTA e executado DIEGO FURTADO CAMPOS**

**O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** POSTO ISTO, acolho o parecer do Ministério Público e julgo improcedente a justificativa apresentada pelo executado. Com fundamento no artigo 733, § 1º do Código do Processo Civil, Decreto a prisão civil do executado pelo prazo de 60 (sessenta ) dias. Caso o executado pague a obrigação em prazo menor, observando as parcelas atuais, deverá ser imediatamente posto em liberdade. Antes de expedir o mandado de prisão, proceda-se à atualização da dívida conforme a sentença proferida nos autos da ação de alimentos, juntando-se cópia daquela sentença neste processo. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20 (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 21 de setembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0001.8573-2/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS GRAVÍDICOS, onde figura como requerente REGIVALDO TEIXEIRA DOSANTOS e SARAH B. MATOS, menor, rep. por sua genitora LUSCÉLIA B. MATOS.**

**O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** “O acordo preserva os interesses dos alimentados e, por outro lado, asseguram os direitos dos pais em relação aos mesmos. POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Axixá do Tocantins-TO, 22 de junho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0007.9618-0/0**

AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

EXECUTADO: JONAS GONÇALVES SANTANA NETO e JOSE QUIRINO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, inciso LVI – FINALIDADE: intimar o Requerente, na pessoa do seu advogado da expedição da carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue, para encaminhamento.

**Autos n. 2011.0009.5844-8 – ML - Ação: Execução.**

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334-A.

Requerido: Ivan Domingos Paghi e Maria Silvia Pacifico.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de sua advogada INTIMADA, para manifestar acerca da devolução da Carta Precatória para Citação. Bem como da Certidão do Oficial de Justiça.

**Autos n. 2011.0005.4804-5 – ML- Ação: Cobrança.**

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Abrante Silvério de Souza.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca da devolução da Carta de Intimação de folhas 63.

**Autos n. 2008.0001.7565-6 – ML - Ação: Revisão Contratual e arrendamento Industrial.**

Requerente: FRICOL – Frigorífico Colinas S/A.

Advogado: Dr. Mário Cavalcanti Nogueira Júnior, OAB – GO 19.269.

Requerido: Franco Fabril Alimentos.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 05 (cinco) dias promover o RECOLHIMENTO das Custas Processuais no valor de R\$ 4.185,50 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 12.500,00, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento, conforme item 09, 10 e 12 da sentença de folhas 164/166.

**Autos n. 2009.0011.3833-7 – ML - Ação: Busca e Apreensão.**

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Drª. Maria Lucilia Gomes, OAB – SP 84.206.

Requerido: W. R. de Andrade.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do endereço informado pela Secretária da Receita Federal via Ofício 533/2012/DRF de folhas 35.

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 951/12 v**

Fica a parte requerida por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0003.2284-3/0**

**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

**REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CAPEL**

**ADVOGADO: Dr. Marcio Rodrigues dos Reis OAB-GO 14.969**

**REQUERIDO: JOÃO INALDO GOMES DINIZ**

**ADVOGADO: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB/TO 476**

**INTIMAÇÃO/Despacho:** Cuida-se de Cumprimento de Sentença formulado por Carlos Roberto Capel e Janete Silva Santos Capel em face de João Inaldo Gomes Diniz, no qual inicialmente foi determinado que a parte exequente efetuasse o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, conforme se infere do despacho de fl. 695-verso. Após a juntada da planilha de cálculo da Contadoria Judicial a parte Exequente compareceu aos autos e postulou o deferimento da Justiça Gratuita, formulando ainda pedidos alternativos para o recolhimento da taxa judiciária ao final do processo ou o recolhimento inicial do percentual de 50% da taxa judiciária. No caso concreto entendo que somente em parte o pedido dos Exequentes merece acolhida, vejamos. Em relação a concessão de Justiça Gratuita tal pedido não possui amparo legal pois de conformidade com a Sentença Homologatória de fls. 569/571, os Exequentes, após a devida prestação jurisdicional, receberam valores significativos e em momento algum recolherem custas ou taxas judiciárias, portanto **indefiro** o requerimento de justiça gratuita. Ademais, os Exequentes não comprovaram que necessitam da assistência judiciária gratuita, nos termos do Inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, pelo contrário, pelos autos se infere que os Exequentes são proprietários de um imóvel rural de centenas de hectares, dessa forma entendo que os Exequentes não preenchem os requisitos da condição de hipossuficiência que o Legislador quis privilegiar. Já quando ao pedido formulado pelos Exequentes no sentido de que o recolhimento da taxa judiciária somente ocorra ao final da demanda, tal súplica também não merece acolhida por falta de suporte legal, tendo em vista que a legislação em vigor não traz a possibilidade do recolhimento das custas ao final do processo, dessa forma, não há com deferir este pedido. Entretanto, o art. 91, do Código Tributário do Estado do Tocantins concede a possibilidade do pagamento em duas partes iguais da Taxa Judiciária. **Assim, defiro o recolhimento de 50% da Taxa Judiciária e o recolhimento integral das custas, intimando os Exequentes que devem efetuar o recolhimento dos outros 50% da Taxa Judiciária antes da**

**prolação da decisão que decidirá o cumprimento da sentença.** Após a comprovação nos autos o regular recolhimento, autos conclusos para a análise do pedido formulado pelo requerido às fls. 618/632. **Intime-se. Cumpra-se.** Colinas do Tocantins/TO, 27 de Novembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 950/12 v**

Fica a parte requerida por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0003.2284-3/0**

**AÇÃO:** RESCISÃO CONTRATUAL

**REQUERENTE:** CARLOS ROBERTO CAPEL

**ADVOGADO:** Dr. Marcio Francisco dos Reis OAB-GO 14.969

**REQUERIDO:** JOÃO INALDO GOMES DINIZ

**ADVOGADO:** Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB/TO 476

**INTIMAÇÃO/Despacho:** Compulsando os autos contata-se que por ocasião da Sentença Homologatória de Acordo de fls. 569/571, datada de 08/Jul/2011, ficou expressamente pactuado que caberia ao requerido, Sr. João Inaldo Gomes Diniz, efetuar o pagamento das custas processuais. Entretanto, até a presente data ainda não ocorreu o recolhimento das referidas custas processuais, apesar de terem sido praticados diversos atos processuais após a referida sentença homologatória. Assim sendo, antes da análise do pedido formulado pelo requerido João Inaldo Gomes Diniz às fls. 611/613, determino a sua intimação, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das referidas custas processuais e taxa judiciária, conforme planilha da Contadoria Judicial de fl. 596, comprovando nos autos o regular recolhimento. Após, autos conclusos para a análise do pedido formulado pelo requerido às fls. 611/613. **Intime-se. Cumpra-se.** Colinas do Tocantins/TO, 27 de Novembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 155/92 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ANTONIO LELIES CARNEIRO E OUTROS

Dr. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO, OAB/TO n. 524-A

Decisão proferida nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISTO, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal, impronuncio os acusados, qualificados na inicial. Sem Custas. Publique-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal.

**Autos n. 2008.0003.1143-6/0 (1807/08) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR E OUTRA

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO para tomar conhecimento da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, na Comarca de Aracaju-SE, designada para o dia 07.12.2012, às 08h20min, nos presentes autos.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 1821/08 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) RAIMUNDO GALDINO MACIEL, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Quixadá-CE, nascido aos 27/12/1958, filho de Paulo Galdino Maciel e de Maria José Maciel Galdino, residente na Rua Goianésia, n.º 981, Setor novo Planalto, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro extinta a pena imposta ao sentenciado, tendo em vista a ocorrência da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com andamento no artigo 107, IV c/c art.109 V do Código penal. Sem Custas. Publique-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida) Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para



conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliane Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 29/11/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 017/03 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) JOÃO LUIZ ALVES CORREIA, vulgo, “JOÃO VELHO” brasileiro, solteiro, artesão, filho de Raimundo Nonato Alves Correia e de Josefa Alves Correia, sem domicílio certo, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, com fundamento no artigo 113I do código penal, declaro extinta a punibilidade da pena do reeducando JOÃO LUIZ ALVES CORREIA. Sem Custas. Publique-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliane Almeida) Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliane Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 29/11/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 890/12 – PK**

Autos n. 2008.0010.0213 5 (6440/08)

Ação: Separação Consensual

Requerente: Uriel Germano de Freitas e outra

Advogado: Dr. Sérgio Arthur Silva – OAB/TO n. 3469

Fica o advogado acima identificado, intimado acerca do teor do despacho de fls. 44, abaixo transcrito.

*DESPACHO* : “Para início da fase cumprimento da sentença, intime-se o devedor, pessoalmente, se não tiver procurador constituído, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sob o total e prosseguimento, com penhora e alienação dada pela Lei n. 11.232/005, de 22.12.2005. Para em caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em dez por cento do valor da execução. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2013, às 14:04:21 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0008.9052-3 (879/02) – AÇÃO PENAL**

Denunciados: EDSON PEREIRA DA SILVA e IDELCI DO NASCIMENTO SILVA

Advogados do Denunciado Edson Pereira da Silva: DR. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485 e CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus EDSON PEREIRA DA SILVA e IDELCI DO NASCIMENTO SILVA. Ante o teor desta decisão, REGOVO A PRISÃO PREVENTIVA decretada em desfavor do acusado EDSON PEREIRA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 17 de julho de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0010.2816-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Pedro Moraes Neto

Advogado do Réu: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supramencionado, intimado para apresentar os Memoriais no prazo legal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0005.7060-5/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498 A

EXECUTADO(S): ELOI AMÉLIO BERNARDON

ADVOGADO(S): Drs. Matheus Luan Caetano de Melo – OAB/SP nº 185680 e Leandro Eoshio Borges Yoshimochi – OAB/SP nº 205619

EXECUTADO(S): EDUARDO BERNARDON, CRISTIANE BERNARDON e CAROLINE BERNARDON

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do banco exequente de que foram expedidas as cartas precatórias para as citações dos executados Caroline Bernardon e outro na Comarca de Ribeirão Preto – SP, Cristiane Bernardon e outro na Comarca de Brasília – DF e Eduardo Bernardon na Comarca de Palmas – TO, as quais aguardam providências referentes aos pagamentos das custas e demais despesas processuais perante os respectivos Juízos Deprecados, caso contrário serão as deprecadas devolvidas à origem sem o devido cumprimento

**DIANÓPOLIS**  
**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0**

RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE

ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247

Intimação: “Intimar as partes e seus advogados para apresentarem as alegações finais, nos termos da Decisão constante da r. ata de audiência de fl. 619, in verbis: ‘Considerando a complexidade do caso e levando em consideração o número de acusados, defiro o pedido na forma pleiteada nos termos do artigo 403, § 3º, da Lei Adjetiva Penal, para em consequência conceder às partes o prazo de cinco dias individualmente e sucessivamente para apresentação de memoriais por escrito (...). Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal’. Dianópolis-TO, 29 de novembro de 2012. Bruno Teixeira. Técnico Judiciário”.

**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2006.0006.7432-0 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM**

Requerente: K. A. DE M., menor, representado por sua genitora A. DE M. L.

Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2301-A

Requerido: A. C. DA S.

Advogado: Dr. Daniel Silva Gezoni – Defensor Público

Fica o Advogado do Requerente, intimado a tomar conhecimento da parte final da sentença de fls. 118/120 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de declarar da paternidade de A. C. DA S. em relação ao menor K. A. DE M., devendo ser acrescentado ao nome do menor o patronímico, bem como os dos avós paternos no registro de nascimento, extinguindo o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários, ate o deferimento da gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 08 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

**Autos nº. 2011.0011.8507-8 – Usucapião**

Requerente: Aparecido Teixeira da Silva e Josélia Lustosa Teixeira

Adv: Dr. Jales Costa Valente – OAB/TO n.º 450-B

Requeridos: L. G. Engenharia e Paulo Soares de Macedo

Adv : Não Consta

DESPACHO: “1.Diante da certidão de fls. 41, chamo o feito a ordem, e suspendo o seu andamento e determino a intimação do requerente para em 30 (trinta) dias recolher as despesas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. 2-Após, voltem os autos conclusos.Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2012.0001.7883-1 – Cautelar Inominada**

Requerente: Centro de Formação de Condutores Trevo – ME (Auto Escola Trevo)

Adv: Dra. Onilda das Graças Severino – OAB/TO n.º 4133 B

Requerido: José Ricardo Pinto de Cerqueira

Adv: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO n.º 4.547

DESPACHO: "Sendo a conciliação o fim último da moderna justiça, suspendo o processo, redesignando a audiência de conciliação e ordenamento do rito para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 14h30min. Podendo o Juiz a qualquer tempo conciliar as partes, designo audiência de tentativa de conciliação nos autos da prestação de contas, para a mesma data e horário. Traslade-se cópia. Os presentes saem intimados. Intimem-se os ausentes"

**Autos nº. 2011.0010.7315-6 – Obrigação de Fazer**

Requerente: Porto Franco Energética S.A.

Adv: Dra. Daniela Bernardino Costa – OAB/DF n.º 12.501

Requerido: Jales Costa Valente

Adv: Dr. Jales Costa Valente – OAB/TO n.º 450-B

DESPACHO: "1.Intimem-se as partes para em 05(cinco) dias informarem se ocorreu o acordo. 2-Após, conclusos.Dianópolis-TO, 12/11/12. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**DECISÃO**

**Autos: 2011.0011.0273-3/0 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597 e Dr. Manoel Archanjo Dama Filho OAB/MT 4.482

Requerido: Anderson Cristiano Machado

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DECISÃO: Trata-se de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar interposta pelo BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A., em face de ANDERSON CRISTIANO MACHADO, ambos qualificados, objetivando a constrição de bem móvel. Alegou o requerente à inadimplência contratual do requerido, frisando que este firmou um pacto com a garantia de alienação fiduciária de bem móvel. Com a petição inicial vieram o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor. Apreciação da liminar fls. 30/31. Sem que houvesse a citação da parte requerida, este veio a juízo, por meio de seu advogado, apresentar contestação alegando que protocolizou Ação Revisional de Contrato Bancário - Autos 2011.0003.8712/2, na Comarca de Formoso do Araguaia/TO, em desfavor da instituição financeira em tela, na data de 25/04/2011. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO O artigo 105, do Código Processo Civil, dispõe que, "Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente." A conexão é definida como uma relação de semelhança entre causas pendentes, cujo processamento separado gera o risco de decisões contraditórias. In casu, o requerido em contestação argumenta que pende na Comarca de Formoso do Araguaia/TO, autos de n.º. 2011.0003.8712-2/0, de Ação Revisional Contratual, discutindo o valor real devido da contraprestação. Partindo desta premissa, entendo que tratando-se das mesmas partes e do mesmo contrato, não há razão para que as demandas sejam processadas em juízos diversos, gerando risco de decisões contraditórias. Neste sentido vem decidindo nossos tribunais, vejamos: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXISTÊNCIA DE CONEXÃO. COMUNHÃO ENTRE A CAUSA DE PEDIR REMOTA. REUNIÃO DOS PROCESSOS. Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota. Há conexão entre ações de busca e apreensão e revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento se ambas apresentarem como causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamento celebrado entre as partes. Conflito de competência conhecido para declarar o juízo suscitado competente." "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORO DE ELEIÇÃO. ART. 111 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF. CONEXÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL. RECONHECIMENTO. EXCEÇÃO DE (STJ. CC 49434 / SP ; CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2005/0072124-7, rei. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, j. 08/02/2006, p. DJ 20.02.2006 p. 200) INCOMPETÊNCIA. INSTRUMENTALIDADE. 3 - É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que devem ser reunidas as ações de busca e apreensão e revisão contratual com espeque no mesmo contrato. 4- Agravo regimental não provido." Em pesquisa junto ao site do Tribunal de Justiça de Estado do Tocantins, constatei realmente a existência da Ação de Revisional de Contrato Bancário de autos n.º. 2011.0003.8712-2/0, com protocolo na data de 25/04/2011. Ao passo que a presente ação fora protocolada na data de 04/11/2011. Assim, verifica-se que a Ação Consignatória foi distribuída antes da ação de Busca e apreensão. Entendo que há conexão entre as duas ações, estando prevento o juízo da Comarca de Formoso do Araguaia/TO para conhecer do presente. Isto porque, havendo risco de decisões conflitantes, deve os processos ser conhecidos pelo mesmo órgão julgador. Em razão do exposto, hei por bem em declinar da competência para Comarca de Formoso do Araguaia/TO para conhecer e julgar a presente Busca e Apreensão, devendo os autos ser remetidos aquele juízo. P.R.I. Figueirópolis/TO, 08 de Novembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0009.0802-7 – Ação Revisional de Contrato c/c Consignação em Pagamento**

Requerente: Aline Alves de Lima

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Banco Itaucard S.A

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimado para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste acerca da certidão de folhas 74, dando andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS Nº 2007.0009.1466-3**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSE BEZERRA DA LUZ

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do requerente Intimado do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

**AUTOS Nº 2007.0009.5505-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE AMORIM

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do requerente Intimado do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

**AUTOS Nº 2009.0002.8084-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ELMINICIA FRANCISCO BARBOSA BRITO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do requerente Intimado do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

**AUTOS Nº 2007.0009.5397-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do requerente Intimado do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

**AUTOS Nº 2007.0004.2759-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: OSVALDINA ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA OAB/GO 25.412 e LUDIMILA XAVIER NUNES OAB/TO 3.490

REQUERIDO: INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do requerente Intimado do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

**AUTOS Nº 2007.0004.2761-4**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DORALICE COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA OAB/GO 25.412 e LUDIMILA XAVIER NUNES OAB/TO 3.490

REQUERIDO: INSS.

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do requerente Intimado do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação Penal n.º 2009.0007.7809-0**

Incidência Penal: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c artigo 14, inciso II, tudo do Código Penal

Acusado: Valcy Alves dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

Vítima: Elzi Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A, intimado da audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes na Comarca de Filadélfia-TO, bem como do interrogatório do acusado, redesignada para o dia 03 de abril de 2013 às 15:30 horas, sendo que o advogado do acusado deverá trazer, independente de intimação, os informantes relacionados na defesa preliminar às fls. 57.

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 03/04/2013 às 15:30 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas de defesa e o acusado. Intimem-se. Filadélfia-TO, 22 de novembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

##### **Ação Penal n.º 2010.0007.1704-3**

Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c artigo 29 do Código Penal e ainda no artigo 14 da Lei 10.826/03.

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edson Valadares Viana

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2.493-B

Vítima: Edivan Valadares Viana.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, o Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B, intimado da Sentença de Pronúncia proferida nos autos do processo acima identificado.

SENTENÇA: O representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra EDSON VALADARES VIANA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe pela prática de crime capitulado no art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido) e art. 14 da Lei 10.826/03. RELATÓRIO. Em síntese, narra a inicial acusatória que o denunciado no dia 25 de dezembro de 2007 resolveu adentrar em uma festa de confraternização realizada pelo Sr. Tadeu Ribeiro Valadares, proprietário da Fazenda Molha Farinha, e lá, depois de ingerir bebida alcoólica passou incomodar e a criar desentendimentos. Nessa situação a vítima, irmão do denunciado, procurando findar os inconvenientes causados tentou convencê-lo a se retirar do local, sobretudo pela condição de fraternal de parentesco entre ambos. Desencadeou-se então uma séria discórdia entre a vítima e seu irmão, e passados alguns instantes, sem que os ânimos se acalmassem, o outro denunciado, cuja conduta não é objeto de apuração nestes autos, teria arremessado uma faca a fim de auxiliar o réu na execução do crime. O réu empunhando a faca recebida teria desferido imediatamente um violento e certo golpe na vítima, seu próprio irmão, que o levou a óbito. O acusado após esse fato, evadiu-se do local rapidamente e logo depois foi visto nas proximidades portando uma arma de fogo calibre 20, de uso permitido. Oferecida a denúncia, o acusado Edson Valadares Viana não foi encontrado para ser citado conforme certidão - fls. 113, tendo sido decretada sua prisão preventiva - fls. 122/125, circunstância que fez com que o processo fosse desmembrado - fls. 128. O mandado de prisão preventiva foi cumprido • fls.129/134, e decidiu-se pelo curso regular da ação penal fls.135, ocasião em que foi apresentada a defesa prévia - fls. 137 pelo acusado réu Edson Valadares Viana. Durante a audiência de instrução, foram inquiridas oito testemunhas arroladas na denúncia - fls.143/150, sendo certo que nenhuma foi arrolada pela defesa, em que pese ter sido conferida essa faculdade. Ao final o acusado foi interrogado - fls.151. Acusação e defesa apresentaram memoriais escritos. É a síntese dos autos. Passo a decidir... DISPOSITIVO. Diante do exposto e com arrimo no artigo 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia, para, ante a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria, PRONUNCIAR EDSON VALADARES VIANA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe pela prática de crime capitulado no art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido) e art. 14 da Lei 10.826/03 a fim de submetê-lo a julgamento pelo e. Tribunal do Júri desta comarca. Considerando que o acusado encontra-se atualmente em liberdade, reputo pertinente que assim permaneça, razão pela qual mantenho integralmente a decisão que lhe conferiu tal benefício. Intimem-se pessoalmente o acusado, e notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública deste decisum (art.420, CPP). Transitada em julgado, e certificado essa circunstância nos autos, venham-me conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 09 de fevereiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **2008.0006.4592-0/0 - AÇÃO PENAL**

Autor : O MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : SANDRO DIAS

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB-TO n.º 284-A

Réu : CHARLES RODRIGUES ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Sandro Dias, o Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB – TO 284-A, intimado do despacho proferido nos autos do processo acima identificado, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de março de 2013 às 15:30 horas.

DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 172, onde o ilustre Defensor Público Estadual atuante nesta comarca, justifica a impossibilidade de comparecimento na audiência do dia 15 de agosto de 2012, redesigno a audiência para o dia 06 de março de 2013, às 15h30min. Intimem-se os réus e seus patronos, bem como as testemunhas. Expeça-se o necessário. Ciência ao representante do parquet. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0008.2655-8- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSE SEVERINO TENORIO DE ALBUQUERQUE

Advogada: Drª. Celma M. Milhomem Jardim OAB/TO 1486

Objeto: intimar o causídico acima nominado da respeitável sentença de fl. 110/115, que segue transcrito: “[...]Isso posto, PRONUNCIO o acusado JOSÉ SEVERINO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, já qualificado, submetendo-o a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca, em virtude da suposta prática do crime previsto no art. 121, do Código Penal. O ora pronunciado aguardará o julgamento em liberdade, uma vez que não há elementos nos autos que autorizem a decretação da prisão preventiva. Custas *ex lege*. P.R. intimem-se, pessoalmente o acusado e o Ministério Público, ao passo que o Defensor constituído deverá ser intimado por publicação (art. 420, CPP). Formoso do Araguaia – TO, 28 de novembro de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza Substituta.

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Reconhecimento de União Estável – 2010.0008.6363-5**

Requerente: I.P.R.

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945-B

Requerido: Espólio de J.L.F.C.

Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734 e Rodrigo Hermínio Costa OAB-TO 4449

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada da designação da audiência de instrução e julgamento para dia 19 de fevereiro de 2013 às 14h30 min.

**AÇÃO: Conversão de Separação em Divórcio – 2010.0008.8794-1**

Requerente: A. A. L.

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079

Requerido: D.P.G.L.

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada para atender o despacho de fl.17v seguinte: No prazo de cinco dias, encarte a parte autora copia do documento comprobatório da separação judicial e que fez referência na inicial e que pretende ver convertida em divórcio. Formoso do Araguaia,01/11/2012.Gisele Pereira de Assunção Veronezi-Juiz Substituta.

**AÇÃO: Guarda – 1.006/01**

Requerente: E. S.

Advogado (a): Ronison Parente Santos OAB-TO 1.990

Requerido: M. E.S. S.

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargos OAB-TO1.970

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.25 seguinte transcrita parte dispositiva: Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial e na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorárias advocatícios por estarem as partes sob o palio da justiça gratuita, que ora defiro. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.Formoso do Araguaia-to.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nr. 2011.0011.3618-2/0 – Prestação de Contas**

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238

Requerido: VINÍCIUS DONNOVER GOMES

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar OAB/MA 3534

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 29 de novembro de 2012.

**Autos nr. 1860/2004 – Ord. De Rest. De Valores p/quebra de contrato c/c cobrança**

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar OAB/MA 3534

Requerido: Porto & Fernandes LTDA

ADV. Dr. Wilson Lopes Filho OAB/TO 4005-A

INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem em audiência redesignada para o dia 27/02/2013, às 09h30m, no edifício do fórum local, situado á Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 29 de novembro de 2012.

**Autos nº. 2008.0001.7416-1 /0 (3009/08) – Ação de Tutela**

Requerente: Raimunda Francisca de Araújo

Adv. Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº 214

INTIMAÇÃO: do advogado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento feito, inclusive regularizando o pólo passivo da ação, sob pena de EXTINÇÃO do processo, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Goiatins, 29 de novembro de 2012.

**Autos nr. 2010.0005.3963-0/0 – Ressarcimento**

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar OAB/MA 3534

Requerido: Olímpio Barbosa Neto

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 29 de novembro de 2012.

**Autos nr. 2012.0001.2851-6/0 – Suscitação de Dúvidas**

Requerente: Isabella Mazer Guidi

Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerida: Genelice Lima Figueiras

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO para se manifestar sobre a proposta do honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 29 de novembro de 2012.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2008.0001.4379-7/0 – Ação Reivindicatória**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Luiza Pereira da Cruz

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

SENTENÇA de fls. 114/116: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) pela requerente, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarai, 19/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2007.0002.8389-2 - BUSCA E APREENSÃO**

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/TO nº 4998-A

Requerido: V M Comércio de Madeiras LTDA e outro

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

SENTENÇA de fls. 154/156: "(...) Logo, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado,

proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se co, as cautelas legais. P. R. I. C. Guaraí, 19/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0001.5779-6 - CAUTELAR**

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Osvaldo stracke e outra

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO nº 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drª Elaine Ayres Barros OAB/TO nº 2404 e outra

SENTENÇA de fls. 198/206: “(...) Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, da taxa judiciária e de honorários sucumbenciais – que fixo em 20% (vinte) por cento do valor dado à causa. Oficie-se, imediatamente, o Excelentíssimo Senhor desembargador Relator acerca da presente sentença para os fins de mister. Após o trânsito em julgado, proceda, se necessário, nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e aguarde-se manifestação do requerido pelo prazo legal para arquivamento do feito. P. R. I. C. Guaraí, 20/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0007.8005-5 – Execução de Sentença**

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: CALTINS – Calcário Tocantins LTDA

Advogado: Dr. André Demito Saab OAB/TO nº 4205-A

Executado: Edinei Pinto do Carmo

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado OAB/TO nº 2472

DECISÃO de fls. 89/93: “(...) Dito isso, haja vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de justiça -AgRg no AI 1.306772/RS e EDcl no AgRg no AI 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), logo após o cumprimento do supradeterminado, PROCEDA À INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU(SUA) ADVOGADO(A) CONSTITUIDO(A) NOS AUTOS, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida apresentado no memorial que deverá seguir anexo; sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)(s) devedor(a)(s), ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), salvo impugnanção com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475-I c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade. (...). Intimem-se. Guaraí, 12/07/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0005.3830-7/0**

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Alves de Oliveira

Advogado(s): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Marinalva Santos Silva

Advogado: Dr. Cabral Gonçalves dos Santos OAB/TO nº 448-B

SENTENÇA de fls. 83/84: “(...) Em virtude da informação contida na manifestação de fls. 36/37, a parte autora foi intimada, conforme despacho de fl. 76, para manifestar interesse ou não no prosseguimento do feito, o que ensejou o petição de fl. 78, por meio do qual informou não ter mais interesse no prosseguimento do feito; logo este juízo, à fl. 79, em atendimento ao disposto no artigo 267, § 4º, do CPC, determinou a intimação da requerida que por sua vez, embora devidamente intimada (fl. 81), ficou-se inerte, ex vi certidão de fl. 82. É o breve relatório. Decido. Diante do pedido formulado pela parte autora pessoalmente inclusive (fl. 78); bem como observado o disposto no artigo 267, § 4º, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, nos termos do artigo 26, caput, do CPC, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.60/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Noemas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se os autos. P. R. C. I. Guaraí, 19/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0005.3830-7/0**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Romildo Loss

Advogado(s): Drª Emanuely Pereira de Araujo OAB/TO nº 4851

Requerido: A C de Aguiar e CIA LTDA (Auto Posto Tocantins)

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 12/15: “(...) não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação dever se, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina



judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Guaraí, 23/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO Nº.2010.0005.5913-8**

ESPÉCIE Cobrança

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: ARLINDO BETE SOUZA ARAÚJO

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado OAB/TO 2472

REQUERIDO: AGRIPINO VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho OAB/TO 4223

(6.4 c) DECISÃO Nº 71/11: Considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, designo o dia 05.12.2012, às 17:00 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que os Advogados presente em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publique-se no DJE/SPROC

##### **PROCESSO Nº. 2012.0002.0331-3**

ESPÉCIE Declaratória Data 29.11.2012

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: NEURY BORGES DE ARAUJO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro - OAB/TO 3395

REQUERIDO: BANCO REAL

Preposto: Marcio Leandro Vieira

Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO 5215

(6.4 c) DECISÃO Nº 74/11: Designo o dia 05.12.2012, às 17:10 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que os Advogados presente em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publique-se no DJE/SPROC

#### **(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 35/11**

E-PROC nº 5000489-90.2012.827.2721

Ação: INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: WALTER BARBOSA TURÍBIO

Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395)

Requerido: BANCO SANTANDER S.A.

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5215), Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB/TO 4867-A).

Data audiência publicação de sentença: 29.11.2012, às 17h

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO – A documentação foi inserida no sistema virtual a partir de fotocópias, sem qualquer certificação de autenticidade. Neste caso – processo virtual – a representação legal do Requerido permanece sendo de sua inteira responsabilidade, seja contratando Advogados ou prepostos. Para que não restem dúvidas, o Requerido foi devidamente citado em seu endereço (evento 8).DO MÉRITO Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais, movida por WALTER BARBOSA TURÍBIO em face do BANCO SANTANDER S.A., argüindo inscrição indevida de seu nome em cadastros de proteção ao crédito. Infere-se da inicial que o Autor recebeu indenização do Estado do Tocantins, no valor R\$99.431,56 a lhe ser pago em parcelas mensais de R\$1.212,58. Negociou com o Banco Requerido e levantou o valor de R\$55.687,70, ficando o Banco Requerido de receber o valor das parcelas pagas pelo Estado do Tocantins. Outrossim, verifica-se que, ao tentar efetivar um financiamento junto ao Banco da Amazônia, o Requerente foi notificado da existência de restrições em seu nome (evento 1 – anexo8) e que, para levantar o financiamento já aprovado, deveria eliminar a restrição efetivada pelo Banco Requerido. O Autor, depois de entrar em contato com o Requerido, recebeu cópia da primeira via de um contrato de financiamento, sob nº 112599459, firmado em seu nome (evento1 – cont financ3) e boleto para pagamento de um débito no valor de R\$1.236,83 (mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), o qual foi devidamente pago (evento 1 – comp7), como forma de elidir prejuízo ainda maior.Na contestação o Banco Requerido apenas apresenta justificativas para a inserção nos cadastros de proteção ao crédito, mas não contesta os fatos, limitando-se a insurgência em relação à eventual condenação em danos.A relação jurídica formada entre as partes é de consumo e, neste sentido, em que pesem os argumentos do Banco Requerido em contestação, a relação havida

entre as partes deve ser regida pelas regras do Código de Defesa do Consumidor, o qual consagra a responsabilidade civil objetiva dos prestadores de serviços (artigo 14, *caput*, da Lei 8.078/90), nos termos da Súmula 297, do STJ - "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" - não havendo suporte para o questionamento efetuado em relação à inversão do ônus da prova. Verifica-se que o Requerido não conseguiu desincumbir-se do ônus da prova, vez que sequer juntou aos autos cópia do contrato firmado com o Autor, por meio do qual eventualmente poderia transferir a alegada responsabilidade por eventual inadimplência do Estado do Tocantins. Não restam dúvidas de que houve restrição e, se assim não fosse, na contestação se encontra a justificativa do próprio Banco Requerido que, mais uma vez, deixou de provar que não lhe cabia responsabilidade pela inscrição detectada e comunicada ao Autor, por escrito, pelo Banco da Amazonia. Desta forma, configurada se encontra a conduta ilícita do Requerido, o qual efetuou cobrança de um débito não comprovado nos autos. Assim, deve reparar os danos causados ao Autor por defeitos relativos à prestação de seus serviços, nos termos do disposto pelo artigo 14 *caput*, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. No tocante aos danos materiais, resta comprovado o pagamento nos autos, devendo o respectivo valor desembolsado pelo Autor ser devolvido, corrigido e acrescido de juros moratórios a partir do pagamento efetuado e em dobro. A indevida inscrição em cadastros de proteção ao crédito, segundo o entendimento jurisprudencial, gera dano moral que deve ser indenizado. A propósito: *APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. (...). INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. (...). DANO MORAL CONFIGURADO. 1. (...). 2. Tratando-se de dano moral in re ipsa, não há necessidade de prová-lo especificamente, pois configurado na própria conduta ilícita da operadora de telefonia. 3. Quantum indenizatório reduzido para R\$ 5.100,00, para adequar-se aos parâmetros usualmente utilizados pelo colegiado. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEMANDADA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70035481621, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 12/05/2010) APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (RGE). CONTA PAGA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA CONDENAÇÃO ADEQUADO AOS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS. 1. Não merece reparo a sentença que reconheceu a ocorrência de dano moral por inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito de conta de luz quitada. 2. A inclusão no órgão de proteção ao crédito gera dano moral in re ipsa, que prescinde de comprovação, pois indubitável o prejuízo de quem é indevidamente apontado como mau pagador. 3. Para fixação do quantum indenizatório, imprescindível a observação de premissas que garantam que o valor arbitrado venha a amenizar as conseqüências do dano, com compensação pelo injusto, desestimulando, para o agente, a repetição da conduta lesiva, sem contudo se prestar ao enriquecimento sem causa. 4. Fica a condenação minorada de modo a corresponder aos parâmetros desta Corte aplicados aos casos assemelhados. DERAM PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70038462073, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 15/12/2010) DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor WALTER BARBOSA TURÍBIO em face do BANCO SANTANDER S.A. e condeno este a: I – devolver em dobro o valor de R\$1.236,83 (mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), acrescido de atualização monetária a contar a partir do pagamento (06.02.2012) e juros moratórios à base de um por cento (1%) ao mês a partir da citação (30.10.2012), resultando no valor líquido de R\$2.595,34 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos). II – pagar indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando a condenação em R\$9.095,34 (nove mil noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos). Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Posteriormente, publique-se em inteiro teor no DJE. Guaraí - TO, 29 de novembro de 2012, às 17h20min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito*

#### **(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 34/11**

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.1911-6

Ação: INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: WAYNES SOUSA MARTINS

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt (OAB/TO - 1073)

Data audiência publicação de sentença: 29.11.2012, às 17h10min

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Infere-se dos autos que o autor WAYNES SOUSA MARTINS, assistido pela Defensoria Pública, ajuizou a presente ação, em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS requerendo que esta seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, porquanto alega que em razão da suspensão indevida do fornecimento

de energia elétrica de sua unidade consumidora (5683360), gerou desconforto, humilhação, dúvidas a respeito de sua conduta honesta por seus vizinhos e vergonha perante as visitas que recebeu em sua residência, teve seu nome/CPF incluso na relação de maus pagadores – SERASA (fls.08). Requer indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DO MÉRITO Não obstante as alegações suscitadas pela empresa Requerida em audiência (fls. 39), bem como em sede de contestação (fls. 40/50), não merecem acolhimento, porquanto, do conjunto probatório apresentado pelo autor (fls. 05/12 e 33/37) não restam dúvidas de que foram indevidos os “diversos cortes” de energia elétrica na residência do autor, bem como, a inserção de seu nome/CPF nos cadastros de inadimplentes – SERASA (fls.08), tendo em vista que o “suposto” débito referente à fatura referente ao mês 03/2012, objeto do incidente (fls.33), encontrava-se quitado à época dos fatos (fls.34 e 37). Este tem sido o entendimento dos Tribunais, conforme precedentes que abaixo transcrevo: *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO. HIPÓTESE DE EXIGÊNCIA DE DÉBITO DECORRENTE DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO NÃO-FATURADO. 1. A concessionária não pode interromper o fornecimento de energia elétrica por dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado, apurada a partir de débito pretérito, em face da essencialidade do serviço, posto bem indispensável à vida. Entendimento assentado pela Primeira Turma, no julgamento do REsp n.º 772.489/RS, bem como no AgRg no AG 633.173/RS. 2. É que resta cediço que a “suspensão no fornecimento de energia elétrica somente é permitida quando se tratar de inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, restando incabível tal conduta quando for relativa a débitos antigos não-pagos, em que há os meios ordinários de cobrança, sob pena de infringência ao disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Precedente: AgRg no Ag n.º 633.173/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/05/05.” (REsp 772.486/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 06.03.2006). 3. Recurso Especial desprovido. (Recurso Especial n.º 1.130.108/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 27/05/2010). Negritei.* Desta forma, verifica-se que restou provada a falha na prestação de serviço da Requerida, devendo esta ser responsabilizada, objetivamente, pelos danos causados ao Requerente, nos termos do artigo 14, *caput*, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Constata-se que as circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade do Autor, restando provado que este não obteve da empresa Requerida um pronto atendimento, direto e eficaz do problema enfrentado. A atitude da Requerida também demonstra infringência aos direitos do consumidor, porquanto não havia débito relativo ao mês do corte a ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica, diga-se, serviço essencial que deve ser prestado de forma contínua, nos termos do artigo 22 da Lei 8.078/90, tampouco, para inclusão do nome/CPF do autor nos cadastros de maus pagadores. Nestes termos, o pedido de indenização por danos morais deve ser deferido. Nesse sentido os precedentes: *APELAÇÃO CIVEL. RECURSO ADESIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL (...). INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. (...). DANO MORAL CONFIGURADO. 1. (...). 2. Tratando-se de dano moral in re ipsa, não há necessidade de prová-lo especificamente, pois configurado na própria conduta ilícita da operadora de telefonia. 3. Quantum indenizatório reduzido para R\$ 5.100,00, para adequar-se aos parâmetros usualmente utilizados pelo colegiado. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEMANDADA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70035481621, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 12/05/2010) APELAÇÃO CIVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (RGE). CONTA PAGA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA CONDENAÇÃO ADEQUADO AOS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS. 1. Não merece reparo a sentença que reconheceu a ocorrência de dano moral por inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito de conta de luz quitada. 2. A inclusão no órgão de proteção ao crédito gera dano moral in re ipsa, que prescinde de comprovação, pois indubitoso o prejuízo de quem é indevidamente apontado como mau pagador. 3. Para fixação do quantum indenizatório, imprescindível a observação de premissas que garantam que o valor arbitrado venha a amenizar as conseqüências do dano, com compensação pelo injusto, desestimulando, para o agente, a repetição da conduta lesiva, sem contudo se prestar ao enriquecimento sem causa. 4. Fica a condenação minorada de modo a corresponder aos parâmetros desta Corte aplicados aos casos assemelhados. DERAM PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70038462073, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 15/12/2010)* A indenização por danos materiais exige comprovação e, no caso presente, não restou provado nos autos (fls.04) o pagamento do valor de R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos). Assim, impossível o deferimento deste pedido. Não fossem apenas os fatos contidos e provados nesta ação, segundo a quantidade de reclamações recebidas por este Juízo, resta demonstrado que a Reclamada tem sido negligente e arbitrária, de forma contumaz, impondo-se condenação como forma pedagógica. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor WAYNES SOUSA MARTINS em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, condenando esta a pagar indenização por danos morais, a qual arbitro no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Para dar efetividade a presente Decisão, DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a empresa COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF da parte autora WAYNES SOUSA MARTINS (CPF 827.166.501-44) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC/SERASA, relativamente ao débito referente ao valor de R\$ 91,13 (noventa e um reais e treze centavos) incluído no dia 27/03/2012, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado também o SPC/SERASA para procederem à exclusão do nome/CPF da parte Requerente de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela empresa Requerida, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão

judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome foi retirado dos cadastros restritivos ou não. Não se manifestando a parte Requerente, será entendido como cumprida a medida, cessando a incidência da multa. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a empresa Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Posteriormente, publique-se em inteiro teor no DJE. Guaraí - TO, 29 de novembro de 2012, às 17:10h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### **(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 33/11**

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0004.6257-2

Ação: INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: KELIO LOMAZZI

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CFI

Advogado: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão (OAB/TO - 5215)

Data audiência publicação de sentença: 29.11.2012, às 17h05min

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO KELIO LOMAZZI, por advogada constituída (fls. 09), ajuizou a presente ação, em face da BV FINANCEIRA S/A - CFI alegando que foi ao banco do Brasil no dia 29 do mês de abril para efetuar o pagamento do boleto referente ao mês 04/2012, ocorre que o caixa não verificou a data do vencimento do boleto e pagou o boleto referente ao mês 03/2012 o qual já estaria pago (fls. 13/14). Ao requerer um financiamento de casa própria junto a Caixa Econômica Federal, foi informado que constava restrição no seu nome/CPF junto a Requerida. Aduz que acionou a Reclamada diversas vezes e enviou fax do comprovante de pagamento das parcelas referente ao mês 03 e 04/12 (fls. 15/16) para que a Reclamada fizesse a inversão das parcelas, ocasião em que a Requerida solicitou o prazo de 10 (dez) dias para solucionar o problema, porém, não obteve êxito. No mérito, requer a condenação da Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), porquanto alega que seu nome/CPF foi incluso indevidamente nos órgãos de restrição ao crédito SPC/SERASA (fls. 13/14) em razão de um débito já quitado fls. 11/12). DO MÉRITO. As alegações suscitadas pela Requerida em audiência (fls. 135), bem como em sede de contestação (fls. 42/66), não merecem guarida em razão do acordo extrajudicial firmado entre as partes na data de 10/09/2012 (fls. 19/21), às vésperas da primeira audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls. 41), designada para o dia 11.09.2012. Designada nova audiência, para o dia 14.11.2012, novamente compareceram as partes e, mais uma vez, constatou-se o não cumprimento do acordo extrajudicial efetuado, sob a pífia alegação de que não tinha sido homologado por sentença. Pelo que se observa do aludido acordo firmado entre as partes (fls. 19/21), o motivo alegado não justifica o descumprimento do pactuado - pagamento do valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) por meio de depósito judicial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo (10.09.2012), com a obrigação de juntar aos autos o respectivo comprovante. O Requerido poderia ter cumprido integralmente o acordo e, em audiência realizada na data de 14.11.2012, requerido a extinção do feito em razão da quitação do mencionado acordo. Porém, utilizou-se de recursos meramente protelatórios no sentido de prolongar a demanda prejudicando ainda mais o Reclamante. Saliente-se que, tais atitudes são inaceitáveis perante o Poder Judiciário, o qual está abarrotado de processos sendo que, em sua maioria, poderiam ser solucionados administrativamente. *Em relação a indenização por danos morais, é de ser admitido, na apreciação do valor indenizatório, como diminuição imposta ao patrimônio do réu pela indenização paga ao ofendido. À falta de medida aritmética, e ponderadas as funções satisfatória e punitiva, serve à fixação do montante da indenização o prudente arbítrio do juiz, atendendo determinados requisitos e condições constantes dos autos, bem como, características da vítima e do ofensor. No presente caso, a indenização a título de reparação de dano moral deve levar em conta não apenas a mitigação da ofensa, mas também atender a cunho de penalidade e coerção, a fim de que funcione preventivamente, evitando novas falhas administrativas.* A empresa Requerida deixou de cumprir acordo firmado com o Autor. Assim, a situação, embora isoladamente ou em seu nascedouro não pudesse dar ensejo à responsabilização civil, cruzou o liame que separa o mero dissabor do dano moral indenizável. A Reclamada tratou com descaso a reclamação da parte Autora que, desde a data em que foi acionada (31.05.2012) conforme documentos de fls. 15/16, agindo de acordo com os ditames da boa-fé objetiva, não apenas informou os fatos para as providências cabíveis, como também manteve tratativa com a Reclamada em busca de uma solução amigável quando da celebração do acordo extrajudicial (fl. 19/21) e, mesmo assim, não obteve o tratamento esperado. Os danos morais decorrem do próprio fato, dado o caráter "*in re ipsa*" (em tradução literal: "da própria coisa", "inerente à coisa"). Então, é evidente o nexo causal entre a apontada conduta ilícita e os danos sofridos. Essa lição é colhida da doutrina do eminente Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Sérgio Cavalieri Filho: "Entendemos, todavia, que por se tratar de algo imaterial ou ideal a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio

ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais. Neste ponto, a razão se coloca ao lado daqueles que entendem que o dano moral está insito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. Se a ofensa é grave e de repercussão, por si só justifica a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Em outras palavras, o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras de experiência comum".*Daí porque se justifica, no caso, a condenação em danos morais. Ademais, as circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade do Autor, restando provado que este não obteve da Requerida um pronto atendimento, direto e eficaz do problema enfrentado.* DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor KELIO LOMAZZI em face da BV FINANCEIRA S/A - CFI, condenando esta a pagar indenização por danos morais, a qual arbitro no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Para dar efetividade a presente Decisão, DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a empresa BV FINANCEIRA S/A - CFI tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF da parte autora KELIO LOMAZZI (CPF 641.849.191-20) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC/SERASA, relativamente ao débito referente ao valor de R\$ 40.742,52 (quarenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) incluído no dia 29/04/2012, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC/SERASA para procederem à exclusão do nome/CPF da parte Requerente de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela empresa Requerida, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome foi retirado dos cadastros restritivos ou não. Não se manifestando a parte Requerente, será entendido como cumprida a medida, cessando a incidência da multa. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a empresa Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Posteriormente, publique-se em inteiro teor no DJE. Guaraí - TO, 29 de novembro de 2012, às 17:05h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº. 2012.0004.2218-0**

ESPÉCIE Reclamação Data 28.11.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARIO EDUARDO LEMO GONTIJO

REQUERIDO: PALMAS LOG LTDA

ATOS DO CONCILIADOR (6.7) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, compareceu o Requerente, não comparecendo a parte Requerida, embora regularmente citada/intimada (fls. 15v).(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 30/11 - Considerando que o Autor foi regularmente intimado para uma audiência unificada de Conciliação, Instrução e Julgamento, sabendo que, para a Instrução, deveria ter trazido ao processo prova préconstituída ou testemunhal nesta data; Considerando que não constam quaisquer provas documentais nos autos e que o Autor declara que não se encontra acompanhado de qualquer testemunha; Considerando que a revelia no âmbito da Lei nº 9.099/95 é relativa; nas condições que se encontram o processo, resta impossível decretar a revelia da Empresa Reclamada com os efeitos da confissão ficta. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o Artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, indefiro o pedido. Publicada e Intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se

**(6.4.c) DECISÃO Nº 41/11**

Autos nº 2011.0003.6773-3

Requerente: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado (OAB/TO 2.472)

Requerido: BANCO BMG S.A.

Advogados: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves (OAB/TO 4247-B), Dr. Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG 76.696)

Transitado em julgado o Acórdão (fls. 105/106), o Banco Requerido efetuou espontaneamente depósito judicial referente ao pagamento da condenação (fls. 114/115). A Requerente concordou com o valor depositado e requereu o levantamento da importância com concomitante arquivamento dos autos (fls. 119/vº). Ante o exposto, determino que, do valor depositado pelo

Requerido (R\$6.581,17), sejam expedidos os seguintes alvarás:a) em favor do Advogado da Autora, para levantamento do valor de R\$937,40 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), equivalente aos honorários fixados pelo Acórdão de fls. 105;b) em favor da Autora para, levantamento do valor restante de R\$5.643,77 (cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) e seus eventuais rendimentos, nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Efetuados os pagamentos a que se referem os Alvarás, seja a conta judicial 4300104458490 devidamente encerrada.Intime-se o Requerido para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais). Não efetuado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor, para efeito de futuras demandas por parte do Requerido, ou eventuais interposições de recursos em outros feitos. Após, providencie-se a baixa dos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 28 de novembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.4.c) DECISÃO Nº 56/11**

Autos nº 2012.0002.7662-0

Requerente: MARIA DULCINEIDE TEIXEIRA GURGEL

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO 2.899)

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3.395), Dr. Heverton José Mamede (OAB/DF 30.527), Dr. Paulo R.M. Thompson Flores (OAB/DF 11.848 e OAB/GO 29.6000-A)

Transitado em julgado o Acórdão (fls. 231/234), o Banco Requerido efetuou espontaneamente depósito judicial referente ao pagamento da condenação (fls. 242/243) e requereu o arquivamento dos autos. A Requerente concordou com o valor depositado e requereu o levantamento da importância com concomitante arquivamento (fls. 241). Ante o exposto, determino que do valor depositado pelo Requerido (R\$9.072,64) sejam expedidos os seguintes alvarás:a) expeça-se Alvará em favor do Advogado da Autora para levantamento do valor de R\$1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais), equivalente a honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, conforme fixados pelo Acórdão de fls. 232;b) expeça-se alvará em favor da Autora para levantamento do valor restante de R\$7.947,64 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e seus eventuais rendimentos, nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Efetuados os pagamentos a que se referem os Alvarás, seja a conta judicial 3700124050096 devidamente encerrada.c) intime-se o Banco Bradesco S.A a recolher, em cinco dias, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes ao pagamento das custas finais.Efetuada o pagamento das custas, proceda-se à baixa na Distribuição e arquite-se. Não efetuado o pagamento, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor, para efeito de futuras demandas por parte do Requerido, ou eventual interposição de quaisquer recursos, em qualquer vara. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 28 de novembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.4.c) DECISÃO Nº 64/11**

Autos nº 2012.0002.7617-5

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Embargante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior (OAB/TO 4562-A)

Embargado: MARCIO SANDRINI

Advogada: Dra. Rossana Luz da Rocha Sandrini (OAB/TO 1478)

Trata-se de embargos de declaração (fls.66/67) opostos por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. em face da sentença de fls. 59/62. Conheço dos embargos porquanto tempestivos. Ressalto que a sentença proferida às fls. 59/62 não contém nenhuma obscuridade, omissão ou contradição a ensejar o manejo dos presentes embargos. Ao contrário, a sentença é bastante clara ao fundamentar suas alegações na questão da representação da Embargante. Trata-se de processo físico e não eletrônico.Não obstante a mencionada possível revelia, verifica-se que todo o conjunto probatório foi analisado, até porque, pelo procedimento da Lei 9.099/95, a revelia é relativa. Em relação ao índice de correção monetária, as eventuais atualizações de sentenças são realizadas pela Contadoria Judicial, através de programa próprio do Tribunal de Justiça deste Estado.Assim, resta absolutamente patente que os presentes embargos de declaração se apresentam protelatórios, posto ser impossível sua propositura sem ao menos uma leitura mais acurada da própria sentença.Ante o exposto, em razão de não haver lesão e tampouco ameaça ao direito do Embargante, julgo improcedentes os embargos.Publique-se e intimem-se. Guaraí, 28 de novembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS–2012.0001.6977-8**

Requerente: Peterson Bandeira

Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB/TO 2331

Requerido(a): BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isso, julgo procedente a presente demanda, para o fim de desconstituir o gravame existente sobre o veículo descrito na exordial, e de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art.

269, I, do CPC. Torno definitiva a medida liminar outrora concedida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Prossiga-se nos autos (2010.0001.6346-3) da ação de reintegração em apenso. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, se nada for requerido no prazo de 6 (seis) meses, remetam-se os autos ao arquivo (CPC, art. 475-J, § 5.º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, TO, 21 de novembro de 2012.. Adriano Morelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.4097-0 – Ação Penal**

Acusado: Valter Araújo Rodrigues, Valdiney Araújo Rodrigues, Cedinéia Afonso da Silva, Ediva Lopes da Silva, Alair José Matias e Joaquim Moreira de Souza

Advogados: Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO 37, José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308, Juciene Rego de Andrade OAB/TO 1385

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000052-80.2011.827.2722**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2011.0001.2983-2/0**

Autos: GUARDA DEFINITIVA

Requerente: L. P. C. A.

Advogado: Dr. RODRIGO HERMINIO COSTA – OAB/TO 4449

Requerido: A. F.

Advogado: Dra. JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB/TO 1385

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados do ofício juntado às fls. 190, designando a data para oitiva da menor M. T. F. A., na Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para o dia 29 de novembro de 2012, às 16:00 horas. O referido ofício foi protocolado nesta comarca de Gurupi – TO, na data de 29.11.2012.

**Processo: 5001436-44.2012.827.2722**

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: W. S. M. G.

Advogado: Dra. JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882

Requerido: J. J. A. G.

Advogado: Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1.530

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências do Dr. Nassib Cleto Mamud - Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 05/12/2012, às 10:00 horas. Bem como intimá-lo da decisão abaixo transcrita. DECISÃO: “O atestado anteriormente juntado narra que o demandado tem doença crônica e que está aparentemente sobre controle, entretanto, apresenta pedido de novo adiamento do ato e informa que esta viajando para Goiânia para se submeter-se à nova consulta. Portanto, fica deferido apenas por mais esta vez o adiamento da audiência, assim como o requerido devera apresentar o competente atestado médico da consulta que afirma que vai realizar em Goiânia sob pena de má fé processual e, inclusive, com futura condenação nesse importe. Assim redesigno, pela última vez, o ato para o dia 05/12/2012 às 10h, comunicando ao requerido a compulsoriedade do seu comparecimento, vez que o ato não se adiará por uma terceira vez, a menos por um motivo de força maior. Ao exposto aguarde-se o ato ora designado, dando-se ciência as partes. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de novembro de 2012. (a) Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito em Subst. Automática.”

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0005.4269-0 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: ANTONIO GOMES ALVES, MARIA ALICE DIAS RODRIGUES ALVES

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: GOL LINHAS AEREAS

Advogados: DR. AOTORY DA SILVA SOUZA OAB MS 785, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de janeiro de 2013, às 15:10h.” Gurupi, 21 de novembro de 2012.”

**Autos: 2012.0003.1952-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: FLAVIO DELVINOP PEREIRA

Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53

Executado: EDER DOS SANTOS CARVALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de busca Renajud. Nesta data realizei a busca Renajud e não foi localizado veículo em nome do executado. Defiro o pedido de ofício a Receita Federal para encaminhar a cópia da última declaração de IRPF do executado, prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Intime-se o exequente.” Gurupi, 13 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0003.1952-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: FLAVIO DELVINOP PEREIRA

Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53

Executado: EDER DOS SANTOS CARVALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de busca Renajud. Nesta data realizei a busca Renajud e não foi localizado veículo em nome do executado. Defiro o pedido de ofício a Receita Federal para encaminhar a cópia da última declaração de IRPF do executado, prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Intime-se o exequente.” Gurupi, 13 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0005.4328-9 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: FABIANNE DE LIMA SILVA

Advogados: DR. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogados: DR. AOTORY DA SILVA SOUZA OAB MS 785, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de janeiro de 2013, às 14:50h.” Gurupi, 21 de novembro de 2012.”

**Autos: 2011.0011.9898-6 – COBRANÇA**

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: DAGMAR SEVERO ALVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: “(...) Em acurada análise dos autos, verifico que o protocolo da petição de fl. 30, tem a mesma data da sentença de fl. 29, e que aquela somente foi juntada aos autos após a sentença de extinção do processo. Desta forma, não há como modificar sentença com simples petição, sendo possível apenas o recurso nominado, conforme a previsão legal do art. 42, da Lei n. 9.099/95. Isto posto, deixo de analisar os pedidos pleiteados naquela petição, por impossibilidade jurídica. Desnecessária a intimação da requerida posto que não foi citada. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Intime-se a autora desta decisão. Gurupi-TO, 8 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0005.3474-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: RD COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 12 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0005.4276-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Exequente: FRANCISCO MELQUIADES DA SILVA

Advogados: DRA. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO OAB TO 4848

Executado: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DR. FELICIANO LYARA MOURA OAB PE 21.714

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de obrigação de fazer por falta de interesse do CPC, julgo improcedente o pedido de dano moral pleiteado pelo Autor Franciso Melquiades da Silva. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da Lei n. 9.099/95.



Concedo ao Autor os benefícios da lei n. 1.060/5.. P.R.I.. Gurupi-TO 9 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0005.4384-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA CATIA FREITAS BAQUINI

Advogados: DRA. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822

Requerido: GOL LINHAS AEREAS

Advogados: DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112-B, OAB TO 2900

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 8º, parágrafo 1º, art. 51, IV, ambos da lei n. 9.099/95, art. 6º e art. 267, VI, todos do CPC, julgo extinto o processo em razão da incompetência deste juízo e da ilegitimidade ativa. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues à reclamante com as cautelas de estilo..P.R.I... Gurupi-TO, 09 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0004.6988-7 – COBRANÇA**

Requerente: WMC DA SILVA LTDA

Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747, DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507, DT. PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE OAB TO 5168

Requerido: TALUDE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de janeiro de 2013, às 14:30h.” Gurupi, 21 de novembro de 2012.”

**Autos: 2012.0004.6989-5 – COBRANÇA**

Requerente: WMC DA SILVA LTDA

Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747, DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507, DT. PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE OAB TO 5168

Requerido: XAVIER E MATOS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de janeiro de 2013, às 13:10h.” Gurupi, 21 de novembro de 2012.”

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Carta Precatória: 5001359-35.2012.827.2722**

Ação : EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca Origem : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA CAÇADOR-SC

Processo Origem : 012.11.003844-6

Requerente : LUIZ CARLOS RAMOS

Requerido/Réu : GABRIELA NAVA RAMOS

Advogado : GUSTAVO ZENATI, OAB/SC 26.585

Finalidade da Carta : COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL

DESPACHO : “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 12 de dezembro de 2012, às 14h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo. Gurupi – TO, 21 de novembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito”

**Carta Precatória: 5000343-46.2012.827.2722**

Ação : Penal

Comarca Origem : Vara Criminal da Comarca de Alvorada-TO

Processo Origem : 2010.0001.6753-1

Requerente : MP

Requerido/Réu : MARQUIMONE GONÇALVES DE RESENDE

Advogado : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, OAB/TO 441

Finalidade da Carta : INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA

DESPACHO : “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 13 de dezembro de 2012, às 14h25min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo. Gurupi – TO, 22 de novembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito”

**Carta Precatória: 5001133-30.2012.827.2722**

Ação : Penal

Comarca Origem : 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE

Processo Origem : 39215-26.2012.8.06.0064  
Requerente : MP  
Requerido/Réu : PAULO CESAR FERREIRA DE LIRA  
Advogado : ANTÔNIO DELANO SOARES CRUZ, OAB/CE 8116  
Finalidade da Carta : INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA  
DESPACHO : "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19 de dezembro de 2012, às 14h55min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo. Gurupi – TO, 21 de novembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito"

**Carta Precatória: 5001934-43.2012.827.2722**

Ação : Penal  
Comarca Origem : Vara Criminal da Comarca de Guaraí-TO  
Processo Origem : 2010.0001.6082-0  
Requerente : MP  
Requerido/Réu : RICARDO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : WALDEILSON DA CUNHA MEDEIROS  
Finalidade da Carta : INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA  
DESPACHO : "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19 de dezembro de 2012, às 17h50min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito"

**Carta Precatória: 5000746-15.2012.827.2722**

Ação : Penal  
Comarca Origem : 1ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis-SP  
Processo Origem : 077.01.2012.006450  
Requerente : MP  
Requerido/Réu : JULIAN BENETTI PASSERI  
Advogado : JOÃO BERGAMASCHI FILHO, OAB/SP 19791  
Finalidade da Carta : INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA  
DESPACHO : "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19 de dezembro de 2012, às 14h20min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo. Gurupi – TO, 21 de novembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito"

**Carta Precatória: 2012.0005.6498-7**

Ação : Penal  
Comarca Origem : Vara Criminal da Comarca de Peixe-TO  
Processo Origem : 2012.0001.8180-8  
Requerente : MP  
Requerido/Réu : NA EXTRAÇÃO DE AREIA E SEIXO LTDA  
Advogado : JERONIMO RIBEIRO NETO, OAB/TO 462  
Finalidade da Carta : PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO  
DESPACHO : "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 13 de dezembro de 2012, às 15h05min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo. Gurupi – TO, 22 de novembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito"

**Carta Precatória: 2012.0005.6732-3**

Ação : Penal  
Comarca Origem : 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO  
Processo Origem : 2012.0005.2706-2  
Requerente : MP  
Requerido/Réu : JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS E ALISSON DOS SANTOS SOUZA  
Advogado : VALDOMIRO BRITO, OAB/TO 1080  
Finalidade da Carta : INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA  
DESPACHO : "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 13 de dezembro de 2012, às 14h40min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo. Gurupi – TO, 22 de novembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito"

**ITAGUATINS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal nº 2006.0007.9102-4/0 (tombo: 363/2006)**Autor: **Ministério Público**Denunciado: **Oziel Ferreira da Silva**Advogado: **Tiago Silva Braga – OAB/TO nº 3637**

**OBJETO:** Intimar o advogado do denunciado do inteiro teor da r. **decisão: AUTOS Nº. 2006.0007.9102-4/0 DECISÃO:** “... Tendo em vista o não comparecimento do réu decreto a revelia, sendo intimado somente o seu advogado. Intime-se o advogado do réu para dizer o interesse na oitiva das testemunhas de defesa restantes, sob pena de preclusão, interpretando o silêncio como desistência, no prazo de 05 dias. Após, silente o advogado do réu, autos conclusos para memórias em 05 dias. Itaguatins, 17 de outubro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito”.

**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****EDITAL**

Intimação à Requerida da Sentença

**AUTOS: Nº 2010.0011.8335-2/0 – DIVÓRCIO**Requerente: **ADEMILTON BARBOSA DA SILVA**Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**Requerido: **ELIANE SANTOS DA SILVA**Advogado: **NÃO CONSTA NOS AUTOS**

**SENTENÇA:** “...**POSTO ISSO**, com fulcro no artigo alhures referido, aplicado à luz da Emenda Constitucional nº66/2010 e de conformidade com o Parecer Ministerial, como também do Princípio da Instrumentalidade das Formas e força normativa da Constituição Federal **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL**, consequência, **DECRETO O DIVÓRCIO** do requerente **ADEMILTON BARBOSA DA SILVA** e da requerida **ELIANE SANTOS DA SILVA** dissolvendo, assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. P.R.I. Expeça-se os competentes Mandados de Averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. **José Eustáquio de Melo Júnior**, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****Autos nº 2011.0000.9642-0/0 – ALVARÁ JUDICIAL**Requerente: **MARIA DE LURDES PEREIRA REIS**Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**Requerido: **INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0000.9642-0/0, Ação de Alvará Judicial, tendo como Requerente: Maria de Lurdes Pereira Reis, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** “...**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 16 de dezembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior**, Juiz de Direito em Substituição Automática”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****Autos nº 2012.0001.5132-1/0 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL**Requerente: **ANTONIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO**Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2012.0001.5132-1/0, Ação de Registro de Óbito Fora do Prazo, tendo como Requerente: Antonio José da Conceição, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** “...**Ante o exposto, ACOELHO O PEDIDO** deduzido na inicial e determino o assentamento do óbito de **FRANCISCO ALVES DIAS**, cuja qualificação consta na certidão de nascimento (fl. 04), devendo constar no registro ainda os seguintes dados (art. 80): data do óbito 03/05/2011; hora: 20:30H; local: São Miguel do Tocantins/TO; causa: Traumatismo Crânio Encefálico e Politraumatismo: sepultamento: cemitério Bom Jesus em Imperatriz/MA; era eleitora: desconhecido. As demais informações são ignoradas. Oficie-se ao Registro Civil de São Miguel do Tocantins/TO. Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Itaguatins/TO, 09 de maio de 2012. **Jefferson David Azevedo Ramos**, Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AS PARTES****Autos nº 2011.0003.4358-3/0 – LAIMENTOS**Requerente: **SARA DE SOUSA OLIVEIRA, REP POR IZANILDA FREITAS DE SOUZA**

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: CLAUDENOR PAULINO DE OLIVEIRA

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0003.4358-3/0, Ação de Alimentos, tendo como Requerente: S.S.O., rep por Izanilda Freitas de Souza, e Requerido: Claudenor Paulino de Oliveira, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: "...Assim, diante da revelia do requerido não resta alternativa a não ser acolher o requerimento ministerial. Com efeito, a certidão de nascimento de fls. 08 demonstra que a requerente é filha do requerido, logo este tem o dever de contribuir para o sustento daquele. Com relação ao quantum, tenho que 30% (trinta por cento) do salário mínimo ajusta-se ao princípio que rege a fixação dos alimentos, qual seja: capacidade e necessidade. Do exposto, julgo procedente o pedido inicial e fixo os alimentos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo em favor de Sara de Sousa Oliveira, a serem pagos até o dia dez de cada mês, na conta da representante legal da infante. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Nada mais havendo para constar. Itaguatins, 03 de dezembro de 2010. **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AS PARTES**

**Autos nº 2012.0001.0171-5/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA**

Requerente: MARCIO DA SILVA SOUZA e CLEULIANE DOS SANTOS CRUZ

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2012.0001.0171-5/0, Ação de Homologação de Acordo de Guarda, tendo como Requerente: Marcio da Silva Sousa e Cleuliane dos Santos Cruz, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: "...**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil., **RESOLVO O MÉRITO** e, em consequência, **HOMOLOGO** o acordo de fls.02/03. Expeça-se termo de Guarda Definitiva. Sem custas, pois a parte é beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Dispensar o trânsito, arquivem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 09 de maio de 2012. **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AS PARTES E ADVOGADOS**

**Autos nº 2010.0010.8957-7/0 – DIVÓRCIO**

Requerente: SARA DA SILVA SOUSA BARRETO

Advogado: OZIEL VIEIRA DA SILVA OAB/MA Nº 3303

Requerido: ROBERTO ARAÚJO BARRETO

Advogado: RICARDO MASSAY DUARTE E DAMASCENO OAB/MA Nº 5696

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0010.8957-7/0, Ação de Divórcio Direto, tendo como Requerente: Sara da Silva Sousa Barreto e Requerido: Roberto Araújo Barreto, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: "...**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil., **RESOLVO O MÉRITO**. **HOMOLOGO** o acordo entabulado às fls. 538/539. Custas **pro rata**. P.R.I. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins, 17 de maio de 2012. **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos nº 500079-23.2012.827.2724 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: LUSIMAR SOUSA DO CARMO

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

Requerido: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 500079-23.2012.827.2724, Ação de Registro de Nascimento, tendo como Requerente: Lusimar Sousa do Carmo, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: "Foram ouvidas duas testemunhas. Em seguida foram apresentados memoriais orais. Consoante o parecer do Ministério Público, o pedido está fundamentado no artigo 109 da Lei 6015/73. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao cartório de registro civil de pessoas naturais para que se prenote o assento de nascimento do requerente. Expeça-se mandado ao cartório de registro civil, por precatória se necessário. Sem custas e honorários na forma da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais. Itaguatins, 19/07/2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz**

**de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

## **MIRACEMA** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 39/2012**

**Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos magistrados pertencentes ao grupo 5, do Anexo único, da Resolução 12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido de 30/11/2012 a 19/11/2012, e dá outras providências.**

**O Excelentíssimo Senhor Doutor ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, em substituição automática, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, e Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007, ambas do Conselho Nacional de Justiça, bem como o disposto na Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012 e na Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, todas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face da recente alteração ocorrida por meio da Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento das demandas urgentes, fora do horário de expediente forense;

### **RESOLVE:**

**Art 1º** - Estabelecer a escala de plantão relativa ao 1º grau de jurisdição, referente às Comarcas pertencentes ao grupo 5, da Resolução 12/2012, do TJ/TO, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

**Art 2º** - O plantão realizar-se-á nas dependências do Fórum da Comarca, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso;

**§ 1º** - Consideram-se como período em que não há expediente forense:

**I-** Horário noturno, nos dias úteis, das 18:00h às 7:59h do dia seguinte;

**II-** Os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e termino às 7:59h do último dia útil da semana seguinte;

**§ 2º** - A escala do plantão deverá ser elaborada de forma semanal, iniciando-se às 18:00h do último dia útil da semana, encerrando-se às 7h59min da sexta-feira da semana seguinte, sendo que nos dias úteis, o plantão terá início às 18hs e se encerrará às 7h59min do dia subsequente.

**§ 3º** - Nos feriados e eventuais pontos facultativos que ocorrerem no curso da semana, serão os mesmos plantonistas da escala da semana correspondente;

**§ 4º** - O Secretário do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria;

**Art 3º** - Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista, que será responsável pelo recebimento de petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subsequentes necessárias ao cumprimento de qualquer decisão;

**Art 4º** - O Magistrado que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para comunicação tempestiva do substituto, para que se dê a indispensável publicidade;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria aos Juizes Diretores do Foro das Comarcas de Miranorte-TO, Paraíso-TO, Tocantínia-TO, Araguacema- TO, Pium-TO, Cristalândia-TO, bem como à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedoria Geral da Justiça para os devidos fins.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

**DADA E PASSADA** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (30.11.2012).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**André Fernando Gigo Leme Netto**

Juiz de Direito-Diretor do Foro

Em substituição automática

**ANEXO ÚNICO**

**TEBELA DE ESCALA**

| <b>Período</b>  | <b>Juízes</b>   | <b>Servidores</b>   | <b>Telefone Plantão</b>                  |
|---|---|---|--|
| De 18:00h do dia 30/11/2012 às 07:59h do dia 07/12/2012 | Dr. Willian Trigilo da Silva<br><br>COMARCA DE ARAGUACEMA       | <b>Assessor:</b> Rafael de Carvalho Cardoso<br><br><b>Servidor:</b> Noelma Silva Brito<br>(Técnico Judicial)<br><br><b>Oficial:</b> Antonio Abreu de Oliveira     | (63)<br>)8445-1801<br>(63)<br>)8463-4206 |
| De 18:00h do dia 07/12/2012 às 07:59h do dia 14/12/2012 | Dr. Renata do Nascimento e Silva<br><br>COMARCA DE CRISTALANDIA | <b>Servidor:</b> Diego Cristiano Inácio Silva<br>(Técnico Judiciário)<br><br><b>Oficial:</b> Adeljano de Jesus Campos   | (63)<br>)8445-1646                       |
| De 18:00h do dia 14/12/2012 às 07:59h do dia 19/12/2012 | Dr. André Fernando Gigo Leme Netto<br><br>COMARCA DE MIRCEMA    | <b>Assessor:</b> Gizelda da Costa Silva<br><br><b>Servidor:</b> Cátia Cilene Mendonça Brito<br>(Técnico Judiciário)<br><br><b>Oficial:</b> Fabiana da Silva Nunes | (63)9952-9945<br>(63)9952-2483           |

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0003.0090-6 (4800/11)**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

**REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI**

**REQUERIDO: INSS**

**INTIMAÇÃO:** Despacho: "...Dê-se vistas dos autos sucessivamente a parte autora e ao requerido para que no prazo de 15 dias manifestem sobre a perícia e, no mesmo prazo apresentem memoriais. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 9 de novembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**NATIVIDADE**

**Diretoria do Foro**

**EDITAL**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

A Excelentíssima Senhora Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Natividade - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições.

**RETIFICA** o edital de correição ordinária, publicado no Diário de Justiça nº 2985, de 25 de outubro de 2012, página 39, nos seguintes termos:

Onde se lê: JACQUELINE DOURADO SCHNEIDER, Técnica Judiciário, logo após a instalação dos trabalhos.

Leia-se: ROBERTA ELOI PEREIRA, Escrivã Judicial, logo após a instalação dos trabalhos.

E, para que não alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, que se expedisse o presente Edital, o qual será fixado no átrio do Fórum local e divulgado na forma costumeira.

**Publique-se.**

Natividade - TO 28 de novembro de 2012.

**Edssandra Barbosa da Silva**  
Diretora do Foro

## **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 26/2012**

*Dispõe sobre a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO** e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no provimento nº 02/2011- CGJUS/TO, que estabelece a obrigatoriedade da realização de correição geral ordinária anual;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente da realização de correição no âmbito da Comarca de Natividade, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e saná-las, visando uma melhor prestação de serviço jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a suspensão da correição anteriormente designada para os dias 02 a 04 de maio de 2012, por meio da portaria nº 015 de 16 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de remarcação de data para a realização da correição deste juízo;

**CONSIDERANDO** a Decisão/Ofício CORORD 1602, da Corregedora Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente, datada do dia 18/09/2012;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o período compreendido entre 03 e 14 de dezembro de 2012 para a realização da Correição Ordinária Anual no âmbito da Comarca de Natividade -TO, sendo de 03 a 07 de dezembro nas serventias judiciais e diretoria do foro e de 10 a 14 de dezembro nas serventias extrajudiciais desta comarca e distritos.

**§ 1º** - Os trabalhos correicionais terão início às 09h do dia 03 de dezembro de 2012, no auditório do tribunal do júri deste fórum, com cerimônia de abertura, na qual será dada oportunidade para as autoridades presentes, a quem dela quiser fazer uso, para a devida manifestação.

**§ 2º** - Os trabalhos correicionais serão realizados durante o horário de expediente forense, encerrando-se às 17h do dia 14 de dezembro de 2012.

**Art. 2º- DESIGNAR** as servidoras Jacqueline Dourado Schneider e Camila Pereira Cavalcante para secretariar os trabalhos correicionais.

**§1º- DETERMINAR** que todos os servidores e colaboradores do Fórum desta Comarca permaneçam a serviço da correição durante o período dos trabalhos correicionais designados.

**Art. 3º - DETERMINAR** a expedição do Edital de Correição, convidando partes, advogados, servidores, jurisdicionados, autoridades públicas e eclesiásticas, representantes públicos e população em geral.

**§ 1º- OFICIAR** à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional do Tocantins na pessoa do presidente ou seu representante legal, Chefe da Defensoria Pública e ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins para designarem seus representantes para acompanharem os trabalhos correicionais.

**Art. 4º - DETERMINAR** a suspensão do expediente forense entre os dias 03 e 07 de dezembro de 2012, ficando suspensos os prazos processuais neste período.

**Art. 5º - DETERMINAR** que todos os livros e processos sejam devolvidos em cartório até o dia 30 de novembro de 2012, não sendo prorrogado este prazo, sob pena de busca e apreensão.

**Art. 6º-** Os trabalhos correicionais serão conduzidos pela MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**.

**Art. 7º - Publique-se** no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no Sistema eletrônico processual E-proc e mural do Fórum local.

**Comunique-se** à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópias da presente portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se

Natividade -TO, 02 de outubro de 2012.

**Edssandra Barbosa da Silva**  
Diretora do Foro

### **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 26/2012**

A Excelentíssima Senhora Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Natividade - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 26/2012 que estabelece sobre a Correição Ordinária no Âmbito da Comarca de Natividade-TO.

**CONSIDERANDO** a exoneração da servidora Jacqueline Dourado Schneider, técnica judiciária, consoante decreto judiciário nº. 294/2012, publicado no Diário de Justiça nº. 2998 suplemento 1, de 14 de novembro de 2012.

**RESOLVE** retificar o art. 2º da referida Portaria:

**Onde se lê:** Jacqueline Dourado Schneider.

**Leia-se:** Roberta Eloí Pereira.

Publique-se.

Natividade - TO 28 de novembro de 2012.

**Edssandra Barbosa da Silva**  
Diretora do Foro

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO - EM BLOCO** Prazo: 30 (trinta) dias. De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Luaton Bezerra Adelino de Lima, em substituição automática, nesta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei. **ORIGEM:** AUTOS: EXECUÇÕES FISCAIS - **EXEQUENTES:** FAZENDA NACIONAL, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, IBAMA, INMETRO.1.2007.0000.9626-0/0 – EXECUTADO: RAIMUNDA DIAS ALVES - valor: R\$ 2.164,64 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); 2. 2009.0000.1524-0/0 - EXECUTADO: RIO NOVO CONSTRUÇÕES LTDA - valor: R\$ 5.929,83 (cinco mil novecentos e vinte nove reais e oitenta e três centavos); 3. 2008.0009.2266-4/0 - EXECUTADO: AUTO POSTO JP LTDA - valor: R\$ 3.050,35 (três mil e cinqüenta reais e trinta e cinco centavos); 4. 2007.00022703-8/0 - EXECUTADO: JOSÉ ANTONIO BATISTA FIGUERIDO (CNPJ nº 05878075/0001-93) - valor: R\$ 285.670,16 (duzentos e oitenta cinco mil e seiscentos setenta reais e dezesseis centavos); 5. 2010.0005.0447-3/0 - EXECUTADO: ALFREDO PERREIRA DE OLIVEIRA - valor: R\$ 3.634,76 (três mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) 6. 2007.0000.7859-8/0 - EXECUTADO: MARIA HELENA SILVA RAMOS - valor: R\$ 1.562,83 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta três centavos); 7. 2007.0000.9633-2/0 – EXECUTADO: MONTREAL CONSTRUTORA LTDA



**valor: R\$ 27.276,54** (vinte e sete mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); **8. 2007.0000.9606-5/0 - EXECUTADO: MONTREAL CONSTRUTORA LTDA - valor: R\$ 19.037,91** (dezenove mil e trinta e sete reais e noventa e um centavos). **FINALIDADE: CITAR** por este edital os executados acima mencionados, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 232, inciso IV do CPC), para que paguem as quantias acima mencionadas, respectivamente, no prazo de 30 (trinta) dias ou garanta a execução, de conformidade com os pedidos e despachos, constantes nos autos acima epigrafados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o **MM. Juiz**, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 29 dias do mês de novembro de 2012, Eu, Edileuza Lopes de Oliveira Carvalho, Escrivã Judicial, que lavrei e subscrevi, (assinado conforme autorização judicial, constante na **Portaria nº. 685/2012-GAPRE/DF N ACORDO, 18/09/2012**).

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:** nº. 2011.0010.6576-5/0

**NATUREZA DA AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA

**IMPETRANTE:** FILOMENA DA ROCHA RODRIGUES

**Advogado:** Dr. MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO., Nº. 2.420

**IMPETRADO:** MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.

**Advogado:** Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO., 1.337 - B

**INTIMAR** as partes, através de seus advogados, para se **manifestarem acerca dos cálculos constantes às fls. 220/221**, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o último parágrafo da decisão judicial, de fls. 215/218.

**AUTOS: Nº. 2012.0000.7459-9/0.**

**Ação:** BUSCA E APRENSÃO

**Promovente:** BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

**Advogada:** Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO., Nº. 1597

**REQUERIDO:** HÉLIO BRUNO LOPES

**Advogado:** Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO., 413 - A

**INTIMAÇÃO** da parte autora, na pessoa de seu procurador, para se manifestar, acerca da **CONTESTAÇÃO**, constante nos autos em epígrafe, às fls. 56/71, (de conformidade com a **Portaria nº. 685/2012 – GAPRE/DF N ACORDO**, de 18 de setembro de 2012, XIII, da lavra do **MM. Juiz de Direito, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**). Novo Acordo – TO., 29 de novembro de 2012.

## **PALMAS** **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 47/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2005.0000.7662-9/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

**Requerente:** JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA

**Advogado:** Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2177; Brisola Gomes de Lima OAB/TO 783-B; Edson Oliveira Soares

**Requerido:** ANTONIO DE LIMA e outros

**Advogado:** Domingos Correia de Oliveira OAB/TO 192

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Encaminhe-se o conflito negativo de competência suscitado através do ofício de nº 271/2012 – 1ª VCCP – devendo o mesmo ser acompanhado por cópias das iniciais, da sentença de manutenção de posse, de petição de exceção de pré-executividade, das decisões de fls. 395/396 e 408/410 dos autos nº 2005.0000.7662-9/0 e das peças protocolizadas pelo Estado do Tocantins. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0001.0711-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Exequente:** AUTOVIA – VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

**Advogado:** Ataul Correa Guimarães OAB/TO 1235; Carlos Gabino de Sousa Junior OAB/TO 4590

**Executado:** OLIVIA SIRQUEIRA DA CRUZ

**Advogado:** não constituído.

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** (...)“Defiro o requerimento de fl. 97, expeça-se o competente alvará para a liberação do valor bloqueado à fl. 89. Intime-se o executado para requerer o que entenda pertinente, haja vista o resultado da consulta RENAJUD de fl. 80. Cumpra-se. Palmas, 8 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0001.4367-9/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

**Requerente:** WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Requerido: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA

Advogado: Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2177; Brisola Gomes de Lima OAB/TO 783-B; Edson Oliveira Soares

Denunciado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: André Luiz de Matos Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Encaminhe-se o conflito negativo de competência suscitado através do ofício de nº 271/2012 – 1ª VCCP – devendo o mesmo ser acompanhado por cópias das iniciais, da sentença de manutenção de posse, de petição de exceção de pré-executividade, das decisões de fls. 395/396 e 408/410 dos autos nº 2005.0000.7662-9/0 e das peças protocolizadas pelo Estado do Tocantins. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0001.4368-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: JOSÉ FERREIRA e VERA LUCIA RIBEIRO FERREIRA

Advogado: Domingos Correia de Oliveira OAB/TO 192-B; Mauro de Oliveira Carvalho OAB/TO 427

Requerido: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA

Advogado: Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2177; Brisola Gomes de Lima OAB/TO 783-B; Edson Oliveira Soares

Denunciado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: André Luiz de Matos Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Encaminhe-se o conflito negativo de competência suscitado através do ofício de nº 271/2012 – 1ª VCCP – devendo o mesmo ser acompanhado por cópias das iniciais, da sentença de manutenção de posse, de petição de exceção de pré-executividade, das decisões de fls. 395/396 e 408/410 dos autos nº 2005.0000.7662-9/0 e das peças protocolizadas pelo Estado do Tocantins. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0002.0122-9/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: ADELARDO CARACIOLO CORDEIRO e CLAUDENICE PEREIRA CARACIOLO

Advogado: Domingos Correia de Oliveira OAB/TO 192

Requerido: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA

Advogado: Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2177; Brisola Gomes de Lima OAB/TO 783-B; Edson Oliveira Soares

Denunciado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: André Luiz de Matos Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Encaminhe-se o conflito negativo de competência suscitado através do ofício de nº 271/2012 – 1ª VCCP – devendo o mesmo ser acompanhado por cópias das iniciais, da sentença de manutenção de posse, de petição de exceção de pré-executividade, das decisões de fls. 395/396 e 408/410 dos autos nº 2005.0000.7662-9/0 e das peças protocolizadas pelo Estado do Tocantins. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0002.6455-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

Requerido: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA

Advogado: Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2177; Brisola Gomes de Lima OAB/TO 783-B; Edson Oliveira Soares

Denunciado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: André Luiz de Matos Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Encaminhe-se o conflito negativo de competência suscitado através do ofício de nº 271/2012 – 1ª VCCP – devendo o mesmo ser acompanhado por cópias das iniciais, da sentença de manutenção de posse, de petição de exceção de pré-executividade, das decisões de fls. 395/396 e 408/410 dos autos nº 2005.0000.7662-9/0 e das peças protocolizadas pelo Estado do Tocantins. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0001.2584-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: LUCIENE MARTINS DE ALMEIDA

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior – OAB/TO 2.180

Requerido: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA – OAB/SP 173.267-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os recursos de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Tendo em vista que o Requerido, devidamente intimado, não apresentou as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2006.0002.1082-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: RAIMUNDO CLESIO RODRIGUES XAVIER DA SILVA

Advogado: Mauro de Oliveira Carvalho OAB/TO 427

Requerido: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA

Advogado: Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2177; Brisola Gomes de Lima OAB/TO 783-B; Edson Oliveira Soares

Denunciado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: André Luiz de Matos Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Encaminhe-se o conflito negativo de competência suscitado através do ofício de nº 271/2012 – 1ª VCCP – devendo o mesmo ser acompanhado por cópias das iniciais, da sentença de manutenção de posse, de petição de exceção de pré-executividade, das decisões de fls. 395/396 e 408/410 dos autos nº 2005.0000.7662-9/0 e das peças protocolizadas pelo Estado do Tocantins. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº: 2006.0009.6356-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: JOÃO BATISTA MARIANO DE BRITO

Advogado: Pablio Vinicius Félix de Araújo OAB/TO 3976

Requerido: EDGAR MASCARENHAS TAVARES

Advogado: Helmar Tavares Mascarenhas Junior – OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos termos do artigo 466, inciso II, do CPC, defiro o requerimento de fls. 372/374. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas e de Porto Nacional para registro da hipoteca judiciária, ante sentença condenatória de fls. 285/292, nos imóveis descritos às fls. 375/376. Recebo os recursos de apelação interpostos por ambas as partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Colham-se as contrarrazões relativas ao recurso de apelação interposto pelos requerentes. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se(...)”

#### **AUTOS Nº: 2008.0000.9157-6/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO e PEDRO OLIMPIO PEREIRA FURTADO NETO

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado OAB/TO 2060

Requerido: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA

Advogado: Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2177; Brisola Gomes de Lima OAB/TO 783-B; Edson Oliveira Soares

Denunciado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: André Luiz de Matos Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Encaminhe-se o conflito negativo de competência suscitado através do ofício de nº 271/2012 – 1ª VCCP – devendo o mesmo ser acompanhado por cópias das iniciais, da sentença de manutenção de posse, de petição de exceção de pré-executividade, das decisões de fls. 395/396 e 408/410 dos autos nº 2005.0000.7662-9/0 e das peças protocolizadas pelo Estado do Tocantins. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0006.0054-1/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: JOSÉ ARCANJO PEREIRA e outros

Advogado: Mauro de Oliveira Carvalho OAB/TO 727-A; Carlos Roberto Braga do Carmo OAB/TO 405-A; CLELIA MARIA DO CARMO CATTINI OAB/TO 1402;

Requerido: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA e DIVINA MARIA DE SOUZA

Advogado: Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2177; Brisola Gomes de Lima OAB/TO 783-B; Edson Oliveira Soares

Denunciado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: André Luiz de Matos Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Encaminhe-se o conflito negativo de competência suscitado através do ofício de nº 271/2012 – 1ª VCCP – devendo o mesmo ser acompanhado por cópias das iniciais, da sentença de manutenção de posse, de petição de exceção de pré-executividade, das decisões de fls. 395/396 e 408/410 dos autos nº 2005.0000.7662-9/0 e das peças protocolizadas pelo Estado do Tocantins. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0009.5741-5/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ROSIMEIRE DA SILVA BORGES e OUTROS

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3.090

Requerido: LUDYMILA SIQUEIRA REZENDE e OUTRO

Advogado: Ricardo Haag – OAB/TO 4.143

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu Advogado sobre a contestação de fls. 78/259.

#### **AUTOS Nº: 2009.0011.3143-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: ALCEU VIEIRA GOMES

Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4.413-A

Requerido: SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; LUCÉLIA ANGELO LUIZ BELLINO e GENEALDO BELLINO JUNIOR

Advogado: Ludmilla Costa Lisita – 3.391-B; Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875; Vanessa Cezar – OAB/TO 4.809;

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação de fls. 107/114, interposto pela parte requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se para contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se (...)"

**AUTOS Nº: 2009.0012.1055-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: QUALITTY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Iramar Alessandra M. Assunção – OAB/TO 1188

Requerido: ELSON PEREIRA GALVÃO FILHO E OUTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIMEM-SE. Honorários conforme pactuado. As partes dispensam o prazo recursal. Saem os presentes INTIMADOS(...)"

**AUTOS Nº: 2009.0012.1047-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

Advogado: Anderson de Souza Bezerra OAB/TO 1985-B; Tatiana Harasymowicz de A. Taguatinga OAB/TO 4345/TO

Executados: ITACI MOURA BRITO e OUTROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais). Taxa Judiciária 50,00 (cinquenta reais).

**AUTOS Nº 2009.0012.5106-0/0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS ADVOGADOS - ATA

Advogado: Alex Hennemann OAB/TO 1954; Geon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2.116; Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

Requerido: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais). Taxa Judiciária 50,00 (cinquenta reais).

**AUTOS Nº: 2009.0012.6205-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: JOÃO PAULO GALVAGNI

Advogado: Claudionor Correa Neto – OAB/MG 61831

Embargado: VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, através de seus procuradores, para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 695,34 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos). Taxa Judiciária no valor de R\$ 863,76 (oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis reais).

**AUTOS Nº: 2010.0001.5481-2/0 – CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO**

Requerente: CRISTIANE GOMES NOGUEIRA

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4.568

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A

INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento dos valores consignados em juízo com a conseqüente expedição de alvará à parte Requerida. Custas pelo requerente, ficando a exigibilidade suspensa, vez que beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios conforme pactuado. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 4 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0002.2729-1/0 - RESTABELECIMENTO**

Requerente: CIRILO BARRETO DA SILVA

Advogado: Ariane de Paula Martins – OAB/TO 4130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A teor do que prescreve a Resolução nº 07/2011 – TJTO, a competência para o processamento e julgamento das ações previdenciárias pertence às Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Desta forma, determino a remessa do feito a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, razão pela qual os presentes autos deverão ser redistribuídos. Intimem-se. Cumpra-se(...)"

**AUTOS Nº: 2010.0002.4620-2/0 - MONITÓRIA**

Requerente: ALCEU VIEIRA GOMES

Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4.413-A

Requerido: LUCÉLIA ANGELO LUIZ BELLINO

Advogado: Vanessa Cezar – OAB/TO 4.809

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação de fls. 68/73, interposto pela parte requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso. Intimem-se. Cumpra-se (...).”

**AUTOS Nº: 2010.0005.8212-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:” (...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Honorários conforme pactuados. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados em favor da Requerente. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0006.8962-7/0 - COBRANÇA**

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Advogado: Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A

Requerido: PARTIDO DEMOCRATAS E OUTROS

Advogado: Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1.556-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Razão pela qual, em relação a estes termos do art. 267, VI, CPC, julgo EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condene o autor ao pagamento das custas proporcionais e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cuja exigibilidade fica suspensa por força do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Quanto à preliminar de falta de interesse de agir tenho que, igualmente à anterior, não merece prosperar. Pode ser observado no art. 585, do CPC, o “contrato de honorários verbal” não se encontra entre os títulos executivos extrajudiciais. Aliás, pode ser observado que o rol sempre se refere à forma escrita, documentada, para referidos títulos. Portanto, os argumentos apresentados pelo autor, somados à documentação que acompanha a inicial, demonstram de forma clara a necessidade de um provimento jurisdicional para se alcançar a satisfação dos honorários, os quais alega prudência de recebimento. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem a prova que pretendem produzir com apresentação de róis de testemunhas, caso sejam necessários. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0006.6033-5/0 - MONITÓRIA**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MALHEIROS MOREIRA

Advogado: José Átila De Sousa Póvoa OAB/TO 1590

Requerido: ALOÍSIO SEGATTO e PEDRO GOMES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 18.

**AUTOS Nº: 2010.0006.8962-7/0 - COBRANÇA**

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Advogado: Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A

Requerido: PARTIDO DEMOCRATAS E OUTROS

Advogado: Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1.556-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Razão pela qual, em relação a estes termos do art. 267, VI, CPC, julgo EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condene o autor ao pagamento das custas proporcionais e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cuja exigibilidade fica suspensa por força do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Quanto à preliminar de falta de interesse de agir tenho que, igualmente à anterior, não merece prosperar. Pode ser observado no art. 585, do CPC, o “contrato de honorários verbal” não se encontra entre os títulos executivos extrajudiciais. Aliás, pode ser observado que o rol sempre se refere à forma escrita, documentada, para referidos títulos. Portanto, os argumentos apresentados pelo autor, somados à documentação que acompanha a inicial, demonstram de forma clara a necessidade de um provimento jurisdicional para se alcançar a satisfação dos honorários, os quais alega prudência de recebimento. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem a prova que pretendem produzir com apresentação de róis de testemunhas, caso sejam necessários. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0008.1286-0/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: WENES NETO DA SILVA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Annette Diane Riveras Lima OAB/TO 30.666

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 26/41.

**AUTOS Nº: 2010.0011.2065-20/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabiano Coimbra Barbosa – OAB/RJ 117.806 e Felipe Santin – OAB/TO 684-E

Requerido: WENES NETO DA SILVA

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3.054

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 19/36.

**AUTOS Nº: 2010.0010.1860-2/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: MARIOZAN PINTO DA SILVA

Advogado: Marcos D. S. Emílio – OAB/TO 4659

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados em favor do Requerido. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0010.1860-2/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: MARIOZAN PINTO DA SILVA

Advogado: Marcos D. S. Emílio – OAB/TO 4659

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Junte a parte a Procuradora da parte Requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, procuração com poderes para levantar alvará.

**AUTOS Nº: 2010.0010.1860-2/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: MARIOZAN PINTO DA SILVA

Advogado: Marcos D. S. Emílio – OAB/TO 4659

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados em favor do Requerido. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0011.1942-5/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ALEX FERREIRA DE AZEVEDO

Advogado: Kerley Mara Baros Camara de Azevedo – OAB/TO 3870

Requerido: RM COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2.698

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Assim, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais ficam fixados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do CPC. Com o trânsito em julgado, lançada a respectiva certidão e pagas as eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 19 de outubro de 2012.

**AUTOS Nº: 2010.0012.0675-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA - ENICRED

Advogado: Fernanda Ferreira Mendes – OAB/GO 27.764

Requerido: PATRÍCIO DE ASSIS SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com resolução do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela parte exequente. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2012. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**".

#### **AUTOS nº: 2011.0001.5375-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: MARGARETE RODRIGUES LOPES

Advogado: Willian Martins Lopes – OAB/MG 57.787

Executado: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2404; Silson Pereira Amorim OAB/TO 635; Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2.121

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 355/367. Fica ainda o procurador da parte exequente intimado para levantar Alvará expedido referente aos seus honorários.

#### **AUTOS Nº: 2011.0007.2468-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Márcio Junho Pires Câmara

Requerido: ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS e OUTRO

Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 5.021

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu Advogado sobre a contestação de fls. 61/88.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 201/2012**

#### **Ação: Cautelar – 2009.0004.6639-0/0 – (nº de ordem 01)**

Requerentes: Fernanda Costa da Silva e outro

Advogado: Lycia Cristina Martins Smith Veloso – OAB/TO 1795 e outro

Requerida: Maria Luíza Gomes de Aguiar

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000024-62.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **Ação: Reparação de Danos... – 2009.0005.8554-2/0 (nº de ordem: 02)**

Requerentes: Fernanda Costa da Silva e Luciana da Costa da Silva

Advogados: Airtton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794 e Lycia Cristina Smith Veloso – OAB/TO 1795

Requeridas: Maria Luíza Gomes de Aguiar e Construtora Andrade Ltda

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2180

Requerida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000025-47.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **Ação: Cobrança – 2009.0011.0953-1/0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e outros

Requerido: Fábio Araújo Vieira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público curador

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000023-77.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.0530-7/0 (nº de ordem: 04)**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Marcílio Sardinha

Advogados: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e outros

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000016-51.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Indenização... – 2011.0001.9891-5/0 – (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda

Advogados: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635 e outros

Requerido: Antônio Santos Pereira Filho

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007627-21.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução por quantia Certa – 2011.0002.1506-2/0 – (nº de ordem 06)**

Requerente: João Gonçalves dos Santos

Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

Requerida: Lucélia Ângelo Luiz Bellino e Genialdo Bellino

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007632-43.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Declaratória – 2011.0002.3590-0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Augustim Matias Medeiros

Advogado: Alexandre Abreu Aires – OAB/TO 3769

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A, Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007629-88.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.3631-0/0 – (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A

Requerido: Ronildo Alves Dias

Advogado: João Carlos Machado de Souza – OAB/TO 3951

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007625-51.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução – 2011.0002.5727-0/0 (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requeridos: Indústria e Com. de Produtos Alimentícios Michelle Ltda – ME e outros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007634-13.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0002.8614-8 – (Nº de Ordem 10)**

Requerente: Ronildo Alves Dias



Advogado: João Carlos Machado de Souza – OAB/TO 3951

Requerido: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007626-36.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0005.2033-7 (Nº de Ordem 11)**

Requerente: Vilmar de Souza Silva

Advogados: Renato Godinho – OAB/TO 2550

Requeridos: Juscelino Coelho de Sousa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007630-73.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0005.4520-8/0 – (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Laurindo Aires Filho

Advogados: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054 e outros

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007628-06.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Obrigação de Fazer... – 2011.0005.8201-4/0 (Nº de Ordem 13)**

Requerente: Associação dos Moradores do Residencial Serra Dourada

Advogados: Paulo Beli Moura S. Júnior – OAB/TO 4735

Requeridos: FECL Engenharia Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007633-28.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

## **4ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2005.0001.4688-0– AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: NELSON BRAZ DA SILVA

ADVOGADO(A): TULIO DIAS ANTONIO E CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: GABRIEL JACOMO DO COUTO, RAIMUNDO NONATO CESAR AYRES E JALSON JACOMO DO COUTO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FL.60(...) deve o autor manifestar-se nos autos acerca da não localização do requerido GABRIEL JACOMO DO COUTO, informada na certidão de fls. 44/44v (...)”**

**AUTOS Nº: 2006.0000.4072-0– AÇÃO USUCAPIÃO**

REQUERENTE: JANUACELES CARVALHO MOREIRA

ADVOGADO(A): RENATO GODINHO E SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES

REQUERIDO: GASPARINA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FL. 191(...)Face o teor da certidão de fl. 187, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do presente despacho, deve-se intimar também o procurado do autor via diário da justiça”.**

**AUTOS Nº: 2009.0003.8580-2– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

REQUERIDO: WALTER JOSE CARVALHO PARENTE

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FL. 49(...)Face o teor da certidão de fl. 45, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do presente despacho, deve-se intimar também o procurado do autor via diário da justiça”.**

**AUTOS Nº: 2008.0007.8737-6– AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ARTHUR TERUO ARAKAKI

ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI

REQUERIDO: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI

**INTIMAÇÃO: “SENTENÇA DE FL. 94 (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o presente feito. (...)”.**

**AUTOS Nº: 2008.0011.1096-5– AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA

ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA

REQUERIDO: BANCO ITUA S/A E SERASA S/A

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI

**INTIMAÇÃO: “SENTENÇA DE FL. 156 (...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 154/155, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo em relação ao primeiro requerido BANCO ITAUCARD S/A, com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil (...)”.**

**AUTOS Nº: 2008.0008.6633-0– AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MATRIX PRODUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA MAGALHAES DE C. MENESES

REQUERIDO: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A

ADVOGADO(A): THEREZINHA J C WINKLER E CARMEN REGINA S. RAMOS

**INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 85 (...) Na sequencia, a requerida deverá ser intimada para manifestar eventual interesse no cumprimento da sentença de fls. 67/70. Em caso negativo arquivem-se.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerido(a) CARLOS ALBERTO ZANDONA, na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2004.0001.0627-9 AÇÃO: COBRANÇA VALOR DA CAUSA: R\$ 16.846,56 (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). REQUERENTE(S): LUIZ FERNANDO CRUVINEL ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ REQUERIDO(S): CARLOS ALBERTO ZANDONA FINALIDADE: INTIMAR: CARLOS ALBERTO ZANDONA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, tomar conhecimento da sentença proferida nos autos supra. DESPACHO: “(...) determinar a intimação do requerido CARLOS ALBERTO ZANDONA, via edital, dos termos da decisão de fls. 122, atentando-se para o prazo de defesa, que começara a correr a partir da intimação.” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 30 de novembro de 2012. Eu \_\_\_\_\_ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu \_\_\_\_\_ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) ROSANE RODRIGUES ANDRADE para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2006.0005.1106-4 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO VALOR DA CAUSA: R\$ 44.070,67 (Quarenta e quatro mil setenta reais e sessenta e sete centavos). REQUERENTE(S): BANCO VOLKSVAGEN S/A ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS REQUERIDO(S): ROSANE RODRIGUES ANDRADE FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO ROSANE RODRIGUES ANDRADE, em endereço incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias faça a entrega do veículo, deposite o valor relativo ao débito ou ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. DESPACHO: “(...) Na sequencia, na forma do artigo 902 e incisos do Código de Processo Civil, cite-se o requerido por edital com prazo de dilação de 20 (vinte) dias (...)”. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado

na forma da lei. Palmas, aos 29 de novembro de 2012. Eu \_\_\_\_\_ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu \_\_\_\_\_ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) ELETRIFICAÇÃO COSTA LTDA para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2009.0004.9383-4 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO VALOR DA CAUSA: R\$ 19.020,56 (Dezenove mil vinte reais e cinquenta e seis centavos). REQUERENTE(S): BANCO VOLKSVAGEN S/A ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO REQUERIDO(S): ELETRIFICAÇÃO COSTA LTDA FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO ELETRIFICAÇÃO COSTA LTDA, em endereço incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias faça a entrega do veículo, deposite o valor relativo ao débito ou ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. DESPACHO: "(...) Na sequencia, na forma do artigo 902 e incisos do Código de Processo Civil, cite-se o requerido por edital com prazo de dilação de 20 (vinte) dias (...)" SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de novembro de 2012. Eu \_\_\_\_\_ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu \_\_\_\_\_ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

### **3ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 271/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2010.0008.2992-5/0**

Autor: Ministério Público

Réu: **PABLO RÉGIS MACHADO**

Advogado: **Iara Maria Alencar, OAB/TO nº 78-B**

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A resposta de fl. 72 não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, sendo preciso que a instrução processual se desenvolva para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. A propósito, observo que há nos autos petição subscrita por advogada constituída pelo acusado (fls. 78/81), a qual se limitou a informar seu atual endereço e justificar seu desaparecimento anterior. Na referida peça, não houve efetiva apresentação de resposta à acusação, por isso não há certeza de que a advogada efetivamente representará o acusado nos futuros atos do processo. Isto posto, designo o dia 21 de março de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, mesmas data e horário em que acontecerá a audiência nos Autos nº 2010.0008.2992-5, que cuida de ação penal proposta contra o mesmo acusado. Notifiquem-se (v. endereço do acusado nas fls. 71 e na fl. 78). Diante da dúvida acima exposta, notifiquem-se o representante da Defensoria Pública e, também, a advogada constituída pelo acusado, inclusive para esclarecer se o representará nos presentes autos. Requisite-se a apresentação dos policiais arrolados como testemunhas. A propósito, consigno que em outro processo que tramita neste juízo há notícia de que a policial **Suzi Francisca da Silva** encontra-se em outro estado, a serviço da Força Nacional de Segurança, por isso determino desde logo a expedição de carta precatória de inquirição, à vista do endereço obtido nos autos correspondentes, intimando-se os representantes das partes. Palmas/TO, 29 de novembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito." Palmas – TO, aos 30 de novembro de 2012. Eu, Jocyléia Santos, digitei e subscrevo.

#### **AUTOS Nº 2010.0011.8995-4/0**

Autor: Ministério Público

Réu: **PABLO RÉGIS MACHADO**

Advogado: **Iara Maria Alencar, OAB/TO nº 78-B**

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A resposta não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, sendo preciso que a instrução processual se desenvolva para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. A propósito, observei nos autos 2010.0008.2992-5, que cuida de outra ação penal proposta contra o acusado, que existe ali petição subscrita por advogada constituída por ele (fls. 78/81), a qual se limitou a informar seu atual endereço e justificar seu desaparecimento anterior. Na referida peça, não houve efetiva apresentação de resposta à acusação, por isso não há certeza de que a advogada efetivamente representará o acusado nos futuros atos do processo. Isto posto, designo o dia 21 de março de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, mesmas data e horário em que acontecerá a audiência naquele outro processo. Notifiquem-se (v. endereço do acusado na fl. 47 e na fl. 78 dos Autos nº 2010.0008.2992-5). Diante da dúvida

acima exposta, notifiquem-se o representante da Defensoria Pública e, também, a advogada constituída pelo acusado, inclusive para esclarecer se o representará nos presentes autos. Requisite-se a apresentação dos policiais arrolados como testemunhas. A propósito, consigno que em outro processo que tramita neste juízo há notícia de que a policial **Suzi Francisca da Silva** encontra-se em outro estado, a serviço da Força Nacional de Segurança, por isso determino desde logo a expedição de carta precatória de inquirição, à vista do endereço obtido nos autos correspondentes, intimando-se os representantes das partes. Palmas/TO, 29 de novembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito.” Palmas – TO, aos 30 de novembro de 2012. Eu, Jocyléia Santos, digitei e subscrevo.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 270/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0012.0614-0

Autor: Ministério Público

Réu: Joelson Moreira Lima e Outro

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA, OAB/TO N. 1286-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.<sup>a</sup> da sentença a seguir transcrita: “ I – RELATÓRIO O **Ministério Público** denunciou **Joelson Moreira Lima**, brasileiro, união estável, mototaxista, nascido aos 25/12/1978 em Ananás/TO, filho de José Ferreira Lima e Ozielita Moreira Lima, e **Osiel Pereira Araújo**, qualificado na fl. 02, narrando que no dia 05 de junho de 2010, por volta das 17 horas, na Quadra 1206 Sul, nesta capital, os acusados subtraíram para si um aparelho celular e a quantia de R\$ 3.354,00, mediante grave ameaça à vítima **Raphael Gomes Aguiar**, exercida com emprego de arma de fogo. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. (...) A materialidade do fato é incontestável, consoante se observa nos depoimentos da vítima no auto de prisão em flagrante (fl. 06 do inquérito policial) e das demais testemunhas na fase processual, os quais foram corroborados pelo auto de apreensão e termo de restituição, acostados nas fls. 10 e 12 também do inquérito policial, respectivamente. Ademais, o próprio interrogatório judicial do acusado não deixa dúvidas acerca da existência do fato narrado na denúncia. A conduta amolda-se ao tipo do art. 157 do Código Penal, restando saber se o acusado **Joelson** concorreu de forma dolosa para sua execução. (...) Assim, apesar dos indícios de autoria constantes do inquérito policial e, ainda que **Joelson** tenha concorrido para o fato, hei de aplicar o princípio *in dubio pro reo* de modo a absolvê-lo, pois entendo que o conjunto probatório é insuficiente para determinar, com a necessária certeza, que ele tenha agido imbuído do dolo específico para a prática do crime. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia no que concerne a **Joelson Moreira Lima**, absolvendo-o da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. No que tange aos objetos apreendidos (descritos nas fls. 47/9), determino o seguinte: a arma e munições apreendidas são consideradas perdidas em favor da União, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/03, e deverão ser encaminhadas à unidade do Exército desta Capital; se, após 30 dias da intimação do acusado, não houver pedido de restituição do dinheiro e aparelhos celulares, tais coisas deverão ser entregues a entidade beneficente desta capital. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. (...) Palmas/TO, 22 de novembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 29 de novembro de 2012. Eu, Flávia Flor Braga Noronha, escrevente, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 5029759-38.2012.827.2729**

Ação: DE INVENTÁRIO

Requerente: ROSILENE SOUSA PEREIRA

Requerida: ESPÓLIO DE ZACARIAS VIEIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ODILENE LIMA DE SOUSA, brasileiro, casada, residente e domiciliado na Rua Antonio Fontes Mascarenhas, n. 352, Bairro Fátima, em Itamaraju - BA, para manifestar acerca das primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, (art. 999 1º do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de novembro de 2012

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 5029759-38.2012.827.2729**

Ação: DE INVENTÁRIO

Requerente: ROSILENE SOUSA PEREIRA

Requerida: ESPÓLIO DE ZACARIAS VIEIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de IRISLENE DE SOUSA MELO, brasileira, casada, residente em Portugal, para manifestar acerca das primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, (art. 999 1º do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de novembro de 2012

**AUTOS Nº: 5029759-38.2012.827.2729**

Ação: DE INVENTÁRIO

Requerente: ROSILENE SOUSA PEREIRA

Requerida: ESPÓLIO DE ZACARIAS VIEIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de WEDSON LIMA DE SOUSA, para manifestar acerca das primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, (art. 999 1º do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de novembro de 2012

**AUTOS Nº: 5029759-38.2012.827.2729**

Ação: DE INVENTÁRIO

Requerente: ROSILENE SOUSA PEREIRA

Requerida: ESPÓLIO DE ZACARIAS VIEIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de UBIRATAN LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Tailândia – PA, para manifestar acerca das primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, (art. 999 1º do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de novembro de 2012

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0005.6022-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MARIA LUZIA LUIZA DA SILVA

Adv.: JOAN RODRIGUES MILHOMEM – OAB/TO 3120

Requerido: SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2011.00002.3662-9 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: CASSIO MURILO ESPINDOLA DA SILVA

Adv.: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940

Requerido: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2011.00006.0521-9 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: SILMAR JACINTO DA SILVA

Adv.: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940

Requerido: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2010.0009.0019-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TERESA CRISTINA CAMARGO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**  
**Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 2011.0003.7075-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO FRANCISCO RIBEIRO FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**  
**Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 2010.0010.0931-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WELITON CARDOZO BRITO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**  
**Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 2011.0005.1499-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FÁBIO PUGLIESE TAVARES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**  
**Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 2010.0010.3361-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NEIDE MARIA DOS SANTOS SOUSA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 2010.0012.3021-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SUYARA SOARES REIS

Advogado: WANÉSSA PEREIRA DA SILVA

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2010.0005.1521-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIZANGELA MIRANDA COSTA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0002.9452-1/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANADY COELHO DE MIRANDA E OUTROS

Advogado: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0001.4871-1/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: VICENTINA RODRIGUES BELO

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Advogado: DANIEL DE ARAÚJO BORGES

Advogado: GABRIELLA SILVA MIGUEL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0002.2785-2/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADILSON LUIZ GONÇALVES E OUTROS

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0000.0632-1/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS CABOS E SOLDADO DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO EST. DO TOCANTINS E OUTROS

Advogado: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0012.2942-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BERNADETE FERREIRA DA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0013.1544-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0001.8824-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRACEMA ALENCAR RODRIGUES

Advogado: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0004.0969-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIZABETH PEREIRA DE SOUSA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0001.8633-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NILZA BRAGA DA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Advogado: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2011.0007.9513-1/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTONIO CARDOSO DE CASTRO

Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA

Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0007.4561-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Advogado: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº.: 2005.0000.9304-3**

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE DIREITO, COM PEDIDO DE INCONSTITUCIONALIDADE “INCIDENTER TANTUM”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE PAGAR

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-ASMIPETO

Advogado: NELSON DOS REIS AGUIAR E PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: nos termos do provimento 002/2011 - CGG, ficam as partes intimadas, para manifestarem no referido autos no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal.

## **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº2009.0005.9855-5/0, 2009.0006.1993-5/0, 2009.0006.2014-3/0, 2009.0006.2015-1/0, 2009.0006.1964-1/0**

**AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO

**REQUERENTES:** MARIA DEUSA LEITE DE ARAUJO, ANA ROSA SOUSA BARROS, EVANILDE RIBEIRO SILVA, MARIA DE LOURDES BARROS DE OLIVEIRA, MARIA BATISTA BEZERRA

**ADVOGADO:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0006.2005-4/0, 2009.0010.5853-8/0, 2009.0009.4915-3/0, 2009.0005.9853-9/0, 2009.0013.1553-0/0**

**AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO

**REQUERENTES:** ROSILENE GOMES DE ARAUJO, GENI DA SILVA NUNES, CAROLINA PEREIRA FRAGOSO, ANTONIO EVANGELISTA LIMA, MARIA JOSÉ PEREIRA

**ADVOGADO:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0006.5625-3/0, 2009.0005.3963-0/0, 2009.0007.4443-8/0, 2009.0007.4446-2/0**

**AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO

**REQUERENTES:** MIRETA MELO AIRES PEDREIRA E OUTROS, ANTONIO RAMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS, DORACI LOBO BARRETO E OUTROS, MARCIMEIRE VIEIRA DOS SANTOS NOLETO E OUTROS

**ADVOGADO:** MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0011.7417-1/0, 2009.0009.3867-4/0, 2009.0001.8576-5/0, 2009.0001.8585-4/0, 2009.0001.8594-3/0, 2009.0001.8583-8/0, 2009.0004.7674-3/0, 2009.0009.3855-0/0**

**AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO

**REQUERENTES:** JANETE RODRIGUES DE SENA MOURÃO VERAS, JULIA MOREIRA QUEIROZ, SUELI INES LINJARDI BOZOLI, ELCIO DE MARCHI, MARIA JUSIFINA DE JESUS, HELENA SOUZA VIEIRA, HILDENE ASSUNÇÃO DA SILVA, IOLANDA COELHO DE CASTRO FERREIRA

**ADVOGADO:** RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0001.4915-7/0, 2009.0001.4903-3/0, 2009.0001.4905-0/0, 2009.0000.0225-3/0, 2009.0001.4913-0/0, 2009.0000.0233-4/0**

**AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO

**REQUERENTES:** BERTULINA PEREIRA DE SOUZA, HILDA RODRIGUES LEÃO, MARIA DE FÁTIMA SOUSA MOURÃO, VERA LUCIA AUGUSTA DE AZEVEDO, EDNA RODRIGUES ALVES GRACIOLI, MARCIAL CARVALHO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0000.0237-7/0, 2009.0001.4907-6/0, 2009.0001.4927-0/0, 2009.0001.4917-3/0, 2009.0001.4866-5/0, 2009.0001.4906-8/0**

**AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO

**REQUERENTES:** DIONEIA BRASIL FEITOSA, ADELAIDE PINTO CERQUEIRA, MARIA JOSE DA SILVA PINHEIRO, KLEBER LUIZ BORGES LINO E OUTRA, SONIA PINHEIRO SERRA, SEBASTIANA ALVES DA LUZ

**ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0004.2825-0/0, 2009.0008.9987-3/0, 2009.0008.9993-8/0**

**AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO

**REQUERENTES:** RENATA DINIZ ARAÚJO, SIRLENE DE OLIVEIRA BRITO, SIMONE ARAÚJO DE LIMA

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0006.2016-0/0, 2009.0009.4906-4/0, 2009.0009.4917-0/0, 2009.0006.1996-0/0, 2009.0010.5834-1/0, 2009.0010.5845-7/0, 2009.0004.6753-1/0, 2009.0013.1543-3/0, 2009.0009.4904-8/0**

**AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO

**REQUERENTES:** MARIA DO SOCORRO SOUSA ARAUJO, EDITE PAZ RIBEIRO, CLEOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, LUCIA FERREIRA CHAVES, JOANA RIBEIRO LIMA, FELICIANA BARBOSA DOS PASSOS NETA, MARIA LUIZA MACEDO DOS SANTOS, VALENTINA COELHO CORREIA, DENISE ALVES FERNANDES

**ADVOGADO:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0013.1533-6/0, 2009.0009.4913-7/0, 2009.0004.6787-6/0, 2009.0013.1536-0/0, 2009.0006.1997-8/0, 2009.0004.6757-4/0, 2009.0004.6767-1/0, 2009.0006.1987-0/0, 2009.0013.1527-1/0, 2009.0003.7417-7/0**

**AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO

**REQUERENTES:** TANIA MEIRELES LAGARES, ANTONIA FERREIRA DE SOUZA, RAIMUNDO GOMES CORREIA, MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA ROLIM, BENILDE MARTINS BATISTA, MARIA GORETE PEREIRA MATOS, MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA, NELY GONÇALVES DA SILVA, MARIA LUCIDALVA RIBEIRO DE SOUSA, MARIA OLGA DOS SANTOS PAJEU

**ADVOGADO:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0012.0906-4/0, 2009.0011.9406-7/0, 2009.0012.2936-7/0, 2009.0013.1546-8/0, 2009.0011.9417-2/0, 2009.0007.4566-3/0, 2009.0012.2937-5/0, 2009.0009.4927-7/0, 2009.0013.1557-3/0**

**AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO

**REQUERENTES:** ROSA MIRANDA MACHADO, SABINA MARIA VELEDA, LUCIMAR DE MELO MACIEL, MARINALVA DE FRANÇA FEITOSA SOUSA, LUIS CLAUDIO CLEMENTE DE SOUSA, CELY PEREIRA DE SOUSA, DINA MARA CARVALHO MENDES, MARIA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA, ANA LUZIA RIBEIRO DA COSTA PEDRO

**ADVOGADO:** CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS,

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0012.2935-9/0, 2009.0004.6774-4/0, 2009.0011.5925-3/0, 2009.0012.2934-0/0, 2009.0012.2923-5/0, 2009.0007.4565-5/0, 2009.0011.9395-8/0, 2009.0004.6785-0/0, 2009.0009.4925-0/0**

**AÇÃO:** RITO ORDINÁRIO

**REQUERENTES:** MARALVA NEVES COELHO, ZELIA COSTA DE BRITO, JUDITE JORGE DE ASSIS, NIZIMERE CHAVES FREDERICO, SILVANI DA CRUZ MARTINS BEZERRA, MARIA JOSE LOPES DA SILVA, MARIA DA CARIDADE SOARES FEITOSA, MARIA DA CONSOLAÇÃO BATISTA DE ALMEIDA, CLEONICE MARTINS SANTANA

**ADVOGADO:** CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS,

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO EM BLOCO:** "(...) Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz de Direito *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2007.0003.6636-4, tendo como Denunciado: VALDENIR SAMPAIO NAZIOZENO, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo na distribuidora de medicamento, nascido aos 08/06/1979, natural de Itabaeraba/BA, filho de Lídio Mascarenhas Naziozeno e Clarice Sampaio Naziozeno, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, de ofício (artigo 61, do Código de Processo Penal), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao denunciado VALDENIR SAMPAIO NAZIOZENO, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Palmas(TO), 30 de Março de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0010.8683-5, tendo como Requerido: FABIO CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Miracema do Tocantins, filho de Valdinéia Cavalcante Silva e Fidelcino José dos Santos, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquite-se. Palmas(TO), 28 de Novembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0003.0730-7, tendo como Requerido: JUVENAL DOS SANTOS, brasileiro, união estável, professor de esporte, filho de Juvenal José dos Santos e Izabel Maria de Jesus, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso por edita). Decorrido o prazo recursal, arquite-se. Palmas(TO), 28 de Novembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medidas Protetivas de Urgência n. 2008.0010.7345-8 e 2011.0003.0730-7, tendo como Requerido: JUVENAL DOS SANTOS, brasileiro, união estável, professor de esporte, filho de Juvenal José dos Santos e Izabel Maria de Jesus, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu medidas protetivas de urgência nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Abril de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no

Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0005.4932-9, tendo como Requerido: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Espírito Santo/BA, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se.* Palmas(TO), 19 de Abril de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0009.0121-9, tendo como Requerido: VALDECIONE ALVES, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 02/05/1978, natural de Dianópolis/To, filho de Valdemar Alves Rodrigues e Elizabete Oliveira, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, archive-se.* Palmas(TO), 07 de junho de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0006.0724-6, tendo como Requerido: JOÃO PASSOS DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 06/05/1952, filho de Otavio Inácio de Sousa e Maura Passos de Sousa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Goiânia/Go, a fim de intimar a requerente acerca desta sentença. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 23 de Janeiro de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0006.8984-6, tendo como Requerido: JOÃO QUIXABA NASCIMENTO, brasileiro, casado, aposentado, nascida aos 23/05/1943, filho de Raimundo Nascimento e Cândida Quixaba, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 17 de Outubro de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0004.5614-2, tendo como Requerido: VAGNER GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de cozinha, nascida aos 13/04/1973, natural de Teresina/PI, filho de Francisco das Chagas Gomes e Josélia Correia de Andrade

Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0001.5390-5, tendo como Requerido: VIRGULINO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, união estável, autônomo, nascida aos 23/09/1973, natural de Miracema do Tocantins, filho de Antonio Alves de Oliveira e Rosalina Ribeiro da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0003.1047-0, tendo como Requerido: SALVADOR AMARO DOS SANTOS, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-s. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 06 de Junho de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0003.4845-3**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Eustaquio Moreira dos Santos

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO – 4128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social "INSS"

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a devolução dos autos do T R F da 1º Região DF e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 30 de novembro de 2012. Escrivania Cível - Amarildo Nunes-Técnico Judiciário".

**Autos nº 20007.0002.6244-5**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdemar Carvalho Golveira

Adv.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO – 3775-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social "INSS"

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a devolução dos autos do T R F da 1º Região DF e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 30 de novembro de 2012. Escrivania Cível - Amarildo Nunes-Técnico Judiciário".

**Autos nº 2009.0010.6813-4**

Ação Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira- Oab-To 4311

Requerido: Domingos da Silva Carneiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Verifico dos autos que o reu, apesar de citado, não apresentou contestação, configurando a revelia, fato que, de per si, já indica a possibilidade do pedido ser julgado procedente, face a natural presunção de que o cenário fático descrito na inicial seja verdadeira. No entanto, além da presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, os documentos coligidos para os autos são precisos no sentido de que o bem é de propriedade do requerente. Assim, fica calro que o autor é proprietário e possuidor do referido bem movel objeto da lide, e que o requerido possui apenas a posse direta. Além disso, a inércia do reu em cumprir com o contrato avençado entre as partes configura esbulho possessório, o que enseja a reintegração da posse. Sendo inquestionável o requerente, o legítimo proprietário do bem descrito na exordial, bem como possuidor, antes do esbulho comprovadamente perpetrado pelo requerido, não há como se lhe negar o direito à retomada pretendida. Ante exposto, confirmo a liminar concedida às fl. 36/38 e julgo procedente o pedido verberado na inicial, conferindo a proteção possessória do autor, reintegrando-o em caráter definitivo, na posse no movel descrito na inicial. E por conseguinte, julgo extinto o feito com base no artigo 269, inciso I do CPC. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada na razão de 10% sobre o valor atribuído à causa. Expeça-se o respectivo mandado de reintegração de posse. Transitada em julgado o presente julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

#### **Autos nº 706/05**

Ação Cobrança

Requerente: Reny Jose Martins

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Adalindo Elias de Oliveira -- Oab-To 265-A

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: " Audiência de instrução designada para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 16 horas, devendo especificar as provas que pretendem produzir, sendo que, no caso de prova oral, deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação, sendo que, caso preferirem, poderão juntar rol no prazo do art. 407 do CPC, requerendo a respectiva intimação".

#### **Autos nº 2009.0008.7324-6**

Ação Incidente de falsidade documental

Requerente: Município de Palmeirópolis

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Ivanilson de Oliveira Ramos

Advogado: Debora Regina Macedo -- Oab-To 3811

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: " Audiência de instrução designada para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 14 horas, devendo, caso queira, apresentar rol de testemunha no prazo do art. 407 do CPC".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 2010.0007.1861-9, tendo como requerente Fazenda Pública estadual e requerido Pato Branco Engenharia Comercio e Transporte, CNPJ nº 05.609.661/0002-13 e/ou seu socio solidario Muil Fernando Sanches, CPF nº 062.656.418-24, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que paguem no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 240.965,53 (duzentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e tres centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios (arbitrados em 10% do valor da causa) ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2012.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0002.3443-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Emilson Andrade Vilas Novas

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

**ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o laudo medico juntado aos autos. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 30 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2008.0004.8915-4**

Ação: Previdenciária

Requerente: Sancha Aires da Silva

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128

Requerido: INSS

**ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o laudo medico juntado aos autos. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 30 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991. Fixo como termo *a quo* na data do requerimento administrativo, desde que não tenha sido pago pela autarquia requerida por força de decisão judicial. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora são fixados em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "**O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual**". Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença<sup>1</sup>. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeiropolis, 19 de setembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.0002.5932-9**

Natureza: Art. 14 da Lei 10.826/03

ACUSADO: JUCICLEBER COELHO DE ALMEIDA

Advogado(a): Dr. CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB – 2.404-TO) E OUTRO

DESPACHO: em que pese as partes já terem apresentado suas alegações finais, verifico que, após o interrogatório do acusado, aportou neste juízo carta precatória devolvida, em que foi feita a inquirição de testemunha. Assim, intime a parte autora para, em 05 dias, informar se pretende ser novamente interrogado. Após referido prazo as partes deverão informar se confirmam as alegações já apresentadas. Intimem-se. Cumpra-se.. Palmeiropolis, 28 de novembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**- Autos nº: 2012.0004.5468-5/0**



Natureza: Ação de Exceção de Incompetência.

Excipiente: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA.

Advogado (a): Dr(a). Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 4296; Dr(a). Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223 – B e Dr(a). Roger de Melo Ottanõ – OAB/TO nº 2583.

Excepto(s): REMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) EXCEPTA, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – **Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar quanto a ação de Exceção de Incompetência, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Recebo a exceção e determino o processamento em apenso aos autos principais (art. 299 – CPC). Com fundamento nos artigos 265, inciso III, e 306, do CPC, suspenso o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Intime-se o excepto a manifestar no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC). Paraíso do Tocantins/TO, 10/06/2012. Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE** – Em substituição automática”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2010.0004.3597-8/0**

Natureza: Ação Monitória.

Requerente: RONALDO VIEIRA DA COSTA.

Advogado (a): Dr(a). Rosilene Vieira da Costa – OAB/TO nº 2565.

Requerido(s): VICTOR AIRES DE FARIAS.

Advogado (a): Dr(a). Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) **REQUERENTE** por seu(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Rosilene Vieira da Costa – OAB/TO nº 2565, intimado(a)(s) para manifestar-se quanto aos EMBARGOS MONITÓRIOS e DOCUMENTOS, apresentados pela parte requerida, às f. 34/51 dos autos, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**. Paraíso/TO, 30 de Novembro de 2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2012.0002.0269-4/0.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): YAMAHA ADM DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado : Dr(a). Edemilson Koji Motoda – OAB/SP nº 231747.

Requerido(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Adv. do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr(a). Edemilson Koji Motoda – OAB/SP nº 231747, para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 32** dos autos, que deixou de citar o réu e de proceder a busca e apreensão do bem, em virtude de não localizar o bem na referida cidade e de não existir o número da rua do mencionado endereço. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2012.0002.0268-6/0.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): YAMAHA ADM DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado : Dr(a). Edemilson Koji Motoda – OAB/SP nº 231747.

Requerido(s): ADRIANO LOPES

Adv. do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr(a). Edemilson Koji Motoda – OAB/SP nº 231747, para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 32** dos autos, que citou o réu, mas deixou de apreender o bem, em virtude do referido bem não se encontrar mais em seu poder. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2006.0003.3373-5/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exeqüente: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO.

Advogado em causa própria: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Executado: Manoel de Jesus Torres e Lúcia Maria Santana.

Advogado: Dr. Gedeon Pitaluga Junior - OAB/TO nº 2.116.

Intimação: Intimar o executado devedor MANOEL DE JESUS TORRES **por seu ADVOGADO GEDEON PITALUGA JUNIOR- OAB/TO Nº 2.116, para pagamento do valor da dívida de R\$ 5.003,04** (cinco mil e três reais e quatro centavos), **no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO**, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho de fls. 923 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** 1 – Intime-se (DJTO) ao executado devedor MANOEL DE JESUS TORRES por seu ADVOGADO Gedeon Pitaluga Júnior (f.779) para **pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$**

5.003,04 de f. 919/920 na intimação) **no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC.** 2 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior á data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3 – **Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, á CONCLUSÃO IMEDIATA.** 4 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 12 de julho de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2012.0001.4067-2/0.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado : Dr(a). Gustavo de Sousa Lopes – OAB/TO nº 18095.

Requerido(s): JOSÉ TIAGO DE ARAÚJO

Adv. do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr(a). Gustavo de Sousa Lopes – OAB/TO nº 18095, para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 27** dos autos, que citou o réu, mas deixou de apreender o bem, em virtude de ter vendido o bem para outra pessoa e não sabe o seu paradeiro. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2007.0006.2643-9/0**

Natureza: Ação – Mandado de Segurança.

Impetrante: A. E. A ACHCAR EVENTOS ME.

Advogado (a): Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334.

Impetrado(s): RIVALDO PINTO DA SILVA – DELEGADO FAZENDÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – POSTO FISCAL DE FÁTIMA (TO)

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) IMPETRANTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334, intimado(s) aos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Face ao trânsito em julgado do acórdão (f. 221/222 e 228) ao arquivo com baixa nos registros. Pso /TO, 09 / 05 / 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2011.0000.0552-1/0.**

Ação: Depósito

Requerente(s): HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado : Dr(a). Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4187.

Requerido(s): *EDMAR DOS SANTOS MENEZES*

Adv do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr(a). Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4187, para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 34** dos autos, que deixou de citar o réu, em virtude do mesmo não mais residir no mencionado endereço. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2006.0006.7066-9/0**

Natureza: Ação de Execução.

Exeqüente: EDSON RODRIGUES AIRES.

Advogado (a): Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Executado(s): GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado (a): Dr(a). Érica Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDO, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Érica Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238, intimado(s) para tomar conhecimento da penhora/avaliação judicial de f. 197/198 e 204/205 dos autos, e, querendo no prazo de **QUINZE (15) DIAS, impugnar a Execução**, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Intime-se da penhora/avaliação judicial de f. 197/198 e 204/205 dos autos, ao executado DEVEDOR GERALDO RODRIGUES DE SOUZA, **através de sua advogada de f. 101/102** (Dra. ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO) **pelo DJTO**, com advertências ao prazo de **QUINZE (15) DIAS para Impugnação à Execução**; 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de JUNHO de

2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2012.0000.0484-1/0.**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente(s): HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado : Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4950.

Requerido(s): *CLAUDIO MARCIO TORRES*

Adv do Executado(s): *N i h i l*

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4950, para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 25** dos autos, que citou o réu, mas deixou de apreender o bem, em virtude do mesmo ter vendido o veículo para um terceiro. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2012.0001.1628-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Instituição Financeira).

Procurador: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/SP nº 150.060.

Requerido: EDILSON FONSECA DE SÁ

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549.

INTIMAÇÃO: Intimar a AUTORA na pessoa de seu ADVOGADO, Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/SP nº 150.060, sobre o processo, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, e especialmente: 1.1 – Sobre a alegação do réu de que ADIMPLIU a dívida total do contrato às f. 39/41 dos autos; 1.2 – Indique o autor, eventual SALDO REMANESCENTE de seu crédito se houver. Ficando ainda intimado do inteiro teor do Despacho de fls. 68, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Com urgência **diga a AUTORA sobre o processo**, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, e especialmente: 1.1 Sobre a alegação do réu de que ADIMPLIU a dívida total do contrato às fls. 39/41 dos autos; 1.2 – Indique o autor, eventual SALDO REMANESCENTE de seu crédito se houver; 2 – Após INTIME-SE ao réu por seu advogado (f. 39) a manifestar-se nos autos em CINCO (5) DIAS e, finalmente, à conclusão; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de Junho de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. (J.B).

**Autos nº: 2012.0001.8700-8/0.**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente(s): HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado : Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4950.

Requerido(s): *MARCONDES GAMA FERREIRA*

Adv do Executado(s): *N i h i l*

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4950, para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 24** dos autos, que deixou de apreender o bem e citar o requerido, em virtude de não localizar os mesmos na referida cidade. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2012.0003.1914-1/0**

Natureza/Ação: Execução.

Exeqüente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado (a): Dr(a). Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807 – B e Dr(a). Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO nº 64 – B.

Executado(s): LINDOVAL ALBINO DA SILVA e DIVINO LUIZ DA SILVA.

Advogado (a): *N i h i l*.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807 – B e Dr(a). Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO nº 64 – B, intimado(s) para manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de f. 53 dos autos onde o mesmo certifica que DEIXOU de CITAR aos requeridos LINDOVAL ALBINO DA SILVA e DIVINO LUIZ DA SILVA em virtude dos mesmos não residirem mais naquela cidade, segundo informações do Sr, José Barbosa Coelho os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido, mas que o mesmo procedeu ao **arresto de uma área de terreno rural**, conforme auto anexo. Que após proceder ao arresto INTIMOU o CRI-LOCAL na pessoa de sua Tabeliã – Sra. Rita Barros Bezerra para efetuar a devida Inscrição do Arresto. Pso /TO, 29 de NOVEMBRO de 2.012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2012.0000.0486-8/0.**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente(s): HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado : Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4950.

Requerido(s): **HÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS**

Adv do Executado(s): **N i h i l**

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4950, para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 25** dos autos, que deixou de citar o requerido, em virtude do mesmo não mais residir no referido endereço. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2008.0000.5814-5/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Procurador: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Executado: ZUALDINA SOUZA MOTA

Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA - OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar O EXECUTADO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DR. SÉRGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO Nº 748, para **EMBARGAR** a execução em **TRINTA (30) DIAS**, nos termos do artigo 16 da lei Federal nº 6.830/80. Ficando ainda intimado do inteiro teor do despacho de fls. 58, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Determino a penhora on line BACENJUD (bloqueio de recursos nas contas bancárias do (s) devedor (a) - **PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA E SÓCIOS**), no valor declarado pelo exeqüente, devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD e, após, **INTIME-SE** o executado/devedor para **EMBARGAR** a execução em **TRINTA (30) DIAS**, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80; 2 – Apresentados EMBARGOS À EXECUÇÃO pelo executado , **intime-se logo, o (a) EXEQÜENTE CREDOR(A) para IMPUGNAR os embargos**, no prazo de TRINTA (30) dias (LEF, artigo 17); 3 – Finalmente, á CONCLUSÃO imediata. 4- **Intime (m)-se e cumpra-se**. Paraíso do Tocantins TO, 29 de março de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2011.0005.3031-6/0.**

Ação: Monitória.

Requerente(s): HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado : Dr. Lázaro José Gomes Junior - OAB/TO nº 4562.

Requerido(s): VALDERI RODRIGUES PIMENTEL

Adv do Executado(s): **N i h i l**

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Lázaro José Gomes Junior - OAB/TO nº 4562, Para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 107** dos autos, que deixou de citar o requerido, em virtude do mesmo se encontrar residindo atualmente no Município de Marianópolis – TO. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2007.0005.0842-8/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Procurador: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Executado: CLAUDIO FERREIRA ALLEN

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar O ESPÓLIO DE CLÁUDIO FERREIRA HALLEN, representado por Jurema de Lourdes, na pessoa de seu advogado, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor do despacho de fls. 30, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – **DEFIRO** os pedidos de fls. 21 dos autos. **INTIMEM-SE o ESPÓLIO DE CLAUDIO FERREIRA HALLEN**, representado por Jurema de Lourdes, para que, no **PRAZO DE 10 (DEZ), i)** apresente certidão de óbito do devedor primitivo CLÁUDIO FERREIRA HALLEN, ii) informe a (in) existência de inventário em tramitação, bem como III) indique outros bens livres e desembaraçados; 2 – Intime-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), 29 de MARÇO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2011.0004.2011-4/0.**

Ação: Monitória.

Requerente(s): HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado : Dr. Lázaro José Gomes Junior - OAB/TO nº 4562.

Requerido(s): L N CONFECÇÕES LTDA - ME

Adv do Executado(s): **N i h i l**

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Lázaro José Gomes Junior - OAB/TO nº 4562, Para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 103** dos autos, que deixou de citar a empresa requerida, em virtude da firma devedora não existir mais no referido endereço. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2011.0005.3033-2/0.**

Ação: Monitória.

Requerente(s): HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado : Dr. Lázaro José Gomes Junior - OAB/TO nº 4562.

Requerido(s): *EDMAR DOS SANTOS MENEZES*

Adv do Executado(s): *N i h i l*

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Lázaro José Gomes Junior - OAB/TO nº 4562, Para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 97** dos autos, que deixou de citar o requerido, em virtude do requerido não morar mais no referido local. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2011.0004.2000-6/0.**

Ação: Monitória.

Requerente(s): HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado : Dr. Lázaro José Gomes Junior - OAB/TO nº 4562.

Requerido(s): *CABRAL E MUNIZ LTDA ME; VALERIA ABREU MUNIZ E WDELMAN CABRAL MARQUES*

Adv do Executado(s): *N i h i l*

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Lázaro José Gomes Junior - OAB/TO nº 4562, Para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 114** dos autos, que deixou de citar a empresa requerida nas pessoas de seus representantes legais, em virtude de constatar que a empresa não existe mais nos endereços fornecidos na inicial. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2011.0001.9415-4/0**

Natureza/Ação: Declaratória.

Requerente(s): ORCA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, alterado para G. T. P. INDÚSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.

Advogado (a): Dr(a). Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2708 e Dr(a). Cleidiane Coutinho Santos – OAB/TO nº 4970.

1º Requerido(s): RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Edvaldo Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 13.265.

2º Requerido(s): ADELSON CÉSAR MOREIRA.

Advogado (a): Dr(a). Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4220.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA (Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda) , por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Edvaldo Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 13.265, da parte REQUERIDA (Adelson César Moreira), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4220, intimado(s) para querendo, **RESPONDER/CONTRA-ARRAZOAR ao recurso de apelação**, de f. 173/181 dos autos, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de NOVEMBRO de 2.012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2011.0012.1608-9/0.**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente(s): AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado : Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110.

Requerido(s): WAGNER SALES DE ARAUJO

Adv do Executado(s): *N i h i l*

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110, Para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 37** dos autos, que deixou de citar o requerido e apreender o bem, em virtude do requerido, não residir mais no mencionado endereço. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2012.0001.8113-1/0.**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente(s): AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado : Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110.

Requerido(s): José Carlos Vilarins de Oliveira

Adv do Executado(s): *N i h i l*

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110, Para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42** dos autos, que deixou de citar o requerido e apreender o bem, em virtude do requerido, encontrar-se residindo atualmente em Palmas –TO. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2008.0001.8111-5/0.**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente(s): AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado : Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110.

Requerido(s): João Gomes dos Santos

Adv do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110, Para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42** dos autos, que deixou de citar o requerido e apreender o bem, em virtude de ter se mudado para um Assentamento no Município de Marianópolis –TO. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº: 2011.0008.6890-8/0**

Natureza: Ação Cominatória.

Requerente: MARILDA TIEME KUBAGWA FERREIRA representada por DÁRCIO DOMINGUES FERREIRA.

Advogado (a): Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4087 – B e Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549.

Requerido: JOSÉ APARECIDO MATEUS e EDNÉIA DOBIESZ GREGUER MATEUS.

Advogado (a): Dr(a). Ivan Cavalcanti Canut – OAB/MG nº 27.766.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Ivan Cavalcanti Canut – OAB/MG nº 27.766, intimado(s) para no **prazo de DEZ (10) DIAS** apresentar ALEGAÇÕES FINAIS/MEMORIAS, tudo nos termos do Termo de Audiência, cujo teor segue a seguir parcialmente transcrita: TERMO: “... Passou-se, então, aos debates orais que, a pedido das partes, foram substituídos por memoriais, a serem apresentados em até **DEZ (10) DIAS**, saindo as partes já intimadas e após, à conclusão para sentença. **NADA MAIS.** *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2011.0009.6625-4/0**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado (a): Dr(a). Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807.

Executado(s): ESPÓLIO DE JOSÉ DE AZEVEDO GOMES representado por sua esposa MARIA JOSÉ CLARA GOMES.

Advogado (a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807, intimado(a)(s) da SENTENÇA proferida nos autos, cujo o teor segue parcialmente descrita: SENTENÇA: “ ... Foi o relato. Decido. **Homologo o acordo de f. 78/78 vº dos autos, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do CC/02**, e em face do pagamento, extingo o processo em face do acordo, *ex vi* dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionadas. *Autorizo ao devedor/executado a retirada dos autos dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se.* Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 10 de ABRIL de 2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2012.0001.1305-5/0**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente: ÊXITO FACTORING PALMAS FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2929.

Executado(s): VALLIM E VALLIM LTDA e MARCOS ANTÔNIO VALLIM.

Advogado (a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2929, intimado(a)(s) da SENTENÇA proferida nos autos, cujo o teor segue parcialmente descrita: SENTENÇA: “ ... Foi o relato. Decido. Face ao adimplemento da dívida pelos devedores, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, em face do pagamento (CPC, artigos 267, VI c/c 598, 594, I e 595). Sem custas e sem verba honorária. Cumprida a decisão e transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, facultando, somente, exclusivamente , ao(s) devedor(es) que subscreveu(eram) o acordo, a retirada dos autos dos documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Levante-se eventual constrição sobre bens dos devedores, oficiando-se, se necessário, com cópia desta sentença. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 02 de JULHO de 2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2012.0000.8738-0/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (a): Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110.

Requerido(s): JAIRES RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogado (a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4110, intimado(a)(s) da SENTENÇA proferida nos autos, cujo o teor segue parcialmente descrita: SENTENÇA: “ ... **ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69 **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado nos autos**, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto –lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo e as alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado**, comunicando-lhe que o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze por cento percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), 12 de SETEMBRO de 2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0012.1456-6/0**

Requerente: ANTONIO COUTINHO DA SILVA

Advogado(a): Dr. Jose Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD

Advogada: Dra. Debora Lins Cattoni – OAB/RN 5.169

DESPACHO: Junte-se. Intime-se a executada da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 14 de novembro de 20112 (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

#### **Autos nº 2007.0007.9603-2/0 – Ação Indenização por Danos Morais e/ou Materiais**

Requerente: HIDER ALENCAR

Advogado: Dr. Victor Dourado Santana – OAB-TO 4701-A

Requerido: POSTO DE COMBUSTÍVEIS PRINCIPAL LTDA – POSTO DIVISA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO (FLS. 131): Fica a parte REQUERIDA, por seu Advogado – Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB-TO 1327-B, intimado da Decisão transcrita. O exeqüente peticionou às fls. 126/127 dos autos concordando com a proposta da executada, de efetuar o pagamento na forma estabelecida pelo artigo 745-A do CPC, aceitando o depósito relativo a 30% do valor devido e o restante em 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento sempre nos dias 8 de cada mês, tendo em conta que o primeiro depósito foi realizado em 08/11/2012. Sendo assim, defiro o pedido da executada, que deverá depositar o valor das seis parcelas mensais restantes nas datas indicadas pelo credor, bem como a liberação ao exeqüente do pagamento do valor inicial efetuado através do depósito judicial de fls. 118 e 130. Intimem-se. Expeça-se o alvará. Pso-TO, 29.11.12. Eu, Gisele da Conceição S. Vargas, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0009.2963-6 (Nº ANTIGO 556/1995)**

**Ação: Habilitação de Crédito**

Requerente: Café Forte Indústria e Comercio Ltda

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva OAB/TO 387-A

Requerente: Ronilson Rosa da Silva

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges OAB/TO 681

Requerente: Divino Alves Barbosa

Advogado: João Bosco Soria OAB/GO 1575

Requerente: Carlos Paulino Pinto

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Supermercado Padre Luso

Advogado: não constituído

NTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório Decido. Analisando detidamente os presentes autos, observa-se, de fato, o abandono da causa pela parte requerente, o que inviabiliza a adoção de medidas ulteriores que o caso requer e, via de consequência, determina a extinção da demanda, nos termos da lei processual civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0003.1090-1**

**Ação: Declaratória**

Requerente: Vanderley Antônio Guimarães

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2007.0001.9360-5**

**Ação: Usucapião**

Requerente: Tiago Ferreira Fernandes Cirqueira

Advogado: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

Requerido: Mardem Garcia Carneiro

Requerida: Noênia Fernandes Soares

Advogado: Luiz Alberto da Silva OAB/GO 14.907

Advogado: Antônio Feitosa Neto OAB/GO 22.482

Advogada: Luciana Luiza de Castro OAB/GO 20.872

Requeridos: Elson de Almeida e José Antônio de Oliveira

Defensora Pública Curadora Especial: Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Paranã, 27/11/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0008.7372-0**

**Ação: Execução de Título Judicial**

Exeqüente: Valmon Alves Ribeiro

Advogado: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685

Executado: José Dinamérico Tolentino de Almeida

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima OAB/TO 1860

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente, por seu advogado, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Paranã, 27/11/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0006.8084-0**

**Ação: Usucapião**

Requerente: Raimundo Mercês Rodrigues e Outros

Advogado: Dr. Adalciando Elias de Oliveira OAB/TO 265-A

Requerido: Carlos Antônio Machado Vieira

Advogado: Manoel Ferreira Diniz Neto OAB/MG 55.469

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para apresentarem memoriais, em 10 (dez) dias. Paranã, 27/11/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0004.2457-7**

**Ação: Cumprimento de Sentença**

Requerente: Geroni Guedes Magalhães

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Martins Francisco Pereira

Advogado: Dr. Isaú dos Santos OAB/DF 9364 e OAB/GO 10852-A



NTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes quanto à avaliação, em 10 (dez) dias. Prazo comum que decorre em cartório. Paranã, 22/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0005.6281-1**

**Ação: Usucapião**

Requerente: Raulindo Rodrigues Mendonça

Advogada: Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359

Requerido: Espólio de João Souza Ferreira e Sua Esposa Roberta Nunes Ferreira

Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro fls. 76. Intime-se os autores, para indicar os confrontantes em 30 (trinta) dias. Paranã, 27/11/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0012.3640-3**

**Ação: Rescisão Contratual**

Requerentes: Iuao Morissugui e Maria Yasue Morissugui

Advogada: América Bezerra Gerias e Menezes OAB/TO 4368

Requerido: José Ramalho Pereira

Advogado: Dourivaldo Rodrigues de Aquino OAB/BA 32.115

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Paranã, 27/11/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8102-2**

**Ação: Reivindicatória**

Requerente: Rigobert Lucht

Requerente: Liane Antunes Maciel Lucht

Requerente: José de Lima Salomé

Advogado: Wagner de Santana OAB/TO 647B

Requerido: José Eustáquio Elias

Requerido: Victor Esutáquio Amorim

Advogado: Edi de Paula e Souza OAB/TO 311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões em 15 (quinze) dias. Após remetam-se ao Tribunal de Justiça. Paranã, 27/11/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0003.1101-0**

**Ação: Declaratória**

Requerente: José Rodrigues Pereira

Requerente: Ana Francisca Torres

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0004.1531-2**

**Ação: Declaratória**

Requerente: Celso Pereira da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0004.1532-0**

**Ação: Declaratória**

Requerente: Lourival Fernandes da Costa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0004.1526-6****Ação: Declaratória**

Requerente: Paulino Dias Pereira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.00041533-9****Ação: Declaratória**

Requerente: Ivone Cardoso de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0004.1525-8****Ação: Declaratória**

Requerente: Eder José da Cruz

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0004.1529-0****Ação: Declaratória**

Requerente: Laurindo Simão da Silva

Requerente: Eunice Francisco José dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0004.1528-2**

**Ação: Declaratória**

Requerente: Rufino Ferreira Ramos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0003.1095-2****Ação: Declaratória**

Requerente: Pretextato Ferreira Junior

Requerente: Vercina Teixeira Bastos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0003.1093-6****Ação: Declaratória**

Requerente: Silvio Ramos Iloide

Requerente: Alexandra Gonçalves da Rocha

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0003.1092-8****Ação: Declaratória**

Requerente: Betinho Ferreira dos Santos

Requerente: Luci Vieira dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0002.5301-0****Ação: Declaratória**

Requerente: Altamiro Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0004.1530-4****Ação: Declaratória**

Requerente: Tereza Rocha Vieira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio AOB/SC 12049

Advogado: Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7.703

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2007.0009.3464-8****Ação: Ordinária**

Requerente: Teodósio Mariano de Jesus

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

Requerido: Enerpeixe

Advogado: Dr. Willian Borba OAB/TO 2604

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Somente a requerida arrolou testemunhas, sendo que algumas das deprecatas foram devolvidas sem cumprimento. Ouça-se a requerida para que informe, em 10 (dez) dias, se insiste na oitivas daquelas que ainda não foram ouvidas. Paranã, 23/11/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2007.0003.1147-0****Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Sérgio de Castro Fonseca

Advogado: Dr. Mário Alberto Campos OAB/GO 2.392

Requerido: Paulino da Conceição Santos

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se o julgamento do recurso. Paranã, 23/11/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0009.0609-0****Ação: Interdito proibitório**

Requerente: Augustinho Araújo Conceição

Requerente: Albertina Arcanja da Paixão

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Regina Coeli Cordeiro Freire

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva OAB/TO 387-A e OAB/GO 2.383

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressuposto recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 22 de novembro 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0000.2397-0****Ação: Ordinária de Cobrança C/C Perdas e Danos**

Requerente: Edmilson Alves Martins

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504

Advogada: Dra. Alessandra Cristina Moura OAB/SP 161.979

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Do retorno dos autos, intime-se as partes para manifestarem o que lhe é de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2007.0010.9545-3****Ação: Ordinária**

Requerente: Wellerson Moreira Ribeiro

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian Borba OAB/TO 2604

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para oferecerem seus memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 23/11/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8091-3**

**Ação: Imissão de Posse**

Requerente: O Espólio de Antônio Salvador de Faria, Rep. Por Fátima Aparecida Salvador

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Valdecy Dias Soares e Kátia Moraes Campos

Advogado: Dr. Antônio Vale leite OAB/DF 4741

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de 02 de 2013, às 16:00 horas. Com o rol nos autos, proceda-se as devidas intimações. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0009.0564-6**

**Ação: Usucapião**

Requerente: Crizalton da Silva

Advogado: Dr. Mario Alberto Campos OAB/GO 2392

Advogado: Dr. Altamiro Lima Neto OAB/TO 5.325

Requerido: Wanderley Feres

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 22 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0006.0811-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: Hirineu Bispo dos Santos

Requerente: Moraci Alves dos Santos

Requerente: Genivan Quirino Lima Santos

Requerente: Nivaldo Alves dos Santos Dias e Outros

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requerido: Isis Incorporadora Ltda

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392 A

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Isto Porto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 23 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0002.5299-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Regina Dias Ferreira

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz – OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049 e José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 23 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2012.0000.3364-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Marcelino Rodrigues Dias

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz – OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049 e José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 23 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2010.0004.1524-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Juarez Germano da Silva e Outro

Advogado: Francieliton R dos Santos Albernaz – OAB/TO 2. 607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049 e José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 23 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

**AUTOS Nº 2009.0009.1175-5 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Neges Roberto reverendo Vidal Júnior

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30B

Requerido: Arnaldo Alves Varanda

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene os autores em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 23 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2012.0002.7804-6 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: Maria de Jesus Furtado de Almeida, rep. o menor R.M. de A.M.

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, cujo o valor respectivo deverá ficar depositado em conta com movimentação sujeita à autorização judicial, em nome do menor. Oficie-se à seguradora a ser indicada pelo requerente, por sua advogada, para que deposite o valor do seguro judicialmente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 23 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0011.7631-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Fernando César Lorette de Andrade

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

Requerido: Naturatins

Subprocuradoria do Meio Ambiente: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro - Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 26 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0009.0586-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Diolina Alves Magalhães

Advogado: Olegário de Moura Júnior – OAB/TO 2.743

Advogada: Alessandra Rose de Almeida Bueno – OAB/TO 2.992 B

Advogada: Rita de Cássia Vattimo Rocha – OAB/TO 2.808

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Francisco Oliveira Thompson Flores - OAB/TO 4.601 A

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do **artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil**, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e **CONDENAR** a requerida: a) ao pagamento de **danos morais**, no importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, esta desde o arbitramento. b) à devolução dos valores descontados nos proventos de aposentadoria da autora, sobre os quais incidirão, desde o desconto indevido, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condene a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 23 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2008.0000.5435-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Marinólia Dias dos reis – OAB/TO 1597

Requerido: Cristina de Oliveira Brito

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO do autor do DESPACHO a seguir: Ouça-se a parte requerente, por seu advogado para no prazo de 10 (dias), manifestar sobre a certidão de fls. 129 verso. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Paranã, 22 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0008.1193-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**

Requerentes: Manoel Circuncisão dos Santos e Venercy José de Santana Circuncisão

Advogado: Bruno Sérgio de Almeida – OAB/GO 23133

Advogado: José Maria Pereira de Oliveira – OAB/GO 16.477

Requerido: Espólio de Francisco Xavaier de Oliveira e sua mulher Maria Nunes da Silva

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. Citem-se os confinantes e seus cônjuges, se casados foram, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia confissão quanto á matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. Cite-se os eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se Fazendas Públicas via correio para manifestação sobre usucapião em questão, conforme art. 943 CPC. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 30 de outubro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0011.2123-0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: Antônio Carlos Jorge Estevam

Advogado: Daniel Boso Brinda – OAB/SP 195509

Advogado: Juliano Spina – OAB/SP 226981

Requerido: Furnas Centrais Elétricas S/A

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DO AUTOR para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$4.177,00 (quatro mil cento e setenta e sete reais), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia **a ser retirada no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**. Paranã, 29 de novembro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0012.7727-4 – AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: Pretextato Ferreira Júnior

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Itertins

Subprocurador do Patrimônio Imobiliário: Ana Flávia Ferreira Cavalcante- Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$48,00 (quarenta e oito reais), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia **a ser retirada no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**. Paranã, 29 de novembro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2010.00002.2560-4 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: Joel Rodrigues Romano

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Klédson de Moura Lima - Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO DO AUTOR para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia **a ser retirada no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**. Paranã, 29 de novembro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2010.0009.3029-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Aloísio Royer

Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira – OAB/TO 128

Requerido: Zacarias José Rodrigues

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO DO AUTOR para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$138,50 (cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de

Arrecadação Judiciária guia a ser retirada no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). E as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$386,40 (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. Paranã, 29 de novembro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2008.0008.4340-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Executado: Prefeitura Municipal de Paranã

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Outros

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE (EMBARGADO) para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia a ser retirada no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Paranã, 29 de novembro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2007.0003.1133-0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: ROSA MARIA DE SOUZA MARQUES E OUTRA

EM FACE DO ESPÓLIO DE LINO JOSÉ DA SILVA

ADV.REQUERENTE: VALDEON GLÓRIA – OAB-TO-685-A

DESPACHO: Ouça-se os autores quanto ao documento de fls. 63, em 5 (cinco) dias. Paranã, 8/11/1212. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2008.0007.2892-2**

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: SILVIO MESQUITA

INVENTARIADO: SÍLVIO GORGONHO DE MOURA

ADV.REQUERENTE: JOVENOR R.DA SILVA NETO – OAB-GO-4.587

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem Custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 26 de outubro de 2.012. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

##### **Autos nº. 2011.0004.8898-0**

Ação: Inventário

Inventariante: Otaviana de Souza Benevides Batista

Inventfariado: Miguel Batista da Silva

DESPACHO: Intime-se o inventariante por seu advogado, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Paranã, 29 de outubro de 2.012. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

### **PONTE ALTA** **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº.2009.0010.4114-7**

Ação: Cobrança

Requerente: Segmédica Comércio de Medicamentos Ltda

Advogado: Dra. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB TO 3238 e Dra. Edneusa Márcia Moraes OAB TO 3872

Requerido: Município de Pindorama do Tocantins

Advogada: Dra. Mary Ab- Jaudi Ferrari Lopes - OAB TO nº 572-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados acima citados, acerca da decisão exarada nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

DECISÃO: (...) Desta feita, declaro nulas as publicações supras e, determino que se façam novas intimações dos causídicos para, querendo oferte réplica à contestação, bem como, para, se manifestem acerca da Reconvenção (artigo 316 do CPC), e especificarem as provas que pretendem produzir em sede de audiência de instrução e julgamento. Em tempo, chamo o feito à ordem e torno nulas as deliberações de fls. 140 dos autos.(...) Ponte Alta do Tocantins, 28 de novembro de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito.



## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 738/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

#### **01.AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.9763 - 9 – COBRANÇA**

Requerente: LORICILDA CASSIA OLIVEIRA LUSTOSA.

Procurador (A): DR. AIRTON A. SCHUTZ. OAB/TO: 1348.

Requerido: LILIAN BRITO MAIA CAVALCANTE e JOÃO LAURO AIRES CAVALCANTE.

Procurador: Dr. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR. OAB/TO: 3164 e DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO. OAB/TO: 3156.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 68: “**Folhas 61 verso e 63/64:** Defiro o pedido, pelo que providencie-se o necessário para remessa dos presentes autos à 2ª Vara Cível desta Comarca. Int. Porto Nacional/TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6346-8**

Ação: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: ESPEDITO NUNES DOS PRAZERES

ADVOGADO (A): Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO(A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, 2º e 12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 26 de abril de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2446-6**

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

REQUERENTE: MURILO HENRIQUE CARNEIRO FERNANDES

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO(A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por conseqüência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.050/60, art. 12. P.R.I. Porto Nacional/TO, 15 de fevereiro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1226-4**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Responsabilidade Civil, Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada

REQUERENTE: MARCELO SILVA COSTA

ADVOGADO (A): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(A):Dr. Renato Chagas Correa dos Santos – OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva supracitada. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. À Mingua de cláusula expressa a respeito e considerando o caráter consensual, bem como o princípio da causalidade, pendentes, sem honorários de sucumbência aqui. Considerando o depósito de folhas 102/105 e na falta indicação de reserva de honorários no acordo, expeça-se Alvará para levantamento integral em favor da parte autora, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo(a) beneficiário(a) – ou até mesmo em favor de outrem, em havendo procuração com poderes especiais. Fica aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pela parte demandada. P.R.I. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0273-3**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: ROSINHA COSTA AGUIAR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0374-8**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: LINO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0147-8**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: BENICIO DE SALES MONTEIRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0158-3**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: FLORY RIBEIRO DIONISIO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0369-1**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.5582-2 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Eleuza Ferreira dos Santos Castelo Branco

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos

Despacho: “Busca concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgão de proteção de crédito. Indeiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido de liminar que garante da posse da parte autora em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0003.9567-2 – Execução Forçada**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694 A

Advogado: Sandro Pissini Espindola OAB/SP 198040 A

Requerido: Enedino Bispo dos Santos e Outros

Despacho: “Fls. 223: Atenda. Intime-se. A manifestação devida ocorrer no juízo deprecado. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

A **2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To**, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos **2009.0011.9960-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2996, SEGUNDA FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2012, página 81, onde se lê: “Assinalo audiência para o dia 06 / 02 / 2012, às 13:30 horas”, Assinalo audiência para o dia 06 / 02 / 2013, às 13:30 horas”.

Requerente: JOSE ARAI LEINDECKER

Advogada: JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB/TO 3252 E DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2.238

Requerido: MULTIGRAIN S/A

Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB /TO 2007 E EDEGAR STECKER – OAB/GO 11.285-A

Porto Nacional / TO, 30 de novembro de 2012.

**AUTOS: 2011.0001.8323-3 – Indenização**

Requerente: Adriano Martins do Carmo

Advogado: Mauricio Kraemes Ughini OAB/TO 3956

Advogado: Leandro Manzano Sorroche OAB/TO 4792

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Despacho: “Fls. 128: Nap tendo sido respeitado o disposto no art. 2º da Lei nº 9800/99, desentranhe-se fls. 128, devolvendo-a ao seu subscritor. Certifique-se. Int. Após, retornem. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2006.0009.9790-0 – Execução**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170

Requerido: Carlos Borges da Silva

Requerido: Willian Borges da Silva

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para comparecer em cartório para que proceda a retirada do Edital de Citação e providencie a sua publicação com posterior comprovação desta nos autos.

**AUTOS: 2011.0008.3741-1 Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

Executado: João Beuter e Outros

Despacho: “Diga o credor. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0011.1004-3 – Embargos a Execução**

Embargante: João Beuter

Advogado: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Advogada: João Beuter Junior OAB/TO 3252

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223

Despacho: “1. Junte a minuta de bloqueio; 2. Converto o bloqueio em penhora; 3. Lavre-se o respectivo termo de penhora; 4. Intimem. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 2012.0005.7406-0 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL**

**ACUSADO: GUILER NONATO DOS SANTOS**

EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. **2012.0005.7406-0**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **GUILER NONATO DOS SANTOS, brasileiro(a), união estável, nascido aos 21/7/1983, em Porto Nacional/TO, filho de Anjo Gomes da Silva e Maria Nonato dos Santos, residente na Rua 11, Qd. 10, Lt. 08, setor Vila Operária, estando incurso nas penas do art. 129, §9º, e art. 163, todos do CPB, c/c Lei 11.340/06, mas estando** em lugar incerto, não sendo possível **CITÁ-LO(A)** pessoalmente, fica, então, por meio do presente **CITADO(A)**, da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 de novembro de 2012. Eu, Rosangela Alves de Moraes Santos, Escrivã, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.

**AUTOS Nº 2012.0005.4159-6 – AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL****ACUSADO: MIGUEL ALVES CAMPOS**

EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. **2012.0005.4159-6**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **MIGUEL ALVES CAMPOS, brasileiro(a), união estável, nascido aos 21/4/1979, em Miracema do Tocantins/TO, filho de Pedro Alves Putêncio e Maria Gonçalves Campos, residente no Reassentamento Capivara, Casa 07, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do art. 217-A, c/c art. 226, II, na forma do art. 69, todos do CPB, mas estando** em lugar incerto, não sendo possível **CITÁ-LO(A)** pessoalmente, fica, então, por meio do presente **CITADO(A)**, da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 de novembro de 2012. Eu, Rosangela Alves de Moraes Santos, Escrivã, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.

**AUTOS Nº 2012.0005.7412-5 – AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL****ACUSADO: APRÍGIO BARROS DOS SANTOS**

EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. **2012.0005.7412-5**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **APRÍGIO BARROS DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro, operário, nascido aos 05/08/1981, em São Félix do Araguaia/MT, filho de Aldemi Fernandes dos Santos e Dolores da Silva Barros, residente na Avenida Edmunda Aires, s/nº, centro, Monte do Carmo/TO, estando incurso nas penas do art. 129, §9º, do CPB, c/c Lei 11.340/06, mas estando** em lugar incerto, não sendo possível **CITÁ-LO(A)** pessoalmente, fica, então, por meio do presente **CITADO(A)**, da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 de novembro de 2012. Eu, Rosangela Alves de Moraes Santos, Escrivã, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010. 0008.8649-0**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: EDIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A)(S): DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR, OAB/GO 4.373

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado dativo da parte ré intimado da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela acusação Sinvaldo Soares Cardoso, a fim de que acompanhe o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 29 de novembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE RINALDO BRAS DE QUEIROZ-(Prazo de 20 dias)**

Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. RINALDO BRAS DE QUEIROZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, autos nº 2010.0010.4079-9/0, que lhe move MARIA DE FÁTIMA DA COSTA MIRANDA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autora. A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (arts. 319 e 320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e doze (28.11.2012) Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito

## **TAGUATINGA** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 2009.0002.8118-7/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Edmilson de Souza Lima

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

Requerido: Brasil Telecon S/A

Advogada: Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/TO 4843-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação interposto pela réu nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520, *caput*). Ao autor apelado para contrarrazões, em 15 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012.”

#### **AUTOS N.º 2012.0004.3605-9/0 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA**

Exequente: EMC Transportes Ltda

Advogado: Dr. Sandro Henrique Armando OAB/SP 128510

Executado: Domervil Antonio Leite

Advogado: Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto OAB/GO 7909

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “I. Intime-se a parte interessada para juntar aos autos o documento original do pagamento das custas no prazo de 5 dias (L9800/99, 2º). II. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 10 de outubro de 2012.”

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2008.0002.9080-3/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerentes: Nilson Dias de Oliveira e Jailde Fernandes da Cruz Oliveira

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B

Requerido: Serapião Lourenço dos Santos

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “I. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6/3/2013, às 13:30 horas. II. A parte Requerente deverá trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. III. Notifique-se o Ministério Público e o Requerente:, todos pessoalmente. Intimem-se. Taguatinga/TO 18 de setembro de 2012

#### **AUTOS N.º 2011.0008.4011-0/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: Antonio Vieira de Souza

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350

Requerido: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050

FINALIDADE: intimação da sentença: “(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15 % do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3.º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), arts. 3.º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 23 de novembro de 2012.”

**AUTOS N.º 2012.0005.9573-4/0 (Nº ANTIGO 206/99) - AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO O INDÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO**

Requerente: João Luiz de Souza

Advogado: João Batista Nunes OAB/BA 10.720

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente, se não tiver procurador, para cumprir espontaneamente as obrigações resultantes da sentença, quais sejam, (1) pagamento das prestações vencidas (inclusive o dano moral) e recolhimento das despesas processuais; bem como (2) a constituição de capital para garantir as vincendas. III. Para tanto assino o prazo de 15 (quinze) dias, restando desde já esclarecido que o não adimplemento voluntario da obrigação implicará ainda na majoração do debito em relação: a) multa coercitiva de 10% do valor do débito vencido (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. IV. Se não houver o cumprimento voluntario das obrigações: a) Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL, (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC art. 655-A) b)- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, via sistema INFOJUD, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. V- No caso do item "c" havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem á satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se caso for. V- O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º) VI. Defere-se ao senhor Oficial d Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. VI. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de agosto de 2012".

**AUTOS N.º 2012.0005.9573-4/0 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE DEPÓSITO**

Requerente: João Luiz de Souza

Advogado: Dr. João Batista Nunes OAB/BA 10.720

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (credito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntario da obrigação implicará ainda na majoração do debito em relação: a) multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III. Se não houver o cumprimento voluntario da obrigação: a) Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL, (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC art. 655-A) b)- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- No caso do item "c" havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem á satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se caso for. V- O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º) VI. Defere-se ao senhor Oficial d Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. VI. Intimem-se. Taguatinga/TO, 1 de agosto de 2012".

**AUTOS N.º 2009.0005.2390-3/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRJUDICIAL**

Exequente: Darlan Dias de Oliveira

Advogado: Defensor Público

Requerido: Ambrósio Pereira Santiago

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Ante o exposto, **REJEITO O PEDIDO** contido na petição inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da execução (CPC, art. 20, § 3º).Providencie o exequente a atualização do débito. Após, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC, art. 655-A). Acaso resulte

infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. Restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. P. R. I. Taguatinga/TO, 25 de setembro de 2012”.

#### **AUTOS N.º 2007.0008.1128-7/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Rafael Oliveira da Silva e Outros

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

Requerido: Antonio Justo de Oliveira e Outro

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente, se não tiver procurador, para cumprir espontaneamente as obrigações resultantes da sentença, quais sejam, (1) pagamento das prestações vencidas (inclusive o dano moral) e recolhimento das despesas processuais; bem como (2) a constituição de capital para garantir as vincendas. III. Para tanto assino o prazo de 15 (quinze) dias, restando desde já esclarecido que o não adimplemento voluntario da obrigação implicará ainda na majoração do debito em relação: a) multa coercitiva de 10% do valor do débito vencido (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. IV. Se não houver o cumprimento voluntario das obrigações: a) Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL, (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC art. 655-A) b)- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, via sistema INFOJUD, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. V- No caso do item “c” havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem á satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se caso for. Defere-se ao senhor Oficial d Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. VI. Intimem-se. Taguatinga/TO, 14 de novembro de 2012”.

#### **AUTOS N.º 2012.0003.2453-6/0 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE**

Requerente: Neilton Fernandes de Deus

Advogado: Dr. Flávio César Teixeira – OAB/GO – 16.188

Requerido: Juarez Álvares da Silva Filho

Advogado: Dr. Clóvis Silva Junior – OAB/GO 10.269

FINALIDADE: intimação do despacho: “Sobre a contestação diga o requerente em 10 dias. Após, cls. Tag. 22 de novembro 2012”.

#### **AUTOS N.º 2012.0003.6365-5/0 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Neilton Fernandes de Deus

Advogado: Dr. Flávio César Teixeira – OAB/GO – 16.188

Requerido: Juarez Álvares da Silva Filho

Advogado: Dr. Clóvis Silva Junior – OAB/GO 10.269

FINALIDADE: intimação da decisão: “ Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a pedido de antecipação da tutela na RECONVENÇÃO e determino o registro provisório na JUCETINS da primeira e da segunda alteração social da empresa NATIVO MINERADORA LTDA. (fls. 182/9). Determino também seja oficiado à agência do Banco do Brasil em que a empresa mantém sua conta bancária para observar a igualdade social entre as partes, notadamente para que a movimentação financeira da empresa ocorra em conjunto, nos termos do art. 7.º do contrato. Feito isto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332), no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012”.

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0000.8373-7**

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: Nalo Rocha Barbosa

ADVOGADO DO REQUERENTE: O Requerente

REQUERIDO: Jussara Fátima Fontana

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago - OAB/TO 2409

OBJETO: INTIMAÇÃO do devedor para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 4.114,78, acrescidos das cominações legais, 0

„bem como pagamento das custas processuais no valor de R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais), conforme decisão a seguir transcrita: “ I- Calcule-se o valor das custas judicial devida pela parte vencida. II- Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); caso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. No caso do item “c”, havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012.

## **TAGUATINGA**

### **VARA DE FAMÍLIA E 2º CIVEL**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

#### **AUTOS Nº 2007.0005.0571-1**

AÇÃO: Habilitação de Crédito

REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Alcides de Oliveira Souza

REQUERIDO: Jackson Ledo de Souza

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa- OAB/TO1857-A

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO- Trata-se de pedido de habilitação de crédito fiscal em inventário formulado pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face do ESPÓLIO DE JACKSON LEDO DE SOUZA. Reza o art. 187 do CTN que “a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento”. No mesmo sentido o art. 29 da LEF (“A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento”). Da mesma forma, o juízo universal do inventário não atrai a competência para o processamento do executivo fiscal (LEF, 5º). Os valores devidos ao fisco deverão ser cobrados nos próprios autos executivos, mediante penhora no rosto dos autos ou mesmo por alienação de bens do espólio. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA EM PROCESSO FALIMENTAR. MANUTENÇÃO. CRÉDITOS FEDERAIS. CONCURSO DE CREDITORES. HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. SUJEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DICÇÃO DOS ARTIGOS 187 DO CTN E 29 DA LEF. SÚMULA 44/TFR. PRECEDENTES. Os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento, bem como devem ser processados e cobrados no juízo competente da execução fiscal, onde também devem ser decididas todas as questões acerca dos referidos créditos. É o que prescrevem os artigos 187 do CTN e 29 da Lei de Execução Fiscal (6.830/80). Acerca do processamento das demandas executivas fiscais, diz o artigo 5º da LEF, que a competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário. Igualmente, dispõe o art. 38, do mesmo diploma, verbis: “Art. 38. A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta Lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição de indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos”. Precedentes do STJ: AgRg no CC, 108465/RJ; CC, 200401106676. Sobre a propositura da execução fiscal, a Súmula 44 do extinto TFR determina que, “ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, citando-se o síndico”. A jurisprudência é pacífica em afirmar que, ocorrendo a decretação da falência no curso de execução fiscal, em que já foi realizada penhora sobre bem do devedor, prossegue-se a



demanda executiva, mas o produto da alienação judicial do (s) bem (ns) penhorado (s) deve (m) ser colocado (s) à disposição do Juízo da Quebra, o qual fará o rateio dos valores levantados conforme ordem de preferência dos créditos. Por outro lado, "quando se tratar de execução posterior à declaração de falência, bem como quanto às execuções ajuizadas anteriormente a este fato, mas sem qualquer ato de constrição realizado, o processo executivo também prossegue, todavia, a penhora deve ser realizada no rosto dos autos do processo de falência, em razão da universalidade da massa falida, sendo inviável a constrição de bens singulares já arrecadados pelo Síndico (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 29.710-RJ, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 25.10.2004)". Precedentes: STF - RE 105632; STJ - REsp 423686. Agravo conhecido e provido. (Agravo de Instrumento nº 2010.02.01.012520-7, 3ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. José F. Neves Neto, j. 17.05.2011, unânime, e-DJF2R 03.06.2011). Em razão disso, INDEFIRO o pedido de habilitação de crédito da Fazenda Pública Estadual. Não havendo recurso, arquivem-se. Intimem-se. Taguatinga/TO, 27 de novembro de 2012.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0003.8032-0 (848/04)**

Natureza: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE TOCANTINIA - TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO N.2583

Embargado (a): MCM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado (a): DR. JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696-B

OBJETO: INTIMAR as partes da devolução dos autos da instancia superior, para requerer o que direito, no prazo legal.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0001.4279-9 (165/2012) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA ZELIA RODRIGUES DA COSTA BÉZERRA

Advogado: Dra. KEILA ALVES DE SOUSA FONSECA – OAB/TO 2.965

Requerido: EDINEIA NAZARÉ DA SILVA ALEIXO KAWAI

Advogado: Dr. SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2.418

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 42/61.

**AUTOS Nº: 2012.0003.6894-0 (406/2012) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LUCIANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 57/85.

**AUTOS Nº: 2012.0003.6893-2 (407/2012) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA NECI SILVA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 94/123.

**AUTOS Nº: 2012.0001.4167-9 (138/2012) – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Requerente: DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES

Advogado: Dr. DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES – OAB/TO 4481

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação de fls. 22/26.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2006.0009.2053-3 (696/2006) – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOCUMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B

Requerido: EDMO DIAS PINHEIRO

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B, Dr. LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A e OUTROS

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, a fim de retirar a Carta Precatória expedida nos autos, para seu encaminhamento ao Juízo Deprecado (Comarca de Goiânia/GO).

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2012.0000.1870-2 - Ação: Para Anulação de Contrato c/c Indenização de Danos Materiais e Morais**

Requerente: Rosimar Rodrigues de Araújo

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: Itaú Card Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Remetam-se os autos à Turma Recursal. Tocantinópolis/TO, 21 de novembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito”.

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5001313-89.2012.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

**Processo nº 2011.0008.5220-8 - Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Antonio Clementino Siqueira e Silva

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Remetam-se os autos à Turma Recursal, consoante determinação oriunda do MS 5002559-95.2012.827.0000.Tocantinópolis/TO, 22 de novembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito”.

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000016-81.2011.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

**XAMBIOÁ**  
**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****Autos: 2010.0012.5972-3/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSELMA NEVES DE SOUSA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte requerente. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o arquivamento dos autos. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 28 de Novembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0012.5963-4/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: ALINE AZEVEDO DE SOUSA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte requerente. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o arquivamento dos

autos. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 28 de Novembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0012.5969-3/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: ERILDA MARIA BORGES SILVA  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte requerente. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o arquivamento dos autos. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 28 de Novembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0012.5968-5/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: FRANCISCA ANTUNES DE CARVALHO  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte requerente. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o arquivamento dos autos. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 28 de Novembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0012.5971-5/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA EUNICE CRUZ FERNANDES  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte requerente. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o arquivamento dos autos. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 28 de Novembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0012.5977-4/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: DENISE ALVES FERNANDES  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte requerente. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e o arquivamento dos autos. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 28 de Novembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0011.3425-4/0 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido: P.R.A.; J.C.M.  
Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022  
Requerido: A.P.S.; D.M.S.J.

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600-B

FINALIDADE: Intimação do advogado dos requeridos do reagendamento da audiência para o dia 28/02/2013 às 10:00 horas.

**Autos: 2009.0009.1416-3/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL**

Requerente: SILVIO TELLES LINO  
Advogado: ELISA HELENA SENA SANTOS – OAB/TO 2096-B; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B  
Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA  
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; REANTO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

DECISÃO: "Defiro o pedido para realização de perícia contábil, na forma dos pedidos as fls. 562 e 560-561 dos autos. Nomeio o Sr. Domingos, de Ananás, para realizar a perícia. Determino o prazo de 10 dias para que o perito nomeado apresente o valor de seus honorários e assine termo de compromisso. Determino que o requerido apresente balanço patrimonial, especial, por meio de inventário completo (balanço de determinação), com base no dia do evento de 03/08/2009 na forma do pedido às fls. 560-561, no prazo de até 30 dias, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , por dia. O perito deverá responder aos quesitos das partes, por meio de relatório, no prazo de até 60 dias. As partes poderão apresentar quesitos no prazo de até 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se." Xambioá – TO, 01 de Novembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**  
**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**

**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA**  
**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**  
**Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ**  
**Desª. ÂNGELA PRUDENTE**

**JUIZES CONVOCADOS**  
**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)**  
**Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)**  
**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)**  
**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)**  
**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)**  
**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)**  
**Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)**  
**Juíza ADELINA GURAK (Revisora)**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)**  
**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**

**Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)**  
**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)**  
**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)**  
**Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)**  
**Juíza ADELINA GURAK (Revisora)**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**  
**Des. DANIEL NEGRY**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)**  
**Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)**  
**Desa. (Suplente)**  
**Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Membro)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)**  
**Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)**  
**Des. (Suplente)**  
**Des. (Suplente)**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRA**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**  
**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**  
**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ**  
**2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)